



Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	36
ACÓRDÃOS	36
PRIMEIRA CÂMARA.....	91
PAUTAS	91
ATAS	91
ACÓRDÃOS	91
SEGUNDA CÂMARA.....	91
PAUTAS	91
ATAS	144
ACÓRDÃOS	144
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	145
ATOS NORMATIVOS	145
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	145
DESPACHOS	146
PORTARIAS.....	146
ADMINISTRATIVO	147
DESPACHOS.....	147
CAUTELAR.....	147
EDITAIS	159

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

PAUTA DA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

JULGAMENTO ADIADO

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 14412/2017

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Nº 249/2017-mpc-rmam-ambiental, Interposta pelo Ministério Público de Contas, com o Objetivo de Apurar Exaustivamente e Definir Responsabilidade do Município de Rio Preto da Eva, de Seu Prefeito,





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.2

por Omissão de Providências no Sentido de Instituir e Ofertar Efetivamente Aos Municípios Serviço Público de Esgotamento Sanitário.

Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Rosa Oliveira de Pontes Braga - 4231, Jones Ramos dos Santos - 6333, Robério dos Santos Pereira Braga - 1205, Adson Soares Garcia - 6574

CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 11784/2020

Com vista para: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde / Tefé-am, de Responsabilidade da Sra. Maria Adriana Moreira, do Exercício de 2019.

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Tefé

Ordenador: Maria Adriana Moreira

Interessado(s): Fundo Municipal de Saúde de Tefé, Dilson Marcos Kovalski

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 14952/2021

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Representação Demanda Ouvidoria

Obj.: Representação Oriunda da Manifestação Nº 512/2021-ouvidoria Referente a Comunicação de Possível Prática de Nepotismo na Prefeitura Municipal de Tefé

Órgão: Prefeitura Municipal de Tefé

Representante: Secex/tce/am

Representado: Grace Kelly Goncalves Barbosa, Nicson Marreira Lima, Prefeitura Municipal de Tefé

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Isaac Luiz Miranda Almas - 12199

CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

1) PROCESSO Nº 13365/2018

Anexos: 12468/2017

Com vista para: Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho

Assunto: Tomada de Contas Anuais Poder Executivo Municipal

Obj.: Tomada de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, Exercício 2017, de Responsabilidade do Sr. Nonato do Nascimento Tenazor, Prefeito.

Órgão: Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.3

Ordenador: Nonato do Nascimento Tenazor
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Advogado(a): Jocione dos Santos Souza Junior - 8538

2) PROCESSO Nº 12209/2020

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior
Obj.: Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Iranduba, de Responsabilidade do Sr. Francisco Gomes da Silva, do Exercício de 2019.
Órgão: Prefeitura Municipal de Iranduba
Ordenador: Francisco Gomes da Silva
Interessado(s): Dilson Marcos Kovalski
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho
Advogado(a): Hamilton Vasconcelos Gadelha - 8368

3) PROCESSO Nº 10543/2022

Anexos: 11979/2021 e 11978/2021
Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa
Assunto: Recurso Ordinário
Obj.: Recurso Ordinário Interposto pelo Sr. Pedro Duarte Guedes Em Face do Acórdão Nº 1275/2021-tce-primeira Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 11978/2021.
Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra
Interessado(s): Pedro Duarte Guedes
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho
Advogado(a): Camila Pontes Torres - 12280, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331

CONS. LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

1) PROCESSO Nº 14177/2017

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Assunto: Representação Irregularidades
Obj.: Representação Nº 140/2017-mpc-rmam-ambiental, com Objetivo de Apurar Exaustivamente e Definir Responsabilidade do Prefeito de Novo Aripuanã e Secretários de Infraestrutura e Meio Ambiente, por Possível Omissão de Providências no Sentido de Implantar Minimamente a Política de Resíduos Sólidos no Município.
Órgão: Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã
Representante: Ministério Público de Contas
Representado: Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã
Interessado(s): Aminadab Meira de Santana, Jocione dos Santos Souza
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Advogado(a): Maria Iselia Saraiva de Oliveira - 6478, Sonally Rates Pinheiro - 13.268

2) PROCESSO Nº 14216/2017

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.4

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Nº 127/2017-mpc/rmam-ambiental, Formulada pelo Ministério Público de Contas, com Objetivo de Apurar Exaustivamente e Defenir Responsabilidade do Prefeito de Santo Antônio do Içá, Senhor Abraão Magalhães Lasmар, por Possível Omissão de Providências no Sentido de Implantar Minimamente a Política de Resíduos Sólidos no Município.

Órgão: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Any Gresy Carvalho da Silva - 12438, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897

3) PROCESSO Nº 14411/2017

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Nº 255/2017-mpc-rmam-ambiental, com Objetivo de Apurar Exaustivamente e Definir Responsabilidade do Município de Tabatinga, de Seu Prefeito, por Omissão de Providências no Sentido de Instituir e Ofertar Aos Municipes Serviço Publico de Esgotamento Sanitário e de Fiscalização das Instalações Deste Gênero.

Órgão: Prefeitura Municipal de Tabatinga

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Tabatinga

Interessado(s): Saul Nunes Bemerguy

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Camila Pontes Torres - 12280, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897

4) PROCESSO Nº 14424/2017

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Nº 210/2017-mpc-rmam-ambiental, Interposta pelo Ministério Público de Contas, Considerando a Omissão do Sr. Aminadab Meira de Santana, Prefeito Municipal de Novo Aripuanã, Em Responder Requisição Desta Corte de Contas..

Órgão: Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã

Interessado(s): Aminadab Meira de Santana

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

5) PROCESSO Nº 10043/2018

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Representação Irregularidades





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.5

Obj.: Representação Nº 220/2017-mpc-rmam-ambiental, Interposta pelo Ministério Público de Contas, por Omissão de Fiscalização e de Providências no Sentido de Instituir Serviço Público de Esgotamento Sanitário Municipal Para Saneamento Básico e Ecológico na Floresta Amazônica.

Órgão: Prefeitura Municipal de Tonantins

Representante: Ruy Marcelo a de Mendonca

Representado: Lazaro de Souza Martins

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Patrícia Gomes de Abreu Caporazzi - 4447, Antonio das Chagas Ferreira Batista - 4177, Adrimar Freitas de Siqueira Repolho - 8243, Fabrícia Taliéle Cardoso dos Santos - 8446, Enia Jessica da Silva Garcia Cunha - 10416, Eurismar Matos da Silva - 9221

6) PROCESSO Nº 16613/2021

Anexos: 10012/2018

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pela Secretaria de Estado e Meio Ambiente - Sema Em Face do Acórdão Nº 598/2021 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 10012/2018.

Órgão: Prefeitura Municipal de Uarini

Interessado(s): Eduardo Costa Taveira, Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 12144/2016

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Nº 046/2016-mpc-ambiental, Para Propor Apuração e Resolução de Possível Ilícito Assim Como a Definição de Responsabilidade por Conduta Omissiva do Sr. Prefeito Municipal de Pauini.

Órgão: Prefeitura Municipal de Pauini

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Pauini

Interessado(s): Maria Barroso da Silva

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

2) PROCESSO Nº 12491/2016

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Denúncia Irregularidades

Obj.: Denúncia Sobre Indícios de Irregularidades na Destinação Final dos Resíduos Sólidos no Município de Alvarães - Para Serem Apensadas Ao Processo Spede 10.949/2015

Órgão: Prefeitura Municipal de Alvarães

Interessado(s): Mário Tomas Litaiff, Secex/tce/am, Ouvidoria, Departamento de Auditoria Operacional – Deaop

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

3) PROCESSO Nº 14405/2017





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.6

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Representação Averiguação

Obj.: Reprresentação Nº 273/2017-mpc-rmam-ambiental, com Objetivo de Apurar Exaustivamente e Definir Responsabilidade da Prefeita de Pauini, Sra. Eliana Oliveira Amorim, por Omissão de Providências no Sentido de Instituir e Ofertar Aos Municípes Serviço Básico de Esgotamento Sanitário, Bem Como a Responsabilidade Ambiental Solidária da Sema e do Ipaam.

Órgão: Prefeitura Municipal de Pauini

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Pauini

Interessado(s): Eduardo Costa Taveira, Juliano Marcos Valente de Souza, Eliana de Oliveira Amorim

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Emerson Soares Pereira - 1906-OAB/AC

4) PROCESSO Nº 16065/2020

Anexos: 14199/2017

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente -sema Em Face da Decisão Nº 20/2020-tce-tribunal Pleno Exarada nos Autos do Processo Nº14199/2017.

Órgão: Prefeitura Municipal de Juruá

Interessado(s): Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema, Eduardo Costa Taveira

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

5) PROCESSO Nº 16311/2020

Com vista para: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

Obj.: Prestação de Contas da Sra. Maria Olívia Albuquerque Ribeiro Simão, Diretora Presidente da Fapeam, Exercício de 2013. Ug- 32.302. (processo Físico Originario Nº 1615/2014)

Órgão: Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado do Amazonas - Fapeam

Ordenador: Severina de Oliveira dos Reis

Interessado(s): Maria Olívia de Albuquerque Ribeiro Simão

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

6) PROCESSO Nº 16560/2021

Anexos: 14190/2017

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente - Sema Em Face do Acórdão Nº 470/2020- Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 14190/2017.

Órgão: Prefeitura Municipal de Carauari

Interessado(s): Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.8

3) PROCESSO Nº 11470/2018

Anexos: 14196/2017, 14321/2021, 14663/2021 e 16498/2021

Com vista para: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Prestação de Contas Anual da Sra. Maria do Socorro de Paula Oliveira, Prefeita Municipal de Ipixuna, Referente Ao Exercício de 2017. (u.g.:290)

Órgão: Prefeitura Municipal de Ipixuna

Ordenador: Maria do Socorro de Paula Oliveira

Interessado(s): Maria Rita Lima de Moraes

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Igor Arnaud Ferreira - 10428, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Camila Pontes Torres - 12280, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Larissa Oliveira de Sousa - 14193

4) PROCESSO Nº 16566/2021

Anexos: 16197/2020

Com vista para: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pelo Sr. Jair Aguiar Souto Em Face do Acórdão Nº 983/2021 - Tce - Primeira Câmara Exarado nos Autos do Processo Nº 16197/2020.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manaquiri

Ordenador: Prefeitura Municipal de Manaquiri

Interessado(s): Jair Aguiar Souto

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Amanda Gouveia Moura - 7222, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331

5) PROCESSO Nº 12188/2022

Anexos: 15438/2020

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pelo Sr. Jair Aguiar Souto Em Face do Acórdão Nº 1661/2021-tce-primeira Câmara Exarado nos Autos do Processo Nº 15438/2020.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manaquiri

Interessado(s): Jair Aguiar Souto

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975

AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 14214/2017

Com vista para: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Assunto: Representação Irregularidades





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.9

Obj.: Representação Nº 132/2017-mpc/rmam-ambiental, Formulada pelo Ministério Público de Contas, com Objetivo de Apurar Exaustivamente e Defenir Responsabilidade do Prefeito de Anamá, Senhor Raimundo Pinheiro da Silva, por Possível Omissão de Providências no Sentido de Implantar Minimamente a Política Pública de Resíduos Sólidos no Município.

Órgão: Prefeitura Municipal de Anamá

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Anamá

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

2) PROCESSO Nº 11285/2019

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual das Sras. Neumice Reges Pinto e Jocione dos Santos Souza, Gestoras da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, Referente Ao Exercício de 2018.

Órgão: Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã

Ordenador: Jocione dos Santos Souza, Neumice Reges Pinto

Interessado(s): Maria Aparecida Pinheiro Feitosa

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Ricardo Mendes Lasmar - 5933, Rodrigo Mendes Lasmar - 12480, Jocione dos Santos Souza Junior - 8538

3) PROCESSO Nº 13211/2019

Com vista para: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposto pelo Ministério Público de Contas Contra a Falta de Transparência de Editais de Procedimentos Licitatórios e de Outros Atos Jurídicos Municipais, de Responsabilidade do Exmo. Prefeito de Manaquiri, Senhor Jair Aguiar Souto.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manaquiri

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Jair Aguiar Souto, Prefeitura Municipal de Manaquiri

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Igor Arnaud Ferreira - 10428, Any Gresy Carvalho da Silva - 12438, Lívia Rocha Brito - 6474, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Lauro Domingos dos Santos Carvalho - 4379, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897

4) PROCESSO Nº 12271/2021

Anexos: 10834/2021

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Nhamundá, de Responsabilidade do Sr. Gledson Hadson Paulain Machado, Exercício de 2020

Órgão: Prefeitura Municipal de Nhamundá

Ordenador: Gledson Hadson Paulain Machado

Interessado(s): Dilson Marcos Kovalski





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.10

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

5) PROCESSO Nº 10834/2021

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Relatório Transmissão de Cargo de Prefeito

Obj.: Relatório de Transição da Gestão Administrativa da Prefeitura Municipal de Nhamundá.

Órgão: Prefeitura Municipal de Nhamundá

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Nhamundá

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 11648/2021

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Michel Ferreira do Vale, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Escritório de Representação do Governo Em São Paulo.

Órgão: Escritório de Representação do Governo Em São Paulo

Ordenador: Michel Ferreira do Vale

Interessado(s): Adriano Mendonca Ponte, Pauderney Tomaz Avelino, Denize Rondina

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

2) PROCESSO Nº 11875/2021

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Carlos Roberto de Oliveira Junior, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Fundo Municipal de Educação de Maués.

Órgão: Fundo Municipal de Educação de Maués

Ordenador: Carlos Roberto de Oliveira Junior

Interessado(s): Dilson Marcos Kovalski

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

3) PROCESSO Nº 13569/2021

Assunto: Representação Demanda Ouvidoria

Obj.: Representação Decorrente da Manifestação Nº 453/2021-ouvidoria Para Apurar Supostos Indícios de Irregularidades no Contrato Nº 058/2014 Envolvendo a Secretaria Municipal de Educação do Município de Manaus - Semed e a Empresa Lbc Serviços.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Representante: Secex/tce/am

Representado: Secretaria Municipal de Educação – Semed, Lbc - Conservadora e Serviços Ltda, Pauderney Tomaz Avelino

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.11

Advogado(a): Arthur da Costa Ponte - 11757

4) PROCESSO Nº 16768/2021

Anexos: 16239/2020

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Francisco Wesley Couto dos Santos Em Face do Acórdão Nº 643/2021-tce-tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 16239/2020.

Órgão: Fundação Estadual do Índio – Fei

Interessado(s): Francisco Wesley Couto dos Santos

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Camila Pontes Torres - 12280, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897

5) PROCESSO Nº 17649/2021

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Empresa Microsens S.a. Em Face da Prefeitura Municipal de Manaus Acerca de Possíveis Irregularidades no Pregão Eletrônico Nº 255/2021

Órgão: Prefeitura Municipal de Manaus - Pmm

Representante: Microsens S.a.

Representado: Prefeitura Municipal de Manaus - Pmm

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Bruno Sena Pereira - 9555, Anna Paula Gonçalves Colares - 10295, Francine Marines Sartori - 97715

6) PROCESSO Nº 12058/2022

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Barreirinha, de Responsabilidade do Sr. Pericles Tavares Vieira Filho, Exercício de 2021.

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Barreirinha

Ordenador: Pericles Tavares Vieira Filho

Interessado(s): Dilson Marcos Kovalski

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Marcos dos Santos Carneiro Monteiro - 12846

7) PROCESSO Nº 12200/2022

Assunto: Prestação de Contas Anual Regime Próprio de Previdência Social

Obj.: Prestação de Contas Anual do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha – Fapesb, de Responsabilidade da Sra. Nazare Lima Reis e da Sra. Maria de Fatima Jordao Ribeiro, Referente Ao Exercício de 2021.

Órgão: Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha – Fapesb

Ordenador: Maria de Fatima Jordao Ribeiro, Nazare Lima Reis

Interessado(s): Luiz Franklin Chaves de Andrade

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.12

8) PROCESSO Nº 13933/2022

Anexos: 13515/2021 e 13514/2021

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim Em Face do Acórdão Nº 338/2019 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 13514/2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Interessado(s): Gedeão Timóteo Amorim

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Leda Mourão da Silva - 10276, Patrícia de Lima Linhares - 11193, Pedro Paulo Sousa Lira - 11414

CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 10008/2012

Anexos: 10095/2012, 12225/2014, 12236/2014, 12237/2014, 10063/2012, 10082/2012, 11758/2016, 11759/2016, 10073/2012, 10056/2012 e 11893/2016

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo Municipal

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Antônio Peixoto de Oliveira, Prefeito Municipal de Itacoatiara, Exercício de 2011.

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Ordenador: Antônio Peixoto de Oliveira

Interessado(s): Estevao Moraes da Gama

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

2) PROCESSO Nº 11651/2019

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual dos Srs. Carlos Fábio Braga Monteiro e Leda Mara Nascimento Albuquerque, Responsáveis pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas - Pgj , Referente Ao Exercício: 2018.

Órgão: Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas - Pgj

Ordenador: Leda Mara Nascimento Albuquerque, Carlos Fábio Braga Monteiro

Interessado(s): Marcos André Abensur, Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas - Pgj

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

3) PROCESSO Nº 11309/2021

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade da Sra. Neumice Reges Pinto, do Exercício de 2020, da Câmara Municipal de Novo Aripuanã.

Órgão: Câmara Municipal de Novo Aripuanã

Ordenador: Neumice Reges Pinto

Interessado(s): Sávia Costa de Oliveira

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Ricardo Mendes Lasmar - 5933

4) PROCESSO Nº 14113/2021

Assunto: Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.13

Obj.: Tomada de Contas Especial do Convênio Nº 83/11-seduc/prefeitura Municipal de Beruri. (processo Físico Originário Nº 816/2015)

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Beruri, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc, Gedeão Timóteo Amorim, José Domingos de Oliveira

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Leda Mourão da Silva - 10276, Patrícia de Lima Linhares - 11193, Pedro Paulo Sousa Lira - 11414

5) PROCESSO Nº 15647/2021

Anexos: 12146/2019

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pela Sra. Maria Leonide de Oliveira Brandao Em Face do Acórdão Nº 377/2021 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 12146/2019.

Órgão: Hospital e Pronto Socorro da Criança – Zona Leste

Interessado(s): Maria Leonide de Oliveira Brandao

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Luan Oliveira da Silva - 10910, Daniel Zawask do Nascimento Barbosa - 11180, Wesley Fernando Brandão Belo - 15396

6) PROCESSO Nº 10029/2022

Anexos: 11254/2017

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Sra. Joésia Moreira Julião Pacheco Em Face do Acórdão Nº 499/2020 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 11254/2017.

Órgão: Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - Cetam

Interessado(s): Joésia Moreira Julião Pacheco

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

7) PROCESSO Nº 12843/2022

Assunto: Representação Averiguação

Obj.: Representação Interposta pelo Mpc/tce-am Contra os Srs. Djalma Pinheiro Pessoa Coelho (secretário Municipal de Saúde), Shadia Hussami Hauache Fraxe (secretária Municipal de Saúde À Época da Celebração do Termo Aditivo Ora Impugnado) e Iranaide Neponuceno de Freitas (subsecretária de Gestão Administrativa e Planejamento, Em Exercício À Época, Signatária do Termo Aditivo Ora Impugnado) Para Apuração de Vícios Atinentes À Celebração e Consectários Financeiros do Décimo Termo Aditivo Ao Contrato Nº 27/2016. (representação N. 13/2022-mp-rcks).

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Djalma Pinheiro Pessoa Coelho, Shadia Hussami Hauache Fraxe, Iranaide Neponuceno de Freitas

Interessado(s): Secretaria Municipal de Saúde - Semsa

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Lucas Alberto de Alencar Brandao - 12555, Fernanda Couto de Oliveira - 011413, Alcemir Pessoa Figliuolo Neto - 13248, Ayrton de Sena Gentil Neto - 12521, Luciano Araujo Tavares - 12512





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.14

8) PROCESSO Nº 14197/2022

Assunto: Representação Demanda Ouvidoria

Obj.: Representação Interposta pela Secex Em Desfavor da Secretaria Municipal de Saúde- Semsa, Para Apuração de Comunicação de Possíveis Irregularidades Acerca do Edital Nº 03/2021- Semsa.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Representante: Secex/tce/am

Representado: Djalma Pinheiro Pessoa Coelho, Secretaria Municipal de Saúde - Semsa

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Werner de Albuquerque Lopes - 13400

9) PROCESSO Nº 14294/2022

Assunto: Representação Averiguação

Obj.: Representação Interposta pela Secex/tce-am Contra o Sr. Edson de Paula Rodrigues Mendes, Prefeito do Município de Barcelos, pelo Descumprimento do Art. 40, § 14, da Constituição Federal de 1988, C/c o Art. 9º, § 6º da Ec Nº 103/2019, Para a Devida Apuração dos Fatos, com Fulcro no Receio de Prejuízo À Gestão Fiscal do Município e a Sua População.

Órgão: Prefeitura Municipal de Barcelos

Representante: Secex/tce/am

Representado: Edson de Paula Rodrigues Mendes

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Camila Pontes Torres - 12280

10) PROCESSO Nº 14767/2022

Anexos: 13499/2018

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Sra. Maria Lucia Barbosa da Silvaem Face da Decisão Nº 1697/2018 - Tce – Segunda Câmara, Exarada nos Autos do Processo Nº 13.499/2018

Órgão: Fundação Hospital Adriano Jorge - Fhaj

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria Lucia Barbosa da Silva

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

11) PROCESSO Nº 15252/2022

Anexos: 11527/2022

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Fundação Amazonprev Em Face do Acórdão Nº 550/2022- Tce- Segunda Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 11527/2022.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

CONS. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

1) PROCESSO Nº 10428/2018





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.15

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Tomada de Contas Especial do Sr Jose Suedinei Lobo do Nascimento (secretario) Referente Ao Termo de Convenion° 01/2013 Firmado Entre o Estado do Amazonas e a Prosam.

Órgão: Governo do Estado do Amazonas

Interessado(s): Prosam, Governo do Estado do Amazonas

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

2) PROCESSO Nº 15785/2018

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Oriuda da Manifestação Nº 229/2018- Ouvidoria Em Face da Prefeitura Municipal de Maués, Acerca de Possíveis Irregularidades Em Procedimentos Licitatórios Realizados por Este Município..

Órgão: Prefeitura Municipal de Maués

Representante: Ouvidoria do Tce/am

Representado: Prefeitura Municipal de Maués

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

3) PROCESSO Nº 11748/2019

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr Orestes Guimarães de Melo Filho, Gestor da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Referente Ao Exercício de 2018.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Ordenador: Orestes Guimarães de Melo Filho, Orestes Guimarães de Melo Filho, Lucilene Vasconcelos Bezerra de Souza

Interessado(s): Yonete Melo das Chagas, Francisco Deodato Guimarães

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

4) PROCESSO Nº 12461/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos, de Responsabilidade do Sr. Eraldo Trindade da Silva, do Exercício de 2019.

Órgão: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos

Ordenador: Eraldo Trindade da Silva

Interessado(s): Dilson Marcos Kovalski

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Otoniel Queiroz de Souza Neto - 8821, Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

5) PROCESSO Nº 11600/2021

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Julio Ramon Marchiore Teixeira, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (antiga Seplancti).

Órgão: Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (antiga Seplancti)

Ordenador: Julio Ramon Marchiore Teixeira

Interessado(s): Deusdedit de Brito Ramos, Jório de Albuquerque Veiga Filho





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.16

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

6) PROCESSO Nº 12868/2021

Anexos: 13644/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Raylan Barroso de Alencar, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Eirunepé.

Órgão: Prefeitura Municipal de Eirunepé

Ordenador: Raylan Barroso de Alencar

Interessado(s): Jonas Sabino da Costa

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

7) PROCESSO Nº 15754/2021

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Interposta pela Empresa T da S Lustosa Comercio e Serviços - Me Contra o Diretor Geral do Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto Em Face de Possíveis Irregularidades.

Órgão: Hospital Pronto Socorro 28 de Agosto

Representante: T da S Lustosa Comercio e Servicos - Me

Representado: Hospital Pronto Socorro 28 de Agosto

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

8) PROCESSO Nº 10898/2022

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Obj.: Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Iranduba, de Responsabilidade da Sra. Larissa Rufino Gomes, Referente Ao Exercício de 2021.

Órgão: Câmara Municipal de Iranduba

Ordenador: Larissa Rufino Gomes

Interessado(s): Dilson Marcos Kovalski

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Camila Pontes Torres - 12280

9) PROCESSO Nº 11513/2022

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iranduba - Saae, de Responsabilidade do Sr. Kaio Icaro Ferreira Vieira, Exercício de 2021.

Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iranduba - Saae

Ordenador: Kaio Icaro Ferreira Vieira

Interessado(s): Rosana Vasques de Oliveira

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

10) PROCESSO Nº 11869/2022

Assunto: Prestação de Contas Anual Regime Próprio de Previdência Social





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.17

Obj.: Prestação de Contas Anual do Fundo de Pensões e Aposentadoria de Envira – Fapenv, de Responsabilidade do Sr. Júlio Chagas de Pinto Mattos, do Exercício 2021.

Órgão: Fundo de Pensões e Aposentadoria de Envira – Fapenv

Ordenador: Júlio Chagas de Pinto Mattos

Interessado(s): Andrielly Torres Barros

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

11) PROCESSO Nº 11875/2022

Anexos: 15956/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Eirunepé, de Responsabilidade do Sr. Raylan Barroso de Alencar, Exercício de 2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Eirunepé

Ordenador: Raylan Barroso de Alencar

Interessado(s): Marvem Costa Souza

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Antonio das Chagas Ferreira Batista - 4177, Adrimar Freitas de Siqueira Repolho - 8243, Ayanne Fernandes Silva - 10351

12) PROCESSO Nº 13339/2022

Anexos: 11481/2019 e 13129/2022

Assunto: Recurso Inominado

Obj.: Recurso Inominado Interposto pelo Sr. Marcelo José de Lima Dutra Em Face Despacho Nº 750/2022-gp Exarado nos Autos do Processo Nº 13129/2022 (Pt 102408)

Órgão: Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - Ipaam

Interessado(s): Marcelo Jose de Lima Dutra

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

13) PROCESSO Nº 14834/2022

Anexos: 14246/2021, 10464/2021 e 10463/2021

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Marcelo José Lima Dutra Em Face do Acórdão Nº 194/2021- Tce-Segunda Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 10463/2021

Órgão: Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - Ipaam

Interessado(s): Marcelo Jose de Lima Dutra

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Robério dos Santos Pereira Braga - 1205, Rosa Oliveira de Pontes Braga - 4231

14) PROCESSO Nº 15085/2022

Anexos: 16610/2021, 13822/2021, 16769/2021 e 14929/2022

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim Em Face do Acórdão Nº 999/2019 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 13822/2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.18

Interessado(s): Gedeão Timóteo Amorim

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Patrícia de Lima Linhares - 11193, Pedro Paulo Sousa Lira - 11414, Leda Mourão da Silva - 10276

15) PROCESSO Nº 14929/2022

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Pedro Duarte Guedes Em Face do Acórdão Nº 789/2022-Tce- Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 13822/2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Interessado(s): Pedro Duarte Guedes

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331

CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 10451/2018

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Representação com Pedido de Liminar Interposta pela Empresa Bringel Medical Distribuidora de Medicamentos, Em Face da Secretaria Municipal de Saúde, Contra Possíveis Irregularidades Praticadas no Pregão Presencial Nº 03/2018 - Processo Nº 2017/1637/5166, no Parecer Técnico Emitido pela Sems

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Sems

Representante: Bringel Medical Distribuidora de Medicamentos Ltda

Representado: Sems, Comissão Munic. de Licitação

Interessado(s): Marcelo Magaldi Alves, Flaviano Drumond de Oliveira, Procuradoria Geral do Município de Manaus - Pgm, Município de Manaus

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Érika Roberta Régis da Silva - 4815

2) PROCESSO Nº 14715/2018

Assunto: Representação Irregularidades na Administração Estadual

Obj.: Representação Interposta pelo Ministério Público de Contas, por Intermédio do Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, com o Objetivo de Porpor Apuração de Possíveis Irregularidades na Gestão do Contrato Nº 012/2018 da Seinfra.

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Representante: Ministério Público de Contas, Ruy Marcelo a de Mendonca

Representado: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Interessado(s): Oswaldo Said Júnior, Prefeitura Municipal de Maués

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

3) PROCESSO Nº 12436/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Barcelos, de Responsabilidade do Sr. Edson de Paula Rodrigues Mendes, do Exercício de 2019.

Órgão: Prefeitura Municipal de Barcelos





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.19

Ordenador: Edson de Paula Rodrigues Mendes

Interessado(s): Adao Sergio Reis Silveira, Câmara Municipal de Barcelos, Câmara Municipal de Barcelos, Prefeitura Municipal de Barcelos

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975

CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

1) PROCESSO Nº 13078/2020

Assunto: Tomada de Contas de Termo de Responsabilidade Termo de Responsabilidade

Obj.: Tomada de Contas do Termo de Responsabilidade Nº 11/12, Firmado Entre a Seas/feas e a Prefeitura Municipal de Manicoré. (processo Físico Originário Nº 5022/2013)

Órgão: Secretaria de Estado de Assistência Social - Seas

Interessado(s): Secretaria de Estado de Assistência Social - Seas, Prefeitura Municipal de Manicoré

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

2) PROCESSO Nº 14972/2020

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Formulada pela Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho, Contra a Prefeitura Municipal de Coari, Para Suspender a Contratação de Artistas Nacionais de Elevado Cachê Para a Comemoração do 86º Aniversário da Cidade. (processo Físico Originário Nº 1730/2018)

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari

Representante: Elizangela Lima Costa Marinho

Representado: Prefeitura Municipal de Coari

Interessado(s): Adail Jose Figueiredo Pinheiro

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Camila Pontes Torres - 12280, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975

3) PROCESSO Nº 10478/2021

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Referente Ao Termo de Fomento de Nº 04/2018 Firmado Entre a Secretaria de Estado de Cultura - Sec e a Associação Folclórica e Turística Dança Regional Ciranda Império Borbense.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

Interessado(s): Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec, Associação Folclórica Cultural e Turística Dança Regional Ciranda Imperio Borbense, Paulo Henrique Motta Lima, Denilson Vieira Novo

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

4) PROCESSO Nº 11670/2021

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.20

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Euler Esteves Ribeiro, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade.

Órgão: Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade

Ordenador: Euler Esteves Ribeiro

Interessado(s): Luan Pinto Padilha, Carlos Augusto Hossaine do Nascimento

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

5) PROCESSO Nº 12633/2021

Assunto: Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

Obj.: Tomada de Contas Especial do Convênio Nº 069/2010, Firmado Entre a Seduc e a Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte. (processo Originário Nº 4482/2013)

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Ordenador: Anete Peres Castro Pinto

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Gedeão Timóteo Amorim

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Leda Mourão da Silva - 10276, Patrícia de Lima Linhares - 11193, Pedro Paulo Sousa Lira - 11414

6) PROCESSO Nº 17013/2021

Anexos: 11375/2014, 10178/2013, 10028/2013, 10023/2013, 16309/2019, 11024/2013 e 10296/2013

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto Pleo Sr. Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva Em Face do Acórdão Nº 275/2021 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 16309/2019.

Órgão: Prefeitura Municipal de Maués

Interessado(s): Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

7) PROCESSO Nº 10262/2022

Anexos: 10261/2022 e 12102/2021

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pela Procuradoria Geral do Município - Pgm Em Face do Acórdão Nº 1420/2021-tce-primeira Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 12102/2021

Órgão: Procuradoria Geral do Município de Manaus - Pgm

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Edmara de Abreu Leão - 4903

8) PROCESSO Nº 10261/2022

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pela Manaus Previdência (manausprev) Em Face do Acórdão Nº 1420/2021-tce-primeira Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 12102/2021

Órgão: Procuradoria Geral do Município de Manaus - Pgm

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.21

9) PROCESSO Nº 13834/2022

Anexos: 13076/2015, 16303/2021, 10770/2022 e 10743/2022

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Fundação Amazonprev Em Face do Acórdão Nº 377/2022- Tce- Segunda Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 16303/2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

10) PROCESSO Nº 14492/2022

Anexos: 15406/2021, 13768/2019 e 16762/2019

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Fundação Amazonprev Em Face do Acórdão Nº 753/2022- Tce- Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 15406/2021.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Interessado(s): Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

CONS. LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

1) PROCESSO Nº 12324/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manacapuru - Saae, de Responsabilidade da Sra. Maysa Pinheiro Monteiro, Exercício de 2019

Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manacapuru - Saae

Ordenador: Maysa Pinheiro Monteiro

Interessado(s): Dilson Marcos Kovalski

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Leonardo de Souza Guimaraes - A1015

2) PROCESSO Nº 12499/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta do Município de Manaus

Obj.: Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal Para o Desenvolvimento e Meio Ambiente – Fmdma, de Responsabilidade do Sr. Antonio Nelson de Oliveira Junior, do Exercício de 2019.

Órgão: Fundo Municipal Para o Desenvolvimento e Meio Ambiente – Fmdma

Ordenador: Antonio Nelson de Oliveira Junior

Interessado(s): Sidney Florencio Viana

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

3) PROCESSO Nº 12674/2020

Assunto: Representação Demanda Ouvidoria





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.22

Obj.: Representação Oriunda das Manifestações Nº 172 e 173/2020-ouvidoria Acerca de Indícios de Irregularidades com Recursos Para o Covid-19 Desviado Para Pagamento de Salários da Educação e Redução de Salário de Servidores Contratados da Educação pela Metade.

Órgão: Prefeitura Municipal de Urucurituba

Representante: Secex/tce/am

Representado: Prefeitura Municipal de Urucurituba

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

4) PROCESSO Nº 11749/2021

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Paulo Cesar Gomes de Oliveira Junior, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – Seap.

Órgão: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – Seap

Ordenador: Paulo Cesar Gomes de Oliveira Junior

Interessado(s): Sergio Paulo Lima Gonzaga, Michelle Soares dos Santos, Marcus Vinicius Oliveira de Almeida

Procurador(a): João Barroso de Souza

5) PROCESSO Nº 14035/2021

Assunto: Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

Obj.: Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio Nº 68/2010, Firmado Entre a Sepror e a Associação Comunitária Nova Aliança - Acna. (processo Físico Originário Nº 2022/2016)

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Interessado(s): Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror, Associação Comunitária Nova Aliança, Joao Ferdinando Barreto, Rogerio Galvao de Souza

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Sender Jacaúna de Lima - 6292

6) PROCESSO Nº 14971/2022

Anexos: 12333/2020

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Emilson Sales de França Em Face do Acórdão Nº 872/2021 - Tce – Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 12333/2020.

Órgão: Câmara Municipal de Autazes

Interessado(s): Emilson Sales de França

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

7) PROCESSO Nº 15181/2022

Anexos: 13221/2018, 15303/2019 e 16647/2021

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Fundação Amazonprev Em Face do Acórdão Nº 97/2022- Tce- Primeira Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 16647/2021.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.23

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

CONS. CONV. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 13560/2017

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Oriunda de Demanda da Ouvidoria Acerca de Possível Irregularidade nas Contratações Temporárias do Município de Atalaia do Norte

Órgão: Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte

Representante: Ouvidoria do Tce/am

Representado: Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

2) PROCESSO Nº 14760/2020

Anexos: 14759/2020, 14758/2020 e 14757/2020

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Fullvio da Silva Pinto, Em Face do Acórdão Nº 1041/2017- Tce-Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 1982/2017. (processo Físico Originário Nº 826/2019)

Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva

Interessado(s): Fullvio da Silva Pinto

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 13183/2017

Anexos: 13182/2017

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Francisco W. de Souza Pinto, Presidente do Instituto Boi Bumbá Garantido, Referente a 1ª Parcela do Convênio Nº 37/13, Firmado com a Sec.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

Interessado(s): Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec, Instituto Boi Bumbá Garantido

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

2) PROCESSO Nº 13182/2017

Assunto: Tomada de Contas de Convênio Contas de Convênio

Obj.: Tomada de Contas Especial do Convênio Nº37/13-sec/instituto Boi Bumbá Garantido.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

Interessado(s): Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec, Instituto Boi Bumbá Garantido

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

3) PROCESSO Nº 11177/2018

Assunto: Representação Irregularidades na Administração Estadual

Obj.: Representação Interposta pela Secretaria Geral de Controle Externo, Em Face do Sr. Diego Roberto Afonso, Secretário da Suhab, e o Governador do Estado do Amazonas, Amazonino Armando Mendes, Para Que Se





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.24

Verifique a Possível Burla Ao Art. 37, Inciso li, da Cf/8, Quanto À Contratação Temporária de Profissionais Para o Exercício de Função Pública

Órgão: Superintendência Estadual de Habitação - Suhab

Representante: Secex/tce/am

Representado: Diego Roberto Afonso, Amazonino Armando Mendes

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

4) PROCESSO Nº 11290/2019

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Fábio Martins Saraiva, Gestor da Câmara Municipal de Ipixuna, Referente Ao Exercício de 2018.

Órgão: Câmara Municipal de Ipixuna

Ordenador: Fábio Martins Saraiva

Interessado(s): Jonas Sabino da Costa

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Larissa Oliveira de Sousa - 14193, Gabriel Simonetti Guimarães - 15710

5) PROCESSO Nº 12453/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual da Maternidade de Referência da Zona Leste de Manaus Ana Braga, de Responsabilidade da Sra. Glauria Tapajoz Said Honczaryk, do Exercício de 2019.

Órgão: Maternidade de Referência da Zona Leste de Manaus Ana Braga

Ordenador: Glauria Tapajoz Said Honczaryk

Interessado(s): Álvaro Grana de Menezes

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Tatiana da Silva Portela - 3993

6) PROCESSO Nº 11743/2021

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade das Sras. Inês Carolina Barbosa Ferreira Simonetti Cabral e Tatianne Vieira Assayag Toledo, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Secretaria de Estado de Administração e Gestão - Sead.

Órgão: Secretaria de Estado da Administração e Gestão - Sead

Ordenador: Tatianne Vieira Assayag Toledo, Inês Carolina Barbosa Ferreira Simonetti Cabral

Interessado(s): Marcia Augusta de Souza

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

7) PROCESSO Nº 12949/2021

Assunto: Prestação de Contas Anual Regime Próprio de Previdência Social

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Barnabé Andrade Leitão, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Canutama – Fapemuc.

Órgão: Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Canutama – Fapemuc





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.25

Ordenador: Barnabé Andrade Leitão

Interessado(s): Luiz Franklin Chaves de Andrade, Otaniel Lyra de Oliveira

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

8) PROCESSO Nº 12972/2021

Anexos: 10968/2018

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Adautivo Ferreira da Silva Em Face do Acórdão Nº67/2020-tce-tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº10968/2018

Órgão: Câmara Municipal de Boca do Acre

Interessado(s): Adautivo Ferreira da Silva,

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Monize Rafaela Pereira Almeida Freitas - 7065

9) PROCESSO Nº 13263/2021

Anexos: 10543/2018

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pela Sra. Waldívia Ferreira Alencar Em Face do Acórdão Nº 74/2021 - Tce - Primeira Câmara Exarado nos Autos do Processo Nº 10543/2018.

Órgão: Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - Ciama

Interessado(s): Waldívia Ferreira Alencar

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

10) PROCESSO Nº 11064/2022

Anexos: 10129/2017, 10585/2022 e 10690/2022

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr Silvio Mouzinho Pereira Em Face do Acórdão Nº 1137/2021-tce-tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 10129/2017.

Órgão: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – Seap

Interessado(s): Silvio Mouzinho Pereira

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Raimundo Edson Torres Lima - 8732

11) PROCESSO Nº 10585/2022

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Louismar de Matos Bonates Em Face do Acórdão Nº 1137/2021 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 10129/2017.

Órgão: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – Seap

Interessado(s): Louismar de Matos Bonates

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Francisco Tullio da Silva Marinho - A901, Mariana Serejo Cabral dos Anjos - 5985

12) PROCESSO Nº 10690/2022

Assunto: Recurso Reconsideração





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.26

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Cícero Romão de Souza Neto Em Face do Acórdão N° 1137/2021-tce-tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo N° 10129/2017.

Órgão: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – Seap

Interessado(s): Cícero Romão de Souza Neto

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

13) PROCESSO N° 12044/2022

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta do Município de Manaus

Obj.: Prestação de Contas Anual da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil - Sepdec, de Responsabilidade do Sr. William de Oliveira Dias, Exercício de 2021.

Órgão: Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil - Sepdec

Ordenador: William de Oliveira Dias

Interessado(s): Jefferson Rodrigues da Costa

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Nyanne Pires Cesar - 7782

14) PROCESSO N° 12483/2022

Anexos: 15450/2020, 15451/2020 e 15449/2020

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr Edir Costa Castelo Branco Em Face do Acórdão N° 1364/2021 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo N° 15449/2020.

Órgão: Prefeitura Municipal de Marã

Interessado(s): Edir Costa Castelo Branco

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Edinei Lourenço de Carvalho Junior - 9347, Raphaela da Costa Nascimento - 9861, Edinei Lourenço de Carvalho - 9689

15) PROCESSO N° 12620/2022

Anexos: 13496/2020

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pelo Sr Edimar Vizolli Em Face do Acórdão N° 1125/2021 - Tce - Primeira Câmara Exarado nos Autos do Processo N° 13496/2020.

Órgão: Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam

Interessado(s): Edimar Vizolli

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

16) PROCESSO N° 14434/2022

Anexos: 11770/2021

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pela Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado Em Face do Acórdão N° 478/2022- Tce- Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo N° 11770/2021

Órgão: Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – Fmt/hvd

Interessado(s): Marcus Vinitius de Farias Guerra, Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – Fmt/hvd





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.27

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

17) PROCESSO Nº 14700/2022

Anexos: 12439/2022

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pelo Sr. Adalberto da Costa Barroncas Em Face do Acórdão Nº 780/2022 - Tce - Segunda Câmara Exarado nos Autos do Processo Nº 12439/2022.

Órgão: Fundação Amazonprev

Interessado(s): Adalberto da Costa Barroncas

Procurador(a): João Barroso de Souza

18) PROCESSO Nº 15024/2022

Assunto: Fiscalização de Atos de Gestão Apuração de Atos E/ou Contratos de Gestão

Obj.: Apuração de Atos de Gestão Em Cumprimento Ao Acórdão Nº 445/2022 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado no Recurso de Reconsideração (processo 13.992/2020) do Sr Antonio Maia da Silva Em Face do Acórdão Nº 12/2020 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 11687/2019.

Órgão: Prefeitura Municipal de Itamarati

Ordenador: Antonio Maia da Silva

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

19) PROCESSO Nº 15173/2022

Anexos: 12612/2021

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pelo Sr. Robério dos Santos Pereira Braga Em Face do Acórdão Nº 1493/2021 - Tce - Segunda Câmara Exarado nos Autos do Processo Nº 12.612/2021(Pt. 104703).

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

Interessado(s): Robério dos Santos Pereira Braga

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Robério dos Santos Pereira Braga - 1205, Rosa Oliveira de Pontes Braga - 4231

AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 10120/2017

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação com Pedido de Antecipação de Tutela Nº 002/2017-pgc/rmam - Interposta pelo Ministério Público de Contas do Amazonas, Contra os Titulares da Secretaria de Estado de Saúde (susam), do Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto e do Instituto da Mulher Dona Lindú.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Ordenador: Rodrigo Tobias de Sousa Lima, Vander Rodrigues Alves

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

2) PROCESSO Nº 12481/2020





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.28

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta do Município de Manaus
Obj.: Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal - Semacc, de Responsabilidade do Sr. Fabio Henrique dos Santos Albuquerque, do Exercício de 2019.
Órgão: Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal - Semacc
Ordenador: Fabio Henrique dos Santos Albuquerque
Interessado(s): Carlos Augusto do Nascimento Junior, Renato Frota Magalhães
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

3) PROCESSO Nº 14526/2021

Assunto: Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio
Obj.: Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio Nº 200/05-seduc/prefeitura Municipal de Tonantins. (processo Físico Originário Nº 2059/2014)
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc
Interessado(s): Prefeitura Municipal de Tonantins, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc, Marly Honda de Souza, Jorge Amazonas Azevedo
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

4) PROCESSO Nº 13163/2022

Anexos: 15325/2021
Assunto: Embargos de Declaração
Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Empresa Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - Aadc Em Face do Acórdão Nº 401/2022 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 15325/2021.
Órgão: Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - Aadc
Interessado(s): Edval Machado Junior, Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - Aadc
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho
Advogado(a): Rafael Frank Benzecry - 12612, Yasmin Mascarenhas Maues - 12768

5) PROCESSO Nº 13671/2022

Anexos: 13096/2021
Assunto: Recurso Reconsideração
Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Reginaldo Nazaré da Costa, Em Face do Acórdão Nº 174/2022 – Tce – Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 13096/2021
Órgão: Prefeitura Municipal de Anori
Interessado(s): Reginaldo Nazare da Costa
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

CONS. CONV. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 10473/2022

Anexos: 15427/2021
Assunto: Recurso Revisão
Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Walter Siqueira Brito Em Face do Acórdão Nº 103/2020 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 15427/2021.
Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.29

Interessado(s): Walter Siqueira Brito

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Fabricio Jacob Acris de Carvalho - 9145, Andreza Natacha Bonetti da Silva - 16488, Louise Martins Ferreira - 5628, Luiza Regina Ferreira Demasi - 15505, Yeda Yukari Nagaoka - 15540

AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 10834/2019

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Nº 24/2019 – Mpc- Interposta pelo Ministério Público de Contas, Em Face do Excelentíssimo Senhor Jamilson Ribeiro Carvalho, Prefeito Municipal de Anori, Em Razão da Omissão Em Responder a Recomendação Nº 073/2018-mpc-ctci

Órgão: Prefeitura Municipal de Anori

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Jamilson Ribeiro Carvalho

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Antonio das Chagas Ferreira Batista - 4177, Adrimar Freitas de Siqueira Repolho - 8243, Patrícia Gomes de Abreu Caporazzi - 4447, Fabrícia Taliéle Cardoso dos Santos - 8446, Eurismar Matos da Silva - 9221, Enia Jessica da Silva Garcia Cunha - 10416

2) PROCESSO Nº 11297/2019

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Jamilson Ribeiro Carvalho, Gestor da Prefeitura Municipal de Anori, Referente Ao Exercício de 2018.

Órgão: Prefeitura Municipal de Anori

Ordenador: Jamilson Ribeiro Carvalho

Interessado(s): Hellen Christine Batista da Silva

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Antonio das Chagas Ferreira Batista - 4177, Enia Jessica da Silva Garcia Cunha - 10416

3) PROCESSO Nº 13581/2021

Anexos: 13584/2021, 13585/2021, 13598/2021, 13580/2021, 13591/2021, 13596/2021, 13587/2021, 13592/2021, 13597/2021, 13593/2021, 13590/2021, 13583/2021, 13589/2021, 13588/2021, 13582/2021, 13586/2021, 13599/2021, 13594/2021 e 13595/2021

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Prestação de Contas do Sr. José Amauri da Silva Maia, Presidente do Conaltosol, Referente a 1ª. Parcela do Convenio N. 06/2003, Firmado com a Seinf. (processo Físico Originário Nº 1294/2004)

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura – Seinfra

Interessado(s): Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinf, Conaltosol, Jose Amaury da Silva Maia, João Bosco Gomes Saraiva, Rosário Conte Galate Neto

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

4) PROCESSO Nº 13580/2021





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.30

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Rosário Conte Galate Neto, Presidente do Conaltosol, Referente a Devolução da 1ª. Parcela do Convênio Nº.06/2003, firmado com a Seinf. (processo Físico Originário Nº 1970/2006)

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Interessado(s): Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinf, Conaltosol, João Bosco Gomes Saraiva, Rosário Conte Galate Neto, Jose Amaury da Silva Maia

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

5) PROCESSO Nº 13596/2021

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Jose Amauri da Silva Maia, Presidente do Conaltosol, Referente Ao Convênio N. 06/2003, Relativo a 2ª. Parcela. (processo Físico Originário Nº 3567/2004)

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Interessado(s): Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinf, Conaltosol, João Bosco Gomes Saraiva, Jose Amaury da Silva Maia, Rosário Conte Galate Neto

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

6) PROCESSO Nº 13597/2021

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Jose Amauri da Silva Maia, Presidente do Conaltosol, Referente a 1ª Parcela do Convênio Nº 06/2003 Firmado com a Seinf. (processo Físico Originário Nº 3569/2004)

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Interessado(s): Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinf, Conaltosol, João Bosco Gomes Saraiva, Jose Amaury da Silva Maia, Rosário Conte Galate Neto

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

7) PROCESSO Nº 13598/2021

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Jose Amauri da Silva Maia, Presidente do Conaltosol, Referente Ao Convênio N. 06/2003, Firmado com a Seinf. (processo Físico Originário Nº 4859/2004)

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Interessado(s): Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinf, Conaltosol, João Bosco Gomes Saraiva, Jose Amaury da Silva Maia, Rosário Conte Galate Neto

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

8) PROCESSO Nº 13583/2021

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Antunes Bitar Ruas, Presidente do Conaltosol, Referente Ao Convênio N. 06/2003, Firmado com a Seinf. (processo Físico Originário Nº 4873/2007)

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.31

Interessado(s): Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinf, Conaltosol, João Bosco Gomes Saraiva, Jose Amaury da Silva Maia, Rosário Conte Galate Neto

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

9) PROCESSO Nº 13592/2021

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Rosário Conte Galate Neto, Presidente do Conaltosol, Referente a Parcela Única do 4. Termo Aditivo Ao Convênio N. 06/2003, Firmado com a Seinf. (processo Físico Originário Nº 5471/2005)

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Interessado(s): Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinf, Conaltosol, João Bosco Gomes Saraiva, Jose Amaury da Silva Maia, Rosário Conte Galate Neto

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

10) PROCESSO Nº 13590/2021

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Rosário Conte Galate Neto, Presidente do Conaltosol, Referente a Parcela Única do Convênio N. 06/2003, Firmado com a Seinf. (processo Físico Originário Nº 4373/2005)

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Interessado(s): Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinf, Conaltosol, João Bosco Gomes Saraiva, Jose Amaury da Silva Maia, Rosário Conte Galate Neto

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

11) PROCESSO Nº 13589/2021

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Rosário Conte Galate Neto, Presidente do Conaltosol, Referente a 2ª. Parcela do Convênio N. 06/2003, Firmado com a Seinf. (processo Físico Originário Nº 2239/2005)

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Interessado(s): Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinf, Conaltosol, João Bosco Gomes Saraiva, Jose Amaury da Silva Maia, Rosário Conte Galate Neto

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

12) PROCESSO Nº 13588/2021

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Prestação de Contas do Sr. José Amaury da Silva Maia, Presidente do Conaltosol, Referente a 2ª. e Última Parcela do Convênio Nº. 06/2003, Firmado com a Seinf. (processo Físico Originário Nº 810/2005)

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Interessado(s): Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinf, Conaltosol, Rosário Conte Galate Neto, Jose Amaury da Silva Maia, João Bosco Gomes Saraiva

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.32

13) PROCESSO Nº 13587/2021

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Prestação de Contas do Sr. José Amaury da Silva Maia, Presidente do Conaltosol, Referente a 1ª. Parcela do Convênio N. 06/2003, Firmado com a Seinf. (processo Físico Originário Nº 219/2005)

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Interessado(s): Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinf, Conaltosol, João Bosco Gomes Saraiva, Jose Amaury da Silva Maia, Rosário Conte Galate Neto

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

14) PROCESSO Nº 13586/2021

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Rosário Conte Galate Neto, Presidente do Conaltosol, Referente a 3ª Parcela do Convênio N. 06/2003, Firmado com a Seinf. (processo Físico Originário Nº 3634/2006)

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Interessado(s): Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinf, Conaltosol, João Bosco Gomes Saraiva, Rosário Conte Galate Neto, Jose Amaury da Silva Maia

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

15) PROCESSO Nº 13585/2021

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Rosário Conte Galate Neto, Presidente do Conaltosol, Referente a 2ª e Última Parcela do Convênio N. 6/2003, Firmado com a Seinf. (processo Físico Originário Nº 2529/2006)

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Interessado(s): Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinf, Conaltosol, João Bosco Gomes Saraiva, Jose Amaury da Silva Maia, Rosário Conte Galate Neto

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

16) PROCESSO Nº 13591/2021

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Rosário Conte Galate Neto, Presidente do Conaltosol, Referente a 3ª Parcela e Mais Contrapartida do Convênio N. 6/2003, Firmado com a Seinf. (processo Físico Originário Nº 5333/2005)

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Interessado(s): Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinf, Conaltosol, João Bosco Gomes Saraiva, Jose Amaury da Silva Maia, Rosário Conte Galate Neto

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

17) PROCESSO Nº 13584/2021

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Rosário Conte Galate Neto, Presidente do Conaltosol, Referente a Parcela Única do 7º. Termo Aditivo Ao Convênio N. 6/2003, Firmado com a Seinf. (processo Físico Originário Nº 2517/2006)





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.33

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Interessado(s): Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinf, Conaltosol, Jose Amaury da Silva Maia, João Bosco Gomes Saraiva, Rosário Conte Galate Neto

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

18) PROCESSO Nº 13582/2021

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Prestação de Contas do Sr. José Maria F. da Silva Júnior, Presidente do Conaltosol, Referente Ao Convenio Nº 06/2003, Firmado com a Seinf. (processo Físico Originário Nº 5091/2009)

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Interessado(s): Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinf, Conaltosol, João Bosco Gomes Saraiva, Jose Amaury da Silva Maia, Rosário Conte Galate Neto

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

19) PROCESSO Nº 13593/2021

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Prestacao de Contas do Sr. José Amauri da Silva Maia, Presidente do Conaltosol, Referente a 1ª. Parcela do Convenio N. 06/2003, Firmado com a Seinf. (processo Físico Originário Nº 3441/2004)

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Interessado(s): Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinf, Conaltosol, João Bosco Gomes Saraiva, Jose Amaury da Silva Maia, Rosário Conte Galate Neto

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

20) PROCESSO Nº 13594/2021

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Prestacao de Contas do Sr. Jose Amauri da Silva Maia, Presidente do Conaltosol, Referente a 2ª. Parcela do Convenio N. 06/2003, Firmado com a Seinf. (processo Físico Originário Nº 3565/2004)

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Interessado(s): Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinf, Conaltosol, João Bosco Gomes Saraiva, Jose Amaury da Silva Maia, Rosário Conte Galate Neto

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

21) PROCESSO Nº 13595/2021

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Prestacao de Contas do Sr. Jose Amauri da Silva Maia, Presidente do Conaltosol, Referente a 2ª. Parcela do Convenio N. 06/2003, Firmado com a Seinf. (processo Físico Originário Nº 3566/2004)

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Interessado(s): Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinf, Conaltosol, João Bosco Gomes Saraiva, Jose Amaury da Silva Maia, Rosário Conte Galate Neto

Procurador(a): João Barroso de Souza





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.34

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

22) PROCESSO Nº 11973/2022

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

Obj.: Prestação de Contas Anual da Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado do Amazonas - Fapeam, de Responsabilidade dos Srs. Kathya Augusta Thome Lopes e Luiz Ferreira Neves Neto, Exercício de 2021.

Órgão: Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado do Amazonas - Fapeam

Ordenador: Kathya Augusta Thome Lopes, Luiz Ferreira Neves Neto, Kathya Augusta Thome Lopes, Luiz Ferreira Neves Neto, Kathya Augusta Thome Lopes

Interessado(s): Guiomar Ramos Mirandola, Marcia Perales Mendes Silva, Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado do Amazonas - Fapeam

Procurador(a): João Barroso de Souza

23) PROCESSO Nº 13080/2022

Anexos: 11361/2018

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr Alvimir de Oliveira Maia Em Face do Acórdão Nº 497/2022 Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 11361/2018

Órgão: Câmara Municipal de Tapauá

Interessado(s): Alvimir de Oliveira Maia

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Ayanne Fernandes Silva - 10351, Marcos dos Santos Carneiro Monteiro - 12846

24) PROCESSO Nº 13448/2022

Anexos: 14244/2017

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração pelo Sr. Eduardo Costa Taveira Em Face do Acórdão Nº 1012/2020 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 14244/2017.

Órgão: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Sema

Interessado(s): Eduardo Costa Taveira

Procurador(a): João Barroso de Souza

25) PROCESSO Nº 14247/2022

Anexos: 14273/2017

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente - Sema Em Face do Acórdão Nº 836/2020- Tce- Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 14273/2017.

Órgão: Prefeitura Municipal de Caapiranga

Interessado(s): Eduardo Costa Taveira, Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

26) PROCESSO Nº 11115/2021

Assunto: Embargos de Declaração





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.35

Obj.: Prestação de Contas Anuais do Sr. Wilson Duarte Alecrim, Secretário de Estado de Saúde, Exercício de 2014. (u.g. 017101). (processo Físico Originário Nº 1431/2015)

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Ordenador: José Duarte dos Santos Filho

Interessado(s): Construtora Alcance Ltda, S. H. Engenharia e Construções Ltda, Amazônia Construções, Engenharia e Comércio Ltda, Allan Almeida dos Reis, M C a Construtora Ltda, Wilson Duarte Alecrim, Jerocilio Roberto Simoes Alves da Silva, Jailton Lima Freitas, Leonardo Oliveira Rodrigues, Yonete Melo das Chagas, Hudson Mar Simith de Oliveira

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Katuscia Raika da Camara Elias - 5225, Maria Caroline Lazarini Dias - 232473

AUD. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 14311/2020

Anexos: 10018/2012

Assunto: Recurso Reconsideração


Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Raimundo Guedes dos Santos Em Face do Parecer Prévio Nº 50/2018-tce-tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 10018/2012.

Órgão: Prefeitura Municipal de Japurá

Interessado(s): Raimundo Guedes dos Santos

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

17 de Novembro de 2022


ANTÔNIA-MÁRIA ALVES DE ALENCAR
Chefe da Divisão de Preparo de Julgamento

COMPLEMENTAÇÃO DA PAUTA DA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 17577/2021

Assunto: Representação





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.36

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Esgotec Serviços de Transportes Ltda-me, Desfavorável Ao Centro de Serviços Compartilhados-csc, Em Face de Possíveis Irregularidades no Pe N°1226/2021-csc

Órgão: Seduc

Representante: Esgotec Serviços de Transportes Ltda - Me

Representado: Governo do Estado do Amazonas

Representante: Daniel Marie de Paiva Paz

Interessado(s): Esgotec Serviços de Transportes Ltda-me

Procurador (a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogados(a): Vilson Gomes Benayon Filho Advogado da Representante

Advogados(a): Bruno Veiga Pascarelli Lopes – 7092, Giselle Falcone Medina Pascarelli Lopes - 3747 Advogados da Representada

2) PROCESSO Nº 14201/2021

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Mario José Chagas Paulain Em Face do Acórdão N° 444/2016- Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo N° 14191/2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Nhamundá

Interessado(s): Mário José Chagas Paulain

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogados(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331 (Advogado), Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975 (Advogado) e Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897 (Advogado)

17 de Novembro de 2022

ANTÔNIA MARIA ALVES DE ALENCAR
Chefe da Divisão de Preparo de Julgamento

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS





PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

JULGAMENTO ADIADO: CONSELHEIRO-RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR (Com vista para a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos).

PROCESSO Nº 11.465/2022 (Apenso: 11.338/2020 e 10.694/2022) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Saul Nunes Bemerguy, em face do Acórdão nº 1203/2021-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11.338/2020. **Advogados:** Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato – OAB/AM 6975, Livia Rocha Brito – OAB/AM 6474, Igor Arnaud Ferreira – OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva – OAB/AM 6897 e Camila Pontes Torres – OAB/AM 12280.

ACÓRDÃO Nº 1616/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Reconsideração interposto pelo **Sr. Saul Nunes Bemerguy**, em face do Acórdão n.º 1203/2021-TCE-Tribunal Pleno (fls. 1309/1310, do processo n.º 11.338/2020, apenso), por estarem presentes os requisitos de admissibilidade elencados no art. 145 da Resolução n.º 04/2002-TCE-AM (RITCE/AM) e nos arts. 59, II, e 62 da Lei n.º 2.423/1996; **8.2. Negar Provedimento** no mérito, ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Saul Nunes Bemerguy, para manter, na íntegra, o Acórdão n.º 1203/2021-TCE-Tribunal Pleno, e, por conseguinte, o Acórdão n.º 1039/2021-TCE-Tribunal Pleno, exarados no Processo n.º 11.338/2020, apenso, conforme exposto ao longo da fundamentação do Relatório/Voto; **8.3. Dar ciência** ao Recorrente, Sr. Saul Nunes Bemerguy, por meio de seus representantes legais, acerca do teor do decisório; **8.4. Arquivar** o processo, após expirados os prazos legais, devolvendo-se o Processo nº 11.338/2020, apenso, ao seu respectivo relator, para as providências cabíveis. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 10.694/2022 (Apenso: 11.465/2022, 11.338/2020) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Antonio Aluizio Barbosa Ferreira, em face do Acórdão nº 1039/2021-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11.338/2020.

ACÓRDÃO Nº 1617/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Reconsideração interposto pelo **Sr. Antônio Aluizio Barbosa Ferreira**, em face do Acórdão n.º 1039/2021-TCE-Tribunal Pleno (fls. 1246/1249, do processo n.º 11.338/2020, apenso), por estarem presentes os requisitos de admissibilidade elencados no art. 145 da Resolução n.º 04/2002-TCE-AM (RITCE/AM) e nos arts. 59, II, e 62 da Lei n.º 2.423/1996; **8.2. Dar Provedimento**, no mérito, ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Antônio Aluizio Barbosa Ferreira, para reformar a decisão recorrida (Acórdão n.º 1039/2021-TCE-TRIBUNAL PLENO), conforme exposto ao longo da fundamentação do Relatório/Voto, a fim de: **8.2.1. Excluir** a multa aplicada ao Sr. Antônio Aluizio





Barbosa Ferreira, constante do item 8.4; **8.2.2.** Incluir recomendação à CIAMA, nos termos do art. 188, §2º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, para, em convênios futuros, observar os requisitos atualmente estabelecidos na Resolução nº 12/2012-TCE/AM, sobretudo quanto à observância do prazo de envio das prestações de contas de transferências voluntárias a este Tribunal e quanto ao dever da entidade concedente de exercer a função supervisora e fiscalizadora; **8.3. Dar ciência** ao recorrente, Sr. Antônio Aluizio Barbosa Ferreira, acerca do teor do decisório; **8.4. Arquivar** o processo, após expirados os prazos legais, devolvendo-se o Processo n.º 11.338/2020, apenso, ao seu respectivo relator, para as providências cabíveis. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 12.504/2022 - Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela SECEX para apurar o possível descumprimento de norma legal, por parte do Sr. Edson de Paula Rodrigues Mendes, Prefeito Municipal de Barcelos, quando da não observância ao que preceitua o art. 3º, §1º, I e II da Lei 8.666/1993 e art. 6º, I; art. 7º, VI; do art. 8º, §1º, IV e § 2º da Lei 12.527/20211. **Advogados:** Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato – OAB/AM 6975, Camila Pontes Torres – OAB/AM 12280, Igor Arnaud Ferreira – OAB/AM 10428 e Laiz Araújo Russo de Melo e Silva – OAB/AM 6897.

ACÓRDÃO Nº 1619/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto-vista da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação em face da Prefeitura Municipal de Barcelos, formulada sob a égide do artigo 288, da Resolução nº. 004/2002 – TCEAM; **9.2. Julgar Procedente** a Representação em face da Prefeitura Municipal de Barcelos, tendo em vista a não publicação do Edital do Pregão Presencial Nº 006/2022, para determinar ao Representado que, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, proceda à regularização e à atualização do Portal da Transparência, devendo ser observada a necessidade de constar as informações mencionadas na Lei 12527/2011; **9.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que oficie o Representado, dando-lhe ciência do teor da Decisão e, após sua publicação, remeta os autos à DILCON para análise do cumprimento das determinações contidas no Relatório/Voto. *Vencido o voto do Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Junior que votou pelo conhecimento e procedência da representação, com aplicação de multas ao gestor, determinações à Prefeitura Municipal de Barcelos e ciência à SECEX.*

CONSELHEIRO-RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR (Com vista para a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Excelentíssimo Conselheiro Senhor Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes).

PROCESSO Nº 12.804/2022 (Apenso: 10.480/2018) - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira, em face do Acórdão nº 154/2022-TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 10.480/2018. **Advogados:** Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Paulo Victor Vieira da Rocha – OAB/AM 540-A, Leandro Souza Benevides – OAB/AM 491-A, Bruno Giotto Gavinho Frota – OAB/AM 4514, Livia Rocha Brito – OAB/AM 6474, Pedro de Araújo – OAB/AM 6935, Camila Pontes Torres - OAB/AM 12280, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428 e Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897.

ACÓRDÃO Nº 1620/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.39

Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso Ordinário interposto pelo **Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira**, por meio de seus advogados, em face do Acórdão nº 154/2022–TCE–Segunda Câmara (fls. 442–443 do processo nº 10.480/2018, em apenso), o qual conheceu seus embargos de declaração e lhes deu provimento parcial, no sentido de dar nova redação ao Acórdão nº 1268/2021–TCE–Primeira Câmara (fls. 385–386 daquele processo), pois cumpridos todos os requisitos de admissibilidade, conforme exposto na Fundamentação do Relatório/Voto; **8.2. Negar Provimento** ao Recurso Ordinário interposto pelo **Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira**, por meio de seus advogados, em face do Acórdão nº 154/2022–TCE–Segunda Câmara (fls. 442–443 do processo n. 10.480/2018, em apenso), o qual conheceu seus embargos de declaração e lhes deu provimento parcial, no sentido de dar nova redação ao Acórdão nº 1268/2021–TCE–Primeira Câmara (fls. 385–386 daquele processo), conforme exposto na Fundamentação do Relatório/Voto; **8.3. Dar ciência** ao recorrente, Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira, bem como aos seus advogados, acerca do Relatório/Voto, bem como da decisão superveniente desta Corte; e **8.4. Arquivar** os autos, expirados os prazos legais. *Vencido o voto-vista da Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, que votou pelo conhecimento e provimento do Recurso, com determinações e posterior arquivamento.*
Declaração de Impedimento: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva e Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello (art. 65 do Regimento Interno).

AUDITOR-RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (Com vista para o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello).

PROCESSO Nº 11.622/2018 (Apenso: 14.385/2017) - Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Boa Vista dos Ramos, sob a responsabilidade do Sr. Eraldo Trindade da Silva, referente ao exercício de 2017. **Advogados:** Otoniel Queiroz de Souza Neto - OAB/AM 8821 e Juarez Frazão Rodrigues Júnior - OAB/AM 5851.

PARECER PRÉVIO Nº 67/2022: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, **à unanimidade**, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal: **10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas** das contas do **Sr. Eraldo Trindade da Silva**, Prefeito Municipal de Boa Vista dos Ramos, no curso do exercício de 2017, em observância ao art. 71, I, da Constituição Federal e do art. 40, inciso I, e art. 127, caput e parágrafos 2º e 4º, da Constituição do Estado do Amazonas, pela permanência das impropriedades formais discriminadas na Proposta de Voto. **ACÓRDÃO Nº 67/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo - SECEX que, examinando as impropriedades consideradas não sanadas pela DICAMI, pela DICOP e pelo d. Ministério Público de Contas, relativas às contas de gestão do Responsável, em atenção às orientações exaradas na Portaria nº 152/2021-GP e pela Resolução ATRICON nº 02/2020, adote as providências cabíveis à autuação de processos apartados neste Tribunal de Contas para devida apuração; **10.2. Determinar** à





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.40

próxima Comissão de Inspeção que dê especial atenção às impropriedades aqui debatidas, com o fito de aferir se a situação foi regularizada pela Prefeitura Municipal de Boa Vista dos Ramos; **10.3. Dar ciência** ao Sr. Eraldo Trindade da Silva, bem como aos advogados constituídos nos autos, sobre o deslinde deste feito.

AUDITOR-RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (Com vista para a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos).

PROCESSO Nº 13.139/2019 (Apenso: 12.823/2017 e 10.979/2015) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Franrossi de Oliveira Lira, em face do Parecer Prévio nº 4/2017-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 10.979/2015. **Advogado:** Luciene Helena da Silva Dias - OAB/AM 4697.

ACÓRDÃO Nº 1645/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** a Revisão interposta pelo **Sr. Franrossi de Oliveira Lira**, com o intuito de reformar o Acórdão nº 04/2017-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 10979/2015, para, no mérito: **8.2. Dar Provento** ao Recurso do Sr. Franrossi de Oliveira Lira, anulando o Acórdão nº 04/2017-TCE-Tribunal Pleno, e reformando o Parecer Prévio nº 04/2017-TCE-Tribunal Pleno, com fulcro no entendimento proferido nos Recursos Extraordinários nº 848.826 e 729.744/STF, que passa a ter a seguinte redação: **8.2.1.** Emita Parecer Prévio recomendando a aprovação com Ressalvas das Contas do Sr. Franrossi de Oliveira Lira, Prefeito Municipal de Silves, no curso do exercício de 2014, em observância ao art. 71, I, da Constituição Federal e do art. 40, inciso I, e art. 127, caput e parágrafos 2º e 4º, da Constituição do Estado do Amazonas, pela permanência das impropriedades formais já discriminadas nesta Proposta de Voto; **8.2.2.** Determine à Secretaria Geral de Controle Externo - SECEX que, examinando as impropriedades consideradas não sanadas pela DICAMI, pela DICOP e pelo d. Ministério Público de Contas, relativas às contas de gestão do Responsável, em atenção às orientações exaradas na Portaria nº 152/2021-GP e pela Resolução ATRICON nº 02/2020, adote as providências cabíveis à autuação de processos apartados neste Tribunal de Contas para devida apuração; **8.3. Dar ciência** ao Sr. Franrossi de Oliveira Lira sobre o deslinde do feito.

JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRO-RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.

PROCESSO Nº 10.917/2015 (Apenso: 13.507/2015) - Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, sob a responsabilidade do Sr. Rene Coimbra, referente ao exercício 2014. **Advogados:** Egídio Gomes de Queiroz Neto - OAB/AM 7297 e Diego Américo Costa Silva - OAB/AM 5819.

PARECER PRÉVIO Nº 64/2022: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, **à unanimidade**, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal: **10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação** das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, referente ao





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.41

exercício de 2014, de responsabilidade do **Sr. Renê Coimbra** Prefeito da municipalidade, à época, nos termos do artigo 31, §§1º e 2º, da CF/88, combinado com o artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/1991, com o artigo 1º, inciso I, e com o artigo 29, ambos da LOTCE/AM, e com o artigo 3º, inciso I, da Resolução TCE/AM nº 09/1997, tendo em vista o cumprimento de I) gastos mínimos com educação; II) gastos mínimos com saúde; III) limite máximo de despesa total com pessoal; IV) nível de endividamento do ente; V) cumprimento, nos limites da lei, do orçamento, notadamente a respeito da abertura de créditos adicionais; e VI) transparência na gestão fiscal. **ACÓRDÃO Nº 64/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Determinar** o encaminhamento deste Parecer Prévio, publicado e acompanhado de cópias integrais do presente processo, à Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira/AM, para que, na competência prevista no artigo 127, da CE/1989, julgue as referidas Contas; **10.2. Determinar** à Secretaria de Controle Externo – SECEX que adote as medidas necessárias para a autuação de processos apartados, que deverão ser devidamente instruídos, com a documentação constante destes autos, respeitando a competência de cada órgão técnico, a fim de que este TCE/AM aprecie as irregularidades, impropriedades e restrições identificadas nas manifestações da DICREA (Relatório Conclusivo nº 19/2015 - fls. 2363/2394; Informação nº 26/2017- fls. 6310/6319 e Informação Conclusiva nº 15/2021 – fls. 6366/6368), presente nos Itens de 01 a 19 do Relatório-voto, da DICAMI (Relatório Conclusivo nº 09/2015-CI-DICAMI, Informações nº 893/2018-CI-DICAMI e Laudo Conclusiva nº 064/2022-CI-DICAMI), itens de 20 a 32, e da DICOP (Relatório Conclusivo nº 127/2017-DICOP) Itens 33, 34 e 35, todos do Relatório-voto, nas Contas de Gestão do Sr. Renê Coimbra, na Prefeitura de Municipal de São Gabriel da Cachoeira, no exercício de 2014; **10.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que dê ciência da decisão que vier a ser proferido nos autos ao Sr. Renê Coimbra, por meio de seus Advogados, bem como à Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira/AM e à Prefeitura da referida municipalidade; **10.4. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais.

PROCESSO Nº 13.507/2015 (Apenso: 10.917/2015) - Representação oriunda de Demanda da Ouvidoria, em face da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, de responsabilidade do Sr. Renê Coimbra, em razão de possíveis irregularidades.

ACÓRDÃO Nº 1582/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da presente Representação interposta pela SECEX/TCE/AM, por preencher os Requisitos do art. 88 da Resolução nº 04/02 (RITCE); **9.2. Julgar Parcialmente Procedente** a presente Representação manejada pela SECEX/TCE/AM em face do Sr. Renê Coimbra, uma vez que o Representado não logrou comprovar, integralmente, o cumprimento dos requisitos legais para a concessão de remissão e anistia, bem como para a realização de doação de imóvel público; **9.3. Aplicar multa** ao Sr. Renê Coimbra no valor de **R\$13.654,39** (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da MULTA, com fulcro no art. 54, VI, da Lei nº 2.423/96, com redação alterada pela Lei Complementar nº 204/2020, c/c o art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.42

encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.4. Recomendar** à Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, para que observe com rigor a legislação quanto à renúncia de receitas; **9.5. Representar** ao Ministério Público Estadual sobre os fatos tratados na presente Representação, para que adote as medidas que entender cabíveis; **9.6. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais.

PROCESSO Nº 13.092/2017 - Tomada de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Barreirinha, referente ao exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Mecias Pereira Batista. **Advogado:** Francinilson Beltrão Ayres - OAB/AM 7956. **PARECER PRÉVIO Nº 65/2022: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, **à unanimidade**, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal: **10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação** das Contas do Município de Barreirinha, referente ao exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Mecias Pereira Batista, nos termos do 1º, I, e do art. 58, "b", da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 11, II, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), em virtude das impropriedades listadas no Relatório/Voto que tratam de Atos de Governo. **ACÓRDÃO Nº 65/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Determinar** o encaminhamento do Parecer Prévio, publicado e acompanhado de cópias integrais do presente processo, à Câmara Municipal de Barreirinha, para que, na competência prevista no artigo 127, da CE/1989, julgue as referidas Contas; **10.2. Recomendar** à Prefeitura Municipal de Barreirinha que cumpra os prazos legais, principalmente no tocante ao encaminhamento de suas Prestações de Contas Anuais ao TCE, ao Estado e a União, como também obedeça aos prazos para as remessas dos Balançetes Financeiros Mensais, RREO, GEFIS, e que publique seus Balanços no DOE e/ou DOM, sob pena de sanções; **10.3. Determinar** à Secretaria de Controle Externo-SECEX que tome as medidas cabíveis para a autuação de processos apartados referentes aos Atos de Gestão, que deverão ser devidamente instruídos, respeitando a competência de cada órgão técnico, acompanhadas das documentações referentes às impropriedades apontadas nos relatórios técnicos e pareceres constantes nestes autos; **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que dê ciência desta decisão aos interessados, bem como à Câmara Municipal de Barreirinha e à Prefeitura Municipal de Barreirinha.

PROCESSO Nº 14.248/2017 – Embargos de Declaração em Representação nº 165/2017-MPC-RMAM-Ambiental, em face da Prefeitura Municipal de Manaus, com o objetivo de apurar possível omissão de providências no sentido de





tratar da destinação final dos resíduos sólidos na referida municipalidade. **Advogado:** Dhawson Nobre de Almeida - 8166.

ACÓRDÃO Nº 1583/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** dos presentes Embargos de declaração interpostos pelo Ministério Público de Contas, por intermédio de seu Procurador de Contas, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça para, no mérito, dar-lhe provimento, para o fim de corrigir o erro material a ser suprido no Acórdão nº 1274/2022 TCE–Tribunal Pleno, conforme razões expostas neste Relatório/Voto, no sentido de alterar os itens 9.3 ao 9.6, que passarão a ter a seguinte redação, mantendo-se os demais itens do referido decisum impugnado: 9.3. Conceder prazo de 18 (dezoito) meses ao Sr. Eduardo Costa Taveira, Secretário de Estado de Meio Ambiente - SEMA, na forma do art. 40, VIII, da Constituição do Amazonas, para que comprove ao TCE/AM o envio de projeto de regulamento administrativo ao Chefe do Executivo, que deve proclamar a efetiva obrigatoriedade, o prazo, a forma e a periodicidade, para que as indústrias e comércios situadas no Amazonas ou que gerem resíduos no pós-consumo no Amazonas comprovem operações de logística reversa nos casos de produtos e resíduos previstos no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, observados, como piso, os percentuais eventualmente fixados em nível nacional por regulamentos e acordos setoriais; 9.4. Conceder prazo de 18 (dezoito) meses ao Sr. Juliano Marcos Valente de Souza, Diretor-Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, na forma do art. 40, VIII, da Constituição do Amazonas, para que comprove ao TCE/AM a expedição de portaria que discipline a cobrança de comprovação das operações de logística reversa das indústrias e empreendimentos sob licenciamento estadual e obrigadas a apresentar o plano de gerenciamento de resíduos na forma do art. 20, 21, VII, c/c art. 24 e 31, III, IV, da Lei nº 12.305/2010; 9.5. Conceder prazo de 18 (dezoito) meses ao Sr. Altervi de Souza Moreira, Secretário Municipal de Limpeza Urbana e ao Sr. Antônio Ademir Stroski, Secretário da SEMMAS, na forma do art. 40, VIII, da Constituição do Amazonas, para comprovarem a esta Corte de Contas, o envio de projeto de regulamento administrativo ou de outro ato normativo ao Chefe do Executivo Municipal, que deve proclamar a efetiva obrigatoriedade, o prazo, a forma e a periodicidade, para que as indústrias e comércios locais ou que gerem resíduos no pós-consumo na capital amazonense comprovem operações de logística reversa nos casos de produtos e resíduos previstos no art. 33 da Lei nº 12305/2010, observados, como piso, os percentuais eventualmente fixados em nível nacional por regulamentos e acordos setoriais; 9.6. Conceder prazo de 18 (dezoito) meses ao Sr. Altervi de Souza Moreira, Secretário Municipal de Limpeza Urbana, e ao Sr. Antônio Ademir Stroski, Secretário da SEMMAS, na forma do art. 40, VIII, para comprovarem a esta Corte de Contas plano de fortalecimento da política de gestão de resíduos sólidos em nível local contemplando a ordem de prioridade prevista em lei (Lei 12305/2010, art. 9º) definindo o aterramento, reaproveitamento energético e incineração como última alternativa para disposição dos rejeitos) e o seguinte: 9.6.1. projeto de concepção e de viabilização de projeto de novo aterro ecológico sanitário para a cidade de Manaus, com todos os requisitos técnicos para máximo reaproveitamento dos resíduos recicláveis na produção; 9.6.2. plano de fortalecimento estratégico e universalização dos serviços municipais de coleta seletiva, triagem e tratamento, reuso e reciclagem de resíduos domésticos, com inserção dos catadores, mediante contratação destes, implantação de pontos de entrega voluntária, em articulação e campanha com os comerciantes, produtores, fabricantes, distribuidores locais assim como diretores de escolas, unidades de saúde, universidade, igrejas, associação de catadores, dentre outros atores econômicos e sociais; 9.6.3. planejamento e ações efetivas de controle e fiscalização dos grandes geradores locais de resíduos em articulação com o IPAAM; 9.6.4. efetivação e atualização do cadastro das informações de saneamento e resíduos nos Sistemas Estadual e Nacional na forma da lei; 9.6.5. planos e ações de educação socioambiental para o adequado tratamento de resíduos nas escolas e junto à população, mediante parcerias com o Estado, a universidade, as associações, igrejas





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.44

dentre outros; 9.6.6. projeto de expansão dos programas e estruturas de compostagem e manejo dos resíduos orgânicos de origem doméstica, com estudo da viabilidade de seu reaproveitamento como fertilizante ou biocombustível. **7.2. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que officie ao Embargante sobre o teor da decisão do Colegiado, acompanhando Relatório e Voto para conhecimento.

PROCESSO Nº 11.614/2019 (Apenso: 11.716/2019 e 11.722/2019) - Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, de responsabilidade dos Srs. Hélio Ferreira da Silva, Alessandro Ribeiro e Maria da Conceição Guerreiro da Silva, referente ao exercício de 2018.

ACÓRDÃO Nº 1584/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular** a Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado da Fazenda, exercício 2018, sob a responsabilidade do **Sr. Hélio Ferreira da Silva** (01.01.2018 a 05.06.2018), nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, 19, II e 22, I, da Lei Orgânica TCE/AM c/c art. 11, III, “a”, “3” e art. 188, II e §1º, I, da Resolução TCE/AM nº 04/02 (Regimento Interno TCE/AM); **10.2. Julgar regular** a Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado da Fazenda, exercício 2018, sob a responsabilidade do **Sr. Alessandro Ribeiro** (07.06.2018 a 29.07.2018), nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, 19, II e 22, I, da Lei Orgânica TCE/AM c/c art. 11, III, “a”, “3” e art. 188, II e §1º, I, da Resolução TCE/AM nº 04/02 (Regimento Interno TCE/AM); **10.3. Julgar regular** a Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado da Fazenda, exercício 2018, sob a responsabilidade da **Sra. Maria da Conceição Guerreiro da Silva** (30.07.2018 a 31.12.2018), nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, 19, II e 22, I, da Lei Orgânica TCE/AM c/c art. 11, III, “a”, “3” e art. 188, II e §1º, I, da Resolução TCE/AM nº 04/02 (Regimento Interno TCE/AM); **10.4. Dar quitação** aos **Srs. Hélio Ferreira da Silva, Alessandro Ribeiro e Maria da Conceição Guerreiro da Silva**, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **10.5. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais.

PROCESSO Nº 11.722/2019 (Apenso: 11.614/2019, 11.716/2019) - Prestação de Contas Anual da Coordenadoria de Administração da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, de responsabilidade dos Srs. Alfredo Paes dos Santos e Camilla Maria Edwiges Montenegro e Souza Soares, referente ao exercício de 2018.

ACÓRDÃO Nº 1586/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular** a Prestação de Contas Anual da Coordenadoria de Administração da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, exercício 2018, sob a responsabilidade do **Sr. Alfredo Paes dos Santos**, Gestor, nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, 19, II e 22, I, da Lei Orgânica TCE/AM c/c art. 11, III, “a”, “3” e art. 188, II e §1º, I, da Resolução TCE/AM nº 04/02 (Regimento Interno TCE/AM); **10.2. Julgar regular** a Prestação de Contas Anual da Coordenadoria de Administração da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, exercício 2018, sob a responsabilidade da **Sra. Camilla Maria Edwiges Montenegro e Souza Soares**, Ordenadora de Despesas, nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, 19, II e 22, I, da Lei Orgânica TCE/AM c/c art. 11, III, “a”, “3” e art. 188, II e §1º, I, da Resolução TCE/AM nº 04/02 (Regimento Interno TCE/AM); **10.3. Dar quitação** aos **Srs. Alfredo Paes dos Santos e Camilla**





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.45

Maria Edwiges Montenegro e Souza Soares, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96 c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **10.4. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais.

PROCESSO Nº 11.716/2019 (Apenso: 11.614/2019 e 11.722/2019) - Prestação de Contas Anual do Fundo para Financiamento da Modernização do Estado do Amazonas – FMF/SEFAZ, sob a responsabilidade dos Srs. Alfredo Paes dos Santos e Camilla Maria Edwiges Montenegro e Souza Soares, referente ao exercício de 2018.

ACÓRDÃO Nº 1585/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular** a Prestação de Contas Anual do Fundo para Financiamento da Modernização do Estado do Amazonas – FMF/SEFAZ, exercício 2018, sob a responsabilidade do **Sr. Alfredo Paes dos Santos**, Gestor, nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, 19, II e 22, I, da Lei Orgânica TCE/AM c/c art. 11, III, “a”, “3” e art. 188, II e §1º, I, da Resolução TCE/AM nº 04/02 (Regimento Interno TCE/AM); **10.2. Julgar regular** a Prestação de Contas Anual do Fundo para Financiamento da Modernização do Estado do Amazonas – FMF/SEFAZ, exercício 2018, sob a responsabilidade da **Sra. Camilla Maria Edwiges Montenegro e Souza Soares**, Ordenadora de Despesas, nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, 19, II e 22, I, da Lei Orgânica TCE/AM c/c art. 11, III, “a”, “3” e art. 188, II e §1º, I, da Resolução TCE/AM nº 04/02 (Regimento Interno TCE/AM); **10.3. Dar quitação** aos Srs. Alfredo Paes dos Santos e Camilla Maria Edwiges Montenegro e Souza Soares, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96 c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **10.4. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais.

PROCESSO Nº 11.820/2019 - Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, de responsabilidade do Sr. Elias Emanuel Rebouças de Lima, Sr. Danízio Elias Souza e Sra. Jane Mara Silva de Moraes, referente ao exercício de 2018. **Advogado:** Diego Américo da Costa Silva OAB/AM nº 5.819.

ACÓRDÃO Nº 1587/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, relativa ao exercício de 2018, de responsabilidade do **Sr. Elias Emanuel Rebouças de Lima** (período de gestão: 01.01.2018 a 06.04.2018), **Sr. Danízio Elias Souza** (período de gestão: 06.04.2018 a 31.01.2019), e **Sra. Jane Mara Silva de Moraes** (período de gestão: 01.01.2018 a 31.12.2018), respectivamente Secretários e Subsecretária Municipal e Ordenadora de Despesa à época, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/1996, e art. 5º, II e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **10.2. Dar quitação** ao Sr. Elias Emanuel Rebouças de Lima, ao Sr. Danízio Elias Souza e à Sra. Jane Mara Silva de Moraes, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2.423/1996, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **10.3. Determinar** que seja recomendado aos atuais gestores responsáveis pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS que nas próximas prestações de contas, não deixem de alimentar os dados de contratos no sistema e-Contas, sob pena de aplicação de multa; **10.4. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as providências supracitadas.





PROCESSO Nº 11.822/2019 - Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASC, referente ao exercício de 2018, de responsabilidade dos Srs. Elias Emanuel Rebouças de Lima e Danizio Elias Souza. **Advogados:** Diego Americo Costa Silva - OAB/AM 5819 e Gabriela de Brito Coimbra – OAB/AM 8889.

ACÓRDÃO Nº 1588/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASC, exercício de 2018, sob a responsabilidade do **Sr. Elias Emanuel Rebouças de Lima** (01.01.2018 a 05.04.2018), nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, 19, II e 22, II, da Lei Orgânica TCE/AM c/c art. 11, III, “a”, “3” e art. 188, II e § 1º, II, da Resolução TCE/AM nº 04/02 (Regimento Interno TCE/AM); **10.2. Dar quitação ao Sr. Elias Emanuel Rebouças de Lima**, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96 c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **10.3. Julgar irregular** a Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASC, exercício de 2018, sob a responsabilidade do **Sr. Danizio Elias Souza** (06.04.2018 a 31.12.2018), nos termos do art. 71, II, da CF/1988, art. 40, II, da CE/1989, art. 1º, II, 2º, 4º, 5º, I, art. 22, III, “b”, “c” e “d” e art. 25 da Lei nº 2423/1996 c/c art. 11, III, “a”, “2” e art. 188, § 1º, III, “b” e “c”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **10.4. Aplicar Multa ao Sr. Danizio Elias Souza** no valor de **R\$ 13.654,39** e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da MULTA na esfera Estadual para o Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”, com base no art. 54, VI, da Lei Orgânica do TCE/AM e art. 308, VI, do Regimento Interno do TCE/AM, pela ocorrência de atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.5. Considerar revel** o **Sr. Danizio Elias Souza**, na forma do disposto no §4º do art. 20, da Lei Estadual nº 2423/96 c/c o art. 88 da Resolução nº 04/2002 – RITCE; **10.6. Determinar** à Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASC que planeje melhor suas futuras ações, observe e cumpra os prazos legais e regimentais, assim como as recomendações do Laudo Técnico e Parecer Ministerial nos autos e do Relatório-Voto, a fim de evitar a reincidência, o que poderá ensejar na irregularidade de Prestações de Contas futuras, nos termos do art. 22, §1º, da Lei Orgânica do TCE/AM.

PROCESSO Nº 14.114/2019 - Tomada de Contas da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, de responsabilidade do Sr. Nonato do Nascimento Tenazor, referente ao exercício de 2018.

PARECER PRÉVIO Nº 70/2022: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da





Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, **à unanimidade**, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal: **10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação** das contas do Município de Atalaia do Norte, referente ao exercício de 2018, de responsabilidade do **Sr. Nonato do Nascimento Tenazor**, Prefeito Municipal e Ordenador de Despesas, nos termos do artigo 31, §§1º e 2º, da CF/88, combinado com o artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/1991, com o artigo 1º, inciso I, e com o artigo 29, ambos da LOTCE/AM, e com o artigo 3º, inciso III, da Resolução TCE/AM nº 09/1997, em virtude das impropriedades listadas neste Relatório/Voto que tratam de Atos de Governo. **ACÓRDÃO Nº 70/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Determinar** o encaminhamento do Parecer, publicado e acompanhado de cópias integrais do presente processo, à Câmara Municipal de Atalaia do Norte, para que, na competência prevista no artigo 127, da CE/1989, julgue as referidas Contas; **10.2. Recomendar** ao Sr. Nonato do Nascimento Tenazor, para que cumpra dentro dos prazos legais, o encaminhamento de suas Prestações de Contas Anuais ao TCE, ao Estado e a União, como também obedeça aos prazos para as remessas dos Balancetes Financeiros Mensais, RREO, GEFIS, e que publique seus Balanços no DOE e/ou DOM, sob pena de novas sanções; **10.3. Determinar** à Secretaria de Controle Externo-SECEX que tome as medidas cabíveis para a autuação de processos apartados, que deverão ser devidamente instruídos, respeitando a competência de cada órgão técnico, acompanhadas das documentações referentes as impropriedades atinentes às Contas de Gestão, mencionadas nos itens 1.1.3, 2.1.1, 3.1.1 e 3.1.2, constantes do Relatório Conclusivo nº 259/2019-DICOP (fls. 12444/12458); itens 1,2,3,4,5,6 constantes do Laudo Técnico nº 05/2022-DICREA, fls. 12616/12621; itens 12.1, 12.3, 12.4, 12.5, constantes do Relatório Conclusivo nº 189/2019-DICAMI, fls. 12493/12554; itens 1,2,3,4,5 constantes da Informação conclusiva nº 55/2020-DICAMI, sobre os questionamentos feitos pelo Ministério Público de Contas, bem como aqueles referentes à possível imputação de multa indicados nos itens 2, 4, 5, 1.5, constantes do Relatório Conclusivo nº 189/2019, da DICAMI, fls. 12493/12554, que se referem a Atos de Governo, listadas no Relatório/Voto; **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que dê ciência desta decisão aos interessados, bem como à Câmara Municipal de Atalaia do Norte e à Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte.

PROCESSO Nº 11.289/2020 - Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Tonantins, de responsabilidade da Sra. Maria Lucia Ferreira Araújo, referente ao exercício de 2019. **Advogado:** Luciene Helena da Silva Dias - OAB/AM 4697.

ACÓRDÃO Nº 1612/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas da **Sra. Maria Lúcia Ferreira Araújo**, Presidente da Câmara Municipal de Tonantins, no curso do exercício 2019, nos termos do art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/1996, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **10.2. Aplicar Multa** à **Sra. Maria Lucia Ferreira Araújo**, no valor de **R\$1.706,80** (mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos), nos termos do art. 54, VII, da Lei Orgânica do TCE/AM, Lei nº 2.423/1996, c/c o art. 308,





VII, do Regimento Interno do TCE/AM, Resolução nº 04/2002, em razão da 1) ausência de documentos referentes aos repasses das contribuições previdenciárias ao INSS dos servidores comissionados daquele órgão; e 2) existência de valores em caixa, quando deveriam ser depositados em instituições oficiais, em inobservância ao art. 164, §3º, CRFB/88, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, mencionado nos aludidos itens, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.3. Recomendar** ao atual Presidente da Câmara Municipal de Tonantins que atente com mais rigor ao dever de encaminha informações e documentos referentes aos repasses da Câmara Municipal ao INSS, das contribuições retidas dos servidores comissionados sobre a folha de salários (Constituição Federal, art. 195, I a, incluído pela Emenda Constitucional 20/1998); **10.4. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as providências supracitadas.

PROCESSO Nº 11.327/2020 - Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Benjamin Constant, de responsabilidade do Sr. Etã Pereira Castelo Branco, referente ao exercício de 2019.

ACÓRDÃO Nº 1611/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea “a”, item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas Anual do **Sr. Etã Pereira Castelo Branco**, Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Benjamin Constant, exercício de 2019, nos termos do art. 71, II, e do art. 75 da Constituição Federal, c/c o art. 1º, II, e com o art. 22, III, “b”, da Lei Estadual nº 2.423/96, c/c o art. 11, III, “a”, 2, e com o art. 188, § 1º, III, “b”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **10.2. Aplicar Multa** ao **Sr. Etã Pereira Castelo Branco**, Vereador- Presidente da Câmara Municipal de Benjamin Constant, exercício de 2019, no valor de **R\$13.654,39** (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), com fulcro no art. 1º, XI, XII e XXVI, no art. 52 e no art. 54, VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM), em razão do conjunto de impropriedades identificadas e não sanadas de responsabilidade do gestor, descritas no Relatório Conclusivo nº 56/2021-DICOP (7.2 Termo de Contrato nº 006/2019) e 7.3 (Ata de Registro de Preços nº 004/2019), fls. 988/1015, sendo os dispositivos violados os seguintes: o art. 6º, IX, “f”, c/c o art. 7º, § 2º, II, da Lei nº 8.666/93 e o art. 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 6.496/77, e no Relatório Conclusivo nº 77/2021-DICAMI (achados nº 01, 03, 07, 08, 10, 11 e 12), fls. 1016/1046, o que configura ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa aplicada, na esfera estadual para o órgão fundo de apoio ao exercício do controle externo - Faece, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da Sefaz/AM, sob o código “5508 – multas aplicadas pelo TCE/AM – fundo de apoio ao exercício do controle externo – Faece”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.49

do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.3. Recomendar** ao Sr. Etã Pereira Castelo Branco, ou quem estiver no exercício de Chefe do Poder Legislativo de Benjamin Constant, que observe, com rigor, os seguintes preceitos: **10.3.1.** A manutenção dos documentos técnicos de obras/reformas/serviços de Engenharia nos arquivos da Câmara Municipal de Benjamin Constant - CMBC para quando da presença da Comissão de Inspeção da DICOP/TCE se possa analisá-los in loco, evitando a necessidade de solicitação por notificação; **10.3.2.** Atenda ao disposto no art. 6º, IX, da Lei N.º 8.666/93 para fins de elaboração de Projeto Básico para obras e serviços de Engenharia quanto aos documentos: Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Composição de Custos Unitários, Cronograma Físico-Financeiro, Projeto Arquitetônico (se couber) e/ou Projeto Geométrico (se couber), todos devidamente assinados por responsável técnico credenciado e com o devido registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas – CREA/AM; **10.3.3.** Atente à exigência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (art. 1º c/c art. 2º c/c art. 3º da Lei Federal N.º 6.496 de 07/12/1977 c/c o art. 1º c/c art. 2º c/c art. 3º da Resolução N.º 1.025 de 30/10/2009 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA) por pessoa física e/ou jurídica executora de obras e/ou serviços de Engenharia. **10.4. Determinar** à DICAPE que averigüe a situação descrita no achado 05, quanto à possível acumulação ilegal de cargos públicos no âmbito da Câmara Municipal, cf. o Relatório Conclusivo nº 77/2021-DICAMI, fls. 1016/1046, fato este que não foi apreciado no seio destes autos por questões de delimitação dos fatos afetos à prestação de contas de 2019, por sugestão do MPC, e que foi encampado por esta relatoria; **10.5. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno para que officie ao Responsável sobre o teor do Acórdão, acompanhando cópia do Relatório-voto para conhecimento; **10.6. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as formalidades legais.

PROCESSO Nº 12.359/2020 - Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Representação do Amazonas, de responsabilidade do Sr. Adriano Mendonça Ponte, referente ao exercício de 2019.

ACÓRDÃO Nº 1595/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular** a Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Representação do Amazonas, exercício 2019, de responsabilidade do **Sr. Adriano Mendonça Ponte**, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, I, da Lei Estadual nº 2.423/96, e art. 188, §1º, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **10.2. Dar quitação** ao Sr. Adriano Mendonça Ponte, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº 2.423/96, c/c art. 189, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **10.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que promova o arquivamento dos presentes autos.

PROCESSO Nº 12.382/2020 - Representação oriunda da Manifestação nº 132/2020-Ouvidoria interposta pela empresa Sieg - Apoio Administrativo Ltda., contra a Prefeitura Municipal de Maués, em razão de possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 019/2020. **Advogado:** Sérgio Vital Leite de Oliveira – 9124.





ACÓRDÃO Nº 1594/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da presente Representação interposta pela empresa Sieg - Apoio Administrativo Ltda. contra o Sr. Carlos Roberto de Oliveira Júnior, Prefeito do município de Maués, à época, por preencher os requisitos do artigo 288 do Regimento Interno; **9.2. Julgar Procedente** presente Representação interposta pela empresa SIEG - Apoio Administrativo Ltda., contra o Sr. Carlos Roberto de Oliveira Júnior, Prefeito do município de Maués, à época, tendo em vista a disponibilização tardia do edital do pregão presencial nº 19/2020, em violação ao princípio da transparência, consagrado pela Lei nº 12.527/2011; **9.3. Determinar** à origem que proceda à contínua publicação dos editais de todos os procedimentos licitatórios que vierem a ser realizados pela Prefeitura de Maués; **9.4. Dar ciência** ao Sr. Carlos Roberto de Oliveira Júnior, gestor responsável pela Prefeitura Municipal de Maués, à época, por intermédio de seu procurador, e à representante legal da empresa SIEG – Apoio Administrativo Ltda., sobre o teor do relatório/voto, bem como da decisão superveniente; **9.5. Arquivar** os presentes autos, após cumpridas as formalidades legais.

PROCESSO Nº 12.489/2020 - Prestação de Contas Anual do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana - IMMU, de responsabilidade dos Srs. Francisco Saldanha Bezerra, Manoel de Castro Paiva e Franclides Correa Ribeiro, referente ao exercício de 2019.

ACÓRDÃO Nº 1593/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana - IMMU, relativa a exercício de 2019, de responsabilidade dos Srs. **Francisco Saldanha Bezerra**, período de 20/12/2019 a 31/12/2019, **Manoel de Castro Paiva**, período de 29/07/2019 a 31/12/2019 e **Franclides Correa Ribeiro**, Período de 13/05/2019 a 28/07/2019, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **10.2. Dar quitação** ao Srs. **Francisco Saldanha Bezerra**, período de 20/12/2019 a 31/12/2019, **Manoel de Castro Paiva**, período de 29/07/2019 a 31/12/2019 e **Franclides Correa Ribeiro**, Período de 13/05/2019 a 28/07/2019, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **10.3. Recomendar** ao Instituto Municipal de Mobilidade Urbana - IMMU, na forma do art. 140, IV, da Res. TCE/AM nº 04/02, que observe a legislação pertinente quanto ao Portal da Transparência em conjunto com o Sistema E-contas, visto a ausência de informações a respeito dos contratos, licitações, dispensas, diárias, etc. firmados/concedidos pelo IMMU;

PROCESSO Nº 15.580/2020 - Representação interposta pela Secretaria de Controle Externo – SECEX, em face da Prefeitura Municipal de Tabatinga, na pessoa do Sr. Saul Nunes Bemerguy, em razão de possíveis indícios de ilegalidade quanto à forma de contratação dos agentes comunitários de saúde no âmbito municipal. **Advogados:** Livia Rocha Brito – OAB/AM 6474, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897 e Camila Pontes Torres – OAB/AM 12280.





ACÓRDÃO Nº 1592/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “I”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação interposta pela Secretaria de Controle Externo – SECEX contra a Prefeitura Municipal de Tabatinga, na pessoa do Sr. Saul Nunes Bemerguy - Prefeito Municipal de Tabatinga, à época, por preencher os requisitos do art. 288 da Resolução nº 04/02 (RITCE); **9.2. Julgar Procedente** a Representação interposta pela Secretaria de Controle Externo – SECEX, contra a Prefeitura Municipal de Tabatinga, na pessoa do Sr. Saul Nunes Bemerguy - Prefeito da Municipal, à época, tendo em vista a confirmação dos indícios de ilegalidade quanto à forma de contratação dos agentes comunitários de saúde no âmbito municipal, que se efetivaram sem a observância dos arts. 8º, 9º e 16, da Lei nº 11.350/2006, os quais prescrevem ao ente realizador da contratação a obrigação legal de que as contratações sejam precedidas de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, estabelecendo o regime jurídico celetista para estes cargos, vedando, inclusive, a contratação direta temporária e a terceirização, na forma da lei, sendo que o Sr. Saul Nunes Bemerguy - Prefeito Municipal de Tabatinga incorreu em todas as mencionadas práticas acima mencionadas conforme se demonstrou largamente nos autos; **9.3. Aplicar multa** ao **Sr. Saul Nunes Bemerguy** - Prefeito Municipal de Tabatinga, à época, no valor de **R\$13.654,39** (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), com fulcro no art. 1º, XII e XXVI, no art. 52 e no art. 54, VI, da Lei Estadual n. 2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 308, VI, da Resolução n. 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM), em razão inobservância aos arts. 8º, 9º e 16, da Lei nº 11350/2006, o que configura ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, mencionado no presente item, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAE-CE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.4. Dar ciência** da decisão que vier a ser proferida nestes autos ao Representado Sr. Saul Nunes Bemerguy, por meio dos advogados constituídos nos autos; **9.5. Arquivar** os presentes autos, após cumpridas as formalidades legais.

PROCESSO Nº 16.871/2020 (Apensos: 15.434/2020 e 15.435/2020) – Embargos de Declaração em Recurso de Revisão interposto pelo Município de Manaus, em face do Acórdão nº 1059/2020-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 15.435/2020. **Advogados:** Ivson Coelho e Silva - A550, Ana Beatriz da Motta Passos Guimaraes - OAB/AM 6022 e Edmara de Abreu Leão - OAB/AM 4903.

ACÓRDÃO Nº 1591/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “F”, item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator , **em divergência** com





pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Não conhecer** dos presentes Embargos de Declaração interpostos pelo Município de Manaus, por meio da Procuradoria-Geral do Município de Manaus - PGM, em razão da sua intempestividade, mantendo o inteiro teor do Acórdão nº 802/2022–TCE–Tribunal Pleno, de fl. 90/91, conforme art. 63, §1º, da Lei Orgânica do TCE/AM e art. 148, §1, do Regimento Interno deste Tribunal; **7.2. Notificar** o Município de Manaus, por meio da Procuradoria-Geral do Município, para que tenha conhecimento da decisão; **7.3. Determinar** a remessa dos autos à Sepleno para que tome as providências necessárias ao cumprimento da decisão nº 386/2019 - TCE -TRIBUNAL PLENO; **7.4. Arquivar** o presente processo, após cumpridas às determinações deste Tribunal. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 11.052/2021 - Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pelos Vereadores Municipais Andreia Mara Andrade Pessoa e Jucinei Freire da Silva, por possíveis irregularidades no Decreto nº 127/2021, que trata da contratação temporária de servidores, sob regime administrativo por tempo determinado, para a Secretaria Municipal de Saúde de Itacoatiara. **Advogado:** Ramon da Silva Caggy - OAB/AM 15715.

ACÓRDÃO Nº 1590/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Ratificar** a medida cautelar concedida, no sentido de suspender as contratações temporárias derivadas do Decreto nº 127/2021; **9.2. Conhecer** da presente Representação interposta pelos Vereadores Municipais Andreia Mara Andrade Pessoa e Jucinei Freire da Silva em face da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, de responsabilidade do Sr. Mario Jorge Bouez Abraham, nos termos do art. 1º, XXII, da Lei Orgânica TCE/AM; **9.3. Julgar Procedente** a presente Representação interposta pelos Vereadores Municipais Andreia Mara Andrade Pessoa e Jucinei Freire da Silva em face da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, de responsabilidade do Sr. Mario Jorge Bouez Abraham, no sentido de anular o Decreto nº 127/2021 e extinguir os cargos temporários dele decorrentes; **9.4. Recomendar** à Prefeitura Municipal de Itacoatiara que observe as determinações da DICAPE e do Ministério Público de Contas, no tocante as próximas admissões de pessoal realizadas; **9.5. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que officie aos Representantes, encaminhando-lhes cópia do Relatório/Voto e do Acórdão, dando ciência do teor da decisão do Egrégio Tribunal Pleno.

PROCESSO Nº 11.053/2021 - Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pelos Vereadores Andreia Mara Andrade Pessoa e Jucinei Freire da Silva, em face Prefeitura Municipal de Itacoatiara, sob a responsabilidade do Sr. Mario Jorge Bouez Abraham, em virtude de supostas irregularidades referentes ao Portal da Transparência. **Advogado:** Ramon da Silva Caggy - OAB/AM 15715.

ACÓRDÃO Nº 1589/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da presente Representação, formulada pela Sra. Andreia Mara Andrade Pessoa e Sr. Jucinei Freire da Silva (Ney Nobre), vereadores de Itacoatiara, em face Prefeitura Municipal daquela localidade, na pessoa do Chefe do Executivo Municipal, Sr. Mario Jorge Bouez Abraham, com vistas à apuração de possíveis irregularidades no Portal da Transparência, por preencher os requisitos do art. 288, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **9.2. Julgar Procedente** a Representação formulada pelos edis de





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.53

Itacoatiara, em face da Prefeitura Municipal, na pessoa de seu Prefeito, Sr. Mario Jorge Bouez Abraham, por violação do art. 8º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, tendo em vista a ausência de informações e consequente necessidade de complementação de desses dados, visando a adequação do Portal à referida legislação de regência; **9.3. Determinar** o prazo de 180 (cento e oitenta) dias à Prefeitura Municipal de Itacoatiara, para que o ente realize a atualização do Portal da Transparência, em todos os seus itens, conforme a Lei nº 12.527/2011, em especial nos relativos a Receitas e Despesas, Licitações e Contratos, considerando as graves consequências previstas no art. 73-C, da LC 101/2000, na Lei Orgânica e no Regimento Interno deste Tribunal; **9.4. Determinar** o apensamento dos presentes autos ao Processo n.º 12.064/2022, ainda em trâmite, cujo objeto é a Prestação de Contas Anual do Sr. Mario Jorge Bouez Abraham, Prefeito do Município de Itacoatiara, referente ao exercício de 2021, para o acompanhamento da decisão e outras determinações deste Tribunal; **9.5. Dar ciência** dos termos do decisum aos representantes, Sra. Andreia Mara Andrade Pessoa e Sr. Jucinei Freire da Silva (Ney Nobre), assim como também ao representado, Sr. Mario Jorge Bouez Abraham, encaminhando-lhes cópia do Acórdão e do Relatório-Voto; **9.6. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais.

PROCESSO Nº 11.308/2021 – Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Barreirinha, de responsabilidade do Sr. João Pereira Vasconcelos, referente ao exercício de 2020.

ACÓRDÃO Nº 1610/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas do **Sr. João Pereira Vasconcelos**, Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha, exercício 2020, nos termos do art. 71, II, da CF/1988, art. 40, II, da CE/1989, art. 1º, II, 2º, 4º, 5º, I, art. 22, III, "b", "c" e "d" e art. 25 da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 11, III, "a", "2" e art. 188, §1º, III, "b" e "c" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **10.2. Aplicar Multa** ao **Sr. João Pereira Vasconcelos** no valor de **R\$13.654,39** (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) diante das impropriedades remanescentes identificadas pela DICAMI nas restrições nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11, constantes no Relatório Conclusivo nº 149/2022-DICAMI (fls. 225/246) e reproduzidas no relatório/voto que fundamentou a decisão, caracterizando atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza fiscal, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos dos art. 1º, XXVI, 52 e 54, VI, da Lei nº 2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 308, VI da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM), e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, mencionado no item 02, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SE-FAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.3. Aplicar Multa** ao **Sr. João Pereira Vasconcelos** no valor de **R\$6.827,19** (seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e dezenove centavos) diante da impropriedade remanescente identificada pela DICAMI no item 09 constante no Relatório Conclusivo nº 149/2022, às fls. 225/246 e reproduzida no relatório/voto que fundamentou a





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.54

decisão, caracterizando ato de gestão ilegítimo e antieconômico que resultou em injustificado dano ao erário, nos termos dos art. 1º, XXVI, 52 e 54, V da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 308, V da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM), e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, mencionado no item 03, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.4. Considerar em Alcance o Sr. João Pereira Vasconcelos** no valor de **R\$146.916,82** (cento e quarenta e seis mil, novecentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos) por apresentar o Inventário de Bens Patrimoniais com montante correspondente ao valor supracitado registrado na conta patrimonial Bens Imóveis, e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA, mencionado no item 04, na esfera Municipal para o órgão Câmara Municipal de Barreirinha, com devolução aos cofres públicos corrigida nos moldes do art. 304, VI, da Resolução nº 04/2002-RI/TCE-AM. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias, ficando a DERED autorizada, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **10.5. Determinar** o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para que adote as medidas que considerar adequadas quanto às impropriedades narradas no feito; **10.6. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as providências supracitadas.

PROCESSO Nº 11.645/2021 - Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Parintins, de responsabilidade do Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, referente ao exercício de 2020. **Advogados:** Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Camila Pontes Torres - OAB/AM 12280, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428 e Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897.

PARECER PRÉVIO Nº 66/2022: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, **à unanimidade**, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal: **10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação** das contas de governo da Prefeitura Municipal de Parintins/AM, referente ao exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia Prefeito da Municipalidade, à época, tendo em vista o cumprimento dos seguintes indicativos: i) gastos mínimos com educação; (ii) gastos mínimos com saúde; (iii) limite máximo de despesa total com pessoal; (iv) nível de endividamento do ente; (v) cumprimento, nos limites da lei, do orçamento, notadamente a respeito da abertura de créditos adicionais; e (vi) transparência na gestão fiscal, tudo nos termos do artigo 31, §§1º e 2º, da CF/88, combinado com o artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/1991, com o artigo 1º, inciso I, e com o artigo 29, ambos da LOTCE/AM, e com o artigo 3º, inciso I, da Resolução TCE/AM nº 09/1997. **ACÓRDÃO Nº 66/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os





Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Determinar** o encaminhamento deste Parecer Prévio, publicado e acompanhado de cópias integrais do presente processo, à Câmara Municipal de Parintins/AM, para que, na competência prevista no artigo 127, da CE/1989, julgue as referidas Contas; **10.2. Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo – SECEX que adote as medidas necessárias para a autuação de processos apartados, que deverão ser devidamente instruídos, com a documentação constante destes autos, respeitando a competência de cada órgão técnico, a fim de que este TCE/AM aprecie as irregularidades, impropriedades e restrições identificadas nas Contas de Gestão de responsabilidade do Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia – Prefeito de Parintins/AM, no exercício de 2020, discriminadas nas manifestações da DICREA (fls. 1295/1309), da DICOP (fls. 2227/2259), da DICAMI (fls. 2260/2301) e do MPC (fls. 2324/2337); **10.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que dê ciência da decisão que vier a ser proferida nos autos ao Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, por meio de seus Advogados, bem como à Câmara Municipal de Parintins/AM e à Prefeitura da referida municipalidade; **10.4. Arquivar** os autos, após o cumprimento de todas as formalidades legais.

PROCESSO Nº 12.464/2021 - Representação com pedido de Medida Cautelar formulada pela empresa AM1 Agência de Notícias – Eireli, em razão de possíveis irregularidades nos contratos de prestação de serviços realizados pela empresa K K V de Sá & Cia Ltda. para a Prefeitura Municipal de Barreirinha. **Advogados:** Penélope Aryadne Antony Lira – OAB/AM 7357, Yonete Melo das Chagas - OAB/AM 8827 e Francinilberson Beltrão Ayres - OAB/AM 7956.

ACÓRDÃO Nº 1609/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da presente Representação interposta pela empresa AM1 Agência de Notícias - Eireli em face da Prefeitura de Barreirinha, na pessoa do Sr. Glênio José Marques Seixas, Prefeito Municipal, nos termos do art. 1º, XXII, da Lei Orgânica TCE/AM; **9.2. Julgar parcialmente procedente** a presente Representação interposta pela empresa AM1 Agência de Notícias - Eireli em face da Prefeitura de Barreirinha, na pessoa do Sr. Glênio José Marques Seixas, Prefeito Municipal, no sentido de incluir a fiscalização do objeto tratado nestes autos na análise conjunta pela próxima Comissão de Inspeção in loco na Prestação de Contas Anual de Barreirinha, exercício 2021; **9.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que: **9.3.1.** Após o julgamento dos presentes autos, promova o apensamento à Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Barreirinha, exercício 2021 (nº 12046/2022), para subsídio de informações na análise das contas; **9.3.2.** Oficie ao Representante, encaminhando-lhe cópia do Relatório/Voto e do Acórdão, dando ciência do teor da decisão do Egrégio Tribunal Pleno.

PROCESSO Nº 12.883/2021 - Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Boa Vista do Ramos – SAAE, de responsabilidade do Sr. Jairo Pimentel dos Anjos, referente ao exercício de 2020.

ACÓRDÃO Nº 1608/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com**





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.56

ressalvas a Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Boa Vista dos Ramos - SAAE, relativa ao exercício de 2020, de responsabilidade do **Sr. Jairo Pimentel dos Anjos**, nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, art. 1º, II, c/c art. 22, II da Lei nº 2.423/96, e art. 188, § 1º, II, da Resolução nº 04/02-TCE/AM; **10.2. Aplicar Multa** ao **Sr. Jairo Pimentel dos Anjos** no valor de **R\$1.706,80** (um mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos), diante do fato de que, embora as contas tenham sido consideradas regulares com ressalvas, há impropriedades identificadas e consideradas não sanadas citados no Relatório/Voto, e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERE autorizada, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que proceda à instauração de cobrança executiva, no caso de não recolhimento do valor da condenação, nos moldes do art. 173 da Resolução nº 04/02-TCE/AM; **10.4. Determinar** o arquivamento dos autos, após cumpridas as providências supracitadas.

PROCESSO Nº 12.884/2021 - Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barreirinha – SAAE, de responsabilidade do Sr. Francinelson de Jesus Brandão Ferreira, referente ao exercício de 2020.

ACÓRDÃO Nº 1607/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do **Sr. Francinelson de Jesus Brandão Ferreira**, responsável pelo Serviço de Água e Esgoto do Município de Barreirinha, no curso do exercício 2020, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2.423/96, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, com recomendações ao atual Gestor, para que: a) - realize pelo menos um controle manual dos seus materiais a fim de se ter um controle de entradas e saídas desses materiais para melhorar a gestão; b) - promova a criação do Controle Interno; c) - atente para o cumprimento ao que determina a Resolução n. 27/2013, quanto ao envio a esta Corte de Contas, junto com a Prestação de Contas do órgão, dos demonstrativos das licitações realizadas pela unidade e do demonstrativo dos contratos e aditivos firmados. **10.2. Dar quitação** ao Sr. Francinelson de Jesus Brandão Ferreira, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **10.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais.

PROCESSO Nº 13.571/2021 - Representação interposta pelo Sr. José Raimundo da Costa Cordeiro e Sr. Raimundo Alberto de Souza Xisto, contra a Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, de responsabilidade do Sr. Anderson José de Sousa, em razão de possível improbidade administrativa. **Advogados:** Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM





4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897, Pedro Henrique Mendes de Medeiros - OAB/AM 16111.

ACÓRDÃO Nº 1606/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da presente Representação interposta pelos Srs. José Raimundo da Costa Cordeiro e Raimundo Alberto de Souza Xisto contra a Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, de responsabilidade do Sr. Anderson José de Sousa, em razão de possível improbidade administrativa que afronta os princípios da Administração e enriquecimento ilícito, tendo em vista suposta utilização pessoal, pelo referido gestor, de veículos destinados à finalidade pública, bem como pela suposta concessão de vantagens indevidas para favorecimento de empresas em certames licitatórios deflagrados pela municipalidade, por preencher os Requisitos do art. 288, da Resolução nº 04/02 (RITCE); **9.2. Julgar Improcedente** a presente Representação formulada Srs. José Raimundo da Costa Cordeiro e Raimundo Alberto de Souza Xisto contra a Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, de responsabilidade do Sr. Anderson José de Sousa, tendo em vista que as impropriedades mencionadas pelos Representantes não se confirmaram, bem como, após a apresentação das razões de defesa, as alegações de irregularidades dos contratos relacionados aos veículos foram devidamente afastadas; **9.3. Determinar** à Sepleno que comunique as partes interessadas, por meio de seus advogados, acerca do teor do presente acórdão, enviando-lhes, para tanto, as peças principais (Acórdão e Relatório-Voto); **9.4. Arquivar** os autos, após cumpridas todas as formalidades legais.

PROCESSO Nº 15.866/2021 (Apensos: 10.098/2012, 10.593/2015 e 10.188/2013) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. José Ribamar Fontes Beleza, em face do Acórdão nº 277/2017-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 10.593/2015. **Advogado:** Juarez Frazão Rodrigues Júnior - OAB/AM 5851.

ACÓRDÃO Nº 1741/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Revisão manejado pelo **Sr. José Ribamar Fontes Beleza**, em face do Acórdão nº 277/2017-TCE-Tribunal Pleno, por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 59, IV, e 65, caput, da Lei nº 2423/1996 (LO-TCE/AM), c/c o art. 157, caput, e § 2º da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM); **8.2. Dar Provimento**, no mérito, ao Recurso de Revisão interposto pelo **Sr. José Ribamar Fontes Beleza**, Prefeito Municipal de Barcelos, de forma a anular o Acórdão nº 277/2017-TCE-Tribunal Pleno e, por consequência, o Acórdão 864/2016–TCE–Tribunal Pleno (Recurso de Reconsideração, autos 10.593/2015) e o Parecer Prévio nº 39/2014-TCE-Tribunal Pleno, em virtude das recentes decisões do STF acerca da incompetência dos TCE's para o julgamento das contas dos prefeitos municipais, mesmo quando estes figurem como ordenadores de despesas; **8.3. Determinar** a abertura de nova instrução processual da Prestação de Contas Anual, autos nº 10.188/2013, para que se adeque às determinações proferidas pelo STF e aos ditames da Portaria nº 152/2021–GP, deste Tribunal, no sentido de que, nas manifestações emanadas pelo Corpo Instrutor deste Tribunal, sejam diferenciados os atos de governo dos atos de gestão; **8.4. Dar ciência** dos termos do decisum ao recorrente, Sr. José Ribamar Fontes Beleza, e ao seu advogado Dr. Juarez Frazão Rodrigues Júnior, encaminhando-lhes, juntamente ao Ofício a ser expedido, cópia do Acórdão e do Relatório-Voto; **8.5. Arquivar** os presentes autos, após o cumprimento





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.58

das devidas formalidades legais. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva e Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 16.756/2021 - Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa Pomar Comércio de Derivados de Petróleo e Construção Eireli, em face da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, em razão de possíveis irregularidades na Concorrência nº 001/2021-CML. **Advogados:** Agnaldo Alves Monteiro - OAB/AM 6437 e Ramon da Silva Caggy - OAB/AM 15715.

ACÓRDÃO Nº 1605/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Não conhecer** da presente Representação, formulada pela empresa Pomar Comércio de Derivados de Petróleo e Construções EIRELI, em face da Prefeitura Municipal de Itacoatiara em razão da incompetência deste Tribunal de Contas para apreciar e julgar os atos administrativos objeto de impugnação; **9.2. Dar ciência** à representante, Pomar Comércio de Derivados de Petróleo e Construções EIRELI, na pessoa de seu advogado, Dr. Agnaldo Alves Monteiro, cf. Procuração de fl.12, acerca dos termos do decisum, encaminhando-lhe cópia do Acórdão e do Relatório-Voto; **9.3. Dar ciência** ao representado, Sr. Mario Jorge Bouez Abraham, acerca dos termos do decisum, encaminhando-lhe cópia do Acórdão e do Relatório-Voto; **9.4. Encaminhar** cópia dos autos ao Tribunal de Contas da União - TCU, para a adoção das providências que entender cabíveis; **9.5. Arquivar** os presentes autos, nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 17.264/2021 - Representação oriunda da Manifestação nº 703/2021, referente a indícios de irregularidades na realização de Processo Seletivo Simplificado pela Prefeitura Municipal de Maués.

ACÓRDÃO Nº 1604/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da presente representação apresentada pela Secex/TCE/AM por preencher os requisitos do art. 288, da Resolução nº 04/2002; **9.2. Julgar Parcialmente Procedente** a representação interposta pela Secex/TCE/AM em face da Prefeitura Municipal de Maués, por preencher os requisitos do art. 288, da Resolução nº 04/2002; **9.3. Determinar** à Prefeitura Municipal de Maués/AM, que publique errata corrigindo o nome do Sr. Mário da Silva Batista (consta erroneamente como Maria da Silva Batista), Sr. Tiba Soares dos Santos (consta erroneamente como Tiba Soares Santana) e Sra. Wania Cristiane Bentes dos Santos (consta erroneamente como Wania Cristine Bentes dos Santos) na lista dos candidatos aprovados no certame; **9.4. Recomendar** à Prefeitura Municipal de Maués que adote procedimentos internos para a realização de concurso público; **9.5. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que oficie ao Representante e ao Representado, encaminhando-lhes cópia do Acórdão do Egrégio Tribunal Pleno.

PROCESSO Nº 17.491/2021 (Apenso: 14.113/2020) - Recurso Ordinário interposto pela Sra. Neyla Corrêa Xavier, em face do Acórdão nº 564/2021-TCE-Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo Nº 14.113/2020. **Advogado:** Samuel Cavalcante da Silva – OAB/AM 3260.





ACÓRDÃO Nº 1603/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do presente Recurso de Ordinário interposto pela **Sra. Neyla Correa Xavier**, em face do Acórdão nº 564/2021-TCE–Primeira Câmara, nos termos do art. 59, II, e 62, da Lei Orgânica do TCE/AM c/c art. 154 do Regimento Interno do TCE/AM; **8.2. Dar Provimento** ao presente Recurso de Ordinário interposto pela **Sra. Neyla Correa Xavier**, para reformar os itens 7.1 e 7.2 do Acórdão nº 564/2021-TCE–Primeira Câmara, respectivamente, para julgar legal e conceder registro a aposentadoria da Sra. Neyla Corrêa Xavier; **8.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que officie ao Recorrente sobre o teor do Acórdão, acompanhando cópia do Relatório-Voto para conhecimento.

PROCESSO Nº 10.203/2022 - Análise do Edital nº 02/2021, publicado em 27/12/2021 (retificado em 07/01/2021), referente ao Concurso Público para provimento de 1.822 (mil, oitocentos e vinte e duas) vagas e formação de cadastro reserva para cargos de Especialista em Saúde (nível superior) e Assistente em Saúde (níveis médio, médio técnico e fundamental) da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **Advogado:** Edmar de Abreu Leão - Procuradora do Município.

ACÓRDÃO Nº 1602/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos art. 11, inciso VI, alínea “b” da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar legal** o Edital nº 02/2021, publicado em 27/12/2021 e retificado em 07/01/2021 (fls. 2/86), referente ao Concurso Público para provimento de 1.822 (mil, oitocentos e vinte e duas) vagas e formação de cadastro reserva para cargos de Especialista em Saúde (nível superior) e Assistente em Saúde (níveis médio, médio técnico e fundamental) da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA em conformidade com o art. 11, VI, “b”, art. 262 e 263, todos da Resolução nº 04/02 – TCE/AM, c/c o art. 2º, II, da Resolução nº 13/13 – TCE/AM; **9.2. Determinar** à Sepleno que dê ciência à Sra. Shádia Hussami Hauache Fraxe – Secretária Municipal de Saúde, ao Sr. Ebenezer Albuquerque Bezerra - Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, e à Prefeitura Municipal de Manaus, na pessoa de seu representante legal da Decisão que vier a ser proferida pelo e. Tribunal Pleno; **9.3. Arquivar** os presentes autos, após o cumprimento de todas as formalidades legais.

PROCESSO Nº 10.513/2022 - Representação interposta pela Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia e Bombeiros Militar do Amazonas – ASSPBAM, em face do Governo do Estado do Amazonas, em razão de possíveis irregularidades. **Advogado:** Ana Carolina Soares Souza - OAB/AM 12300.

ACÓRDÃO Nº 1601/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação formulada pela Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia e Bombeiros Militar do Amazonas (ASSPBAM), em face do Governo do Estado do Amazonas, nos termos do art. 1º, XXII, da Lei Orgânica TCE/AM; **9.2. Julgar Procedente** a Representação formulada pela Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia e Bombeiros Militar do Amazonas





(ASSPBAM), em face do Governo do Estado do Amazonas, em virtude da não observância dos termos da Lei nº 4.904/2019, no tocante à correta elaboração do cálculo do Adicional por Tempo de Serviço nos proventos dos servidores da Polícia e do Corpo de Bombeiros militares do estado; **9.3. Determinar** que seja assinalado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para que o Governo do Estado do Amazonas, por intermédio dos órgãos competentes, regularize o pagamento do Adicional por Tempo de Serviço nas guias financeiras dos atos de transferências e reformas dos servidores militares da Polícia e do Corpo de Bombeiros do Estado do Amazonas, adequando esses valores aos termos da Lei nº 4.904/2019; **9.4. Dar ciência** dos termos do decisum à representante, Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia e Bombeiros Militar do Amazonas - ASSPBAM, encaminhando-lhe cópia do Acórdão, do Relatório-Voto e das manifestações conclusivas da DICAD (fls. 52/57) e do MPC (fls. 58/59); **9.5. Dar ciência** dos termos do decisum ao representado, Governo do Estado do Amazonas, na pessoa do Chefe do Poder Executivo, encaminhando-lhe cópia do Acórdão, do Relatório-Voto e das manifestações conclusivas da DICAD (fls. 52/57) e do MPC (fls. 58/59); **9.6. Dar ciência** dos termos do decisum à Fundação Amazonprev, na pessoa de seu Diretor-Presidente, encaminhando-lhe cópia do Acórdão, do Relatório-Voto e das manifestações conclusivas da DICAD (fls. 52/57) e do MPC (fls. 58/59).

PROCESSO Nº 10.802/2022 (Aposos: 14.856/2021, 14.859/2021, 10.801/2022, 10.632/2022 e 14.849/2021) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim, em face do Acórdão nº 1117/2021-TCE-Tribunal Pleno, exarados nos autos do Processo nº 14.849/2021. **Advogados:** Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM 11193, Leda Mourão da Silva - OAB/AM 10276 e Pedro Paulo Sousa Lira - OAB/AM 11414.

ACÓRDÃO Nº 1600/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do presente Recurso de Reconsideração interposto pelo **Sr. Gedeão Timóteo Amorim**, em face do Acórdão nº 1117/2021-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 14849/2021, nos termos do art. 59, II, e 62, da Lei Orgânica do TCE/AM c/c art. 154 do Regimento Interno do TCE/AM; **8.2. Negar provimento** ao presente Recurso de Reconsideração interposto pelo **Sr. Gedeão Timóteo Amorim**, em face do Acórdão nº 1117/2021-TCE-Tribunal Pleno, mantendo-se todas as disposições constantes no Decisum; **8.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que oficie ao Recorrente sobre o teor do Acórdão, acompanhando cópia do Relatório-Voto para conhecimento e cumprimento.

PROCESSO Nº 10.801/2022 (Aposos: 10.802/2022, 14.856/2021, 14.859/2021, 10.632/2022 e 14.849/2021) - Recurso de Reconsideração interposto pela empresa Newen Construtora e Incorporadora Ltda., em face do Acórdão nº 1117/2021-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 14.849/2021. **Advogado:** Eliseth Regina Moss da Costa – OAB/AM 6490.

ACÓRDÃO Nº 1598/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do presente Recurso de Reconsideração interposto pela **empresa Newen Construtora e Incorporadora Ltda.** (antiga Pafil Serviços e Comércio Ltda.) em face do Acórdão nº 1117/2021-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 14849/2021, nos termos do art. 59, II, e 62, da Lei Orgânica do TCE/AM c/c art. 145, c/c o art. 154 do RI-





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.61

TCE/AM; **8.2. Dar Provimento Parcial** ao Recurso de Reconsideração interposto pela **empresa Newen Construtora e Incorporadora Ltda.** (antiga Pafil Serviços e Comércio Ltda.) em face do Acórdão nº 1117/2021-TCE-Tribunal Pleno, considerando o saneamento das impropriedades nº 03, 04,05, 14 e 15 e o saneamento parcial das impropriedades nº 02, 07, 11 e 13, atualizando o valor da glosa imputada em R\$54.813,33 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e treze reais e trinta e três centavos), pela manutenção das demais restrições, mantendo-se as demais disposições do Acórdão; **8.3. Determinar** à Secretaria do Pleno que oficie à Recorrente sobre o teor do Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Pleno.

PROCESSO Nº 10.632/2022 (Apensos: 10.802/2022, 14.856/2021, 14.859/2021, 10.801/2022 e 14.849/2021) - Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Sirlei Alves Ferreira Henrique, em face do Acórdão nº 1117/2021 TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 14.849/2021 **Advogados:** Camila Ferreira Lucio Henrique - OAB/AM 8417 e Maurício dos Santos Pereira Júnior – OAB/AM 7768.

ACÓRDÃO Nº 1599/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do presente Recurso de Reconsideração interposto pela **Sra. Sirlei Alves Ferreira Henrique**, em face do Acórdão nº 1117/2021-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 14849/2021, nos termos do art. 59, II, e 62, da Lei Orgânica do TCE/AM c/c art. 154 do Regimento Interno do TCE/AM; **8.2. Negar provimento** ao presente Recurso de Reconsideração interposto pela **Sra. Sirlei Alves Ferreira Henrique**, em face do Acórdão nº 1117/2021-TCE-Tribunal Pleno, mantendo-se todas as disposições constantes no Decisum; **8.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que oficie ao Recorrente sobre o teor do Acórdão, acompanhando cópia do Relatório-Voto para conhecimento e cumprimento.

PROCESSO Nº 10.870/2022 - Análise do Edital nº 1/2022 de abertura de Inscrições, publicado em 09/02/2022, do 1º Concurso Público para provimento de cargos no quadro de pessoal permanente da Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas. **Advogado:** Renan Taketomi de Magalhaes - OAB/AM 8739.

ACÓRDÃO Nº 1597/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos art. 11, inciso VI, alínea “b” da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar legal** a Admissão de Pessoal de Concurso para o quadro de servidores da Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas PGE, objeto do Edital nº 01/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas (DOE) em 09/02/2022 nos termos do art. 11, VI, ‘b’ da Resolução TCE nº 04/02; **9.2. Determinar** à Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas que realize os estudos apontados com o propósito de sugerir ao Exmo. Chefe do Executivo a apresentação de Projeto de Lei que revogue o art. 12, inciso XIII, da Lei nº 4.605/2018, apresentando a referida propositura com brevidade e encaminhando cópia de tais deliberações, quando finalizadas, para este TCE; **9.3. Recomendar** à Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas-PGE, que analise a possibilidade de alteração da Lei nº 4.014/2014 no intuito de que esta traga previsão expressa de que um ato próprio da PGE regulamentará as especialidades correspondentes ao cargo de Técnico Procuratorial; ou, ainda, que as especialidades do Técnico em Gestão Procuratorial sejam previstas na Lei nº 4.014/2014.





PROCESSO Nº 10.973/2022 (Apenso: 12.578/2021 e 16.589/2019) - Recurso de Revisão interposto pela Sra. Maria do Socorro de Paula Oliveira, em face do Acórdão nº 1142/2021-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 12.578/2021. **Advogados:** Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897, Camila Pontes Torres - OAB/AM 12280 e Lívia Rocha Brito - 6474.

ACÓRDÃO Nº 1659/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do presente Recurso de Revisão interposto pela **Sra. Maria do Socorro de Paula Oliveira**, em face do Acórdão nº 1.142/2021-TCE-Tribunal Pleno (fls. 137/138 – Processo nº 12578/2021), que negou provimento aos Embargos de Declaração interpostos em face do Acórdão nº 755/2021-TCE-Tribunal Pleno (fls. 69/70 – Processo nº 12578/2021), que conheceu e deu provimento parcial ao Recurso de Reconsideração interposto em face do Acórdão nº 21/2021-TCE-Tribunal Pleno (fls. 251/252 do Processo nº 16.589/2019, em apenso), o qual conheceu e deu provimento parcial aos Embargos de Declaração opostos pela recorrente em face do Acórdão nº 1082/2020-TCE-Tribunal Pleno (fls. 202/204 daqueles autos), por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 59, IV, e 65, caput, da Lei nº 2423/1996 (LO-TCE/AM), c/c o art. 157, caput, e §2º da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM); **8.2. Dar Provimento Parcial** ao presente Recurso de Revisão interposto pela **Sra. Maria do Socorro de Paula Oliveira**, nos termos do art. 1º, XXI, da Lei nº 2.423/1996, no sentido de reformar o item 8.2. do Acórdão nº 755/2021-TCE-Tribunal Pleno, excluindo a multa aplicada à Recorrente no valor R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), considerando o saneamento de parte das restrições, e mantendo inalterados os demais itens do julgado, haja vista que ainda remanescem impropriedades oriundas Acórdão originário, a saber: as restrições 06, 08, 10 e 11, motivo também pelo qual a representação permanece procedente, assim como o dever do Recorrente/Representado de sanear as falhas remanescentes indicadas pela DICETI; **8.3. Dar ciência** à Sra. Maria do Socorro de Paula Oliveira dos termos desta Decisão. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Auditor Mário José de Moraes Costa Filho (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 12.311/2022 - Denúncia com pedido de Medida Cautelar interposta pela Associação Brasileira de Médicos com Expertise de Pós-Graduação – ABRAMEPO, em face da Prefeitura Municipal de Manaus, acerca de possíveis irregularidades no Edital nº 001/2021 – PMM. **Advogado:** Bruno Reis de Figueiredo - OAB/MG 102049.

ACÓRDÃO Nº 1596/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 5º, inciso XII e art. 11, inciso III, alínea “c”, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da presente Denúncia interposta pela Associação Brasileira de Médicos com Expertise de Pós-graduação - ABRAMEPO em face da Prefeitura Municipal de Manaus, em razão de possíveis irregularidades no Edital nº 001/2021-PMM, por preencher os requisitos do art. 288, §1º, do Regimento Interno; **9.2. Julgar Improcedente** a presente Denúncia interposta pela Associação Brasileira de Médicos com Expertise de Pós-graduação - ABRAMEPO em face da Prefeitura Municipal de Manaus, por ausência de materialidade, considerando os fatos narrados no presente relatório/voto; **9.3.**





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.63

Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que officie ao Denunciante e ao Denunciado, dando-lhes ciência do teor da decisão do Egrégio Tribunal Pleno, bem como do Relatório/Voto que a fundamentou; **9.4. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais.

PROCESSO Nº 12.458/2022 (Apenso: 12.065/2021 e 11.746/2014) - Recurso de Revisão interposto pela Fundação Amazonprev, em face do Acórdão nº 978/2021-TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 12.065/2021. **ACÓRDÃO Nº 1658/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do presente Recurso de Revisão interposto pela **Fundação Amazonprev**; **8.2. Negar Provedimento** ao presente Recurso de Revisão interposto pela **Fundação Amazonprev**, mantendo o inteiro teor do Acórdão nº 978/2021-TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 12065/2021, com base nos arts. 59, inciso IV, e 65, da Lei Estadual nº 2423/96 c/c artigo 157, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno); **8.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais.

PROCESSO Nº 13.204/2022 (Apenso: 15.631/2019) - Recurso Revisão interposto pelo Sr. Marcilio Paschoalino, em face da Decisão nº 2608/2019-TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 15.631/2019. **ACÓRDÃO Nº 1581/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do presente Recurso de Revisão interposto pelo **Sr. Marcilio Paschoalino**, nos termos dos arts. 59, IV e 65, da Lei 2.423/1996, c/c os arts. 145, I, II, III e 157 e ss, da Resolução nº 04/2002; **8.2. Dar Provedimento** ao Recurso de Revisão manejado pelo **Sr. Marcilio Paschoalino**, nos termos dos arts. 59, IV, da Lei n.º 2423/1996 (LO-TCE/AM), c/c o art. art. 157, § 1.º, III, da Resolução n.º 04/2002 (RI-TCE/AM), e da fundamentação do presente voto, reformando a Decisão n.º 2.608/2019-TCE-Segunda Câmara, proferida nos autos do Processo nº 15.631/2019, acrescentando os seguintes itens: **8.2.1.** Que a Fundação Amazonprev, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório do ex-servidor, fazendo incluir a Gratificação de Produtividade; a Gratificação de Tempo Integral, no percentual de 60%, cf. art. 90, §2º, da Lei 1.762/86; a Vantagem EMATER; o Abono de Engenheiro, além da retificação do ATS, de forma que os quinquênios (15%) incidam sobre o vencimento base estabelecido pela Lei Estadual nº 3.300/2008; **8.2.2.** Que o Chefe do Poder Executivo Estadual, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, por meio do órgão competente, encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato de Inativação do Sr. Marcilio Paschoalino, devidamente retificados. **8.3. Dar ciência** dos termos do julgado ao recorrente, Sr. Marcilio Paschoalino, enviando-lhe cópias do Acórdão e do Relatório-Voto; **8.4. Dar ciência** dos termos do julgado à SINTRASP-AM, na pessoa de seu presidente, enviando-lhe cópias do Acórdão e do Relatório-Voto; **8.5. Dar ciência** dos termos do julgado à Fundação Amazonprev, na pessoa de seu Diretor-Presidente, enviando-lhe cópias do Acórdão e do Relatório-Voto.

PROCESSO Nº 13.240/2022 (Apenso: 17.313/2019) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Raimundo Pascoal do Rosário, em face Acórdão nº 420/2020-TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 17.313/2019.





ACÓRDÃO Nº 1580/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do presente Recurso de Revisão interposto pelo **Sr. Raimundo Pascoal do Rosário**, nos termos dos arts. 59, IV e 65, da Lei 2.423/1996, c/c os arts. 145, I, II, III e 157 e ss, da Resolução nº 04/2002; **8.2. Dar provimento** ao presente Recurso de Revisão do **Sr. Raimundo Pascoal do Rosário**, nos termos dos arts. 59, IV, da Lei nº 2.423/1996 (LO-TCE/AM), c/c o art. art. 157, § 1.º, III, da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM), e da fundamentação do voto, reformando o Acórdão nº 420/2020-TCE-Segunda Câmara, proferido nos autos do Processo nº 17.313/2019, acrescentando os seguintes itens: 7.2. Que a Fundação Amazonprev, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório do ex-servidor, fazendo incluir a Gratificação de Produtividade; a Gratificação de Tempo Integral, no percentual de 60%, cf. art. 90, §2º, da Lei 1.762/86; a Vantagem EMATER; A gratificação de Extensão e de Defesa Sanitária – GEDS, além da retificação do ATS, de forma que os quinquênios (15%) incidam sobre o vencimento base estabelecidos pela Lei Estadual nº 3.300/2008; 7.3. Que o Amazonprev, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este Tribunal, cópias da Guia Financeira e do Ato de Inativação do Sr. Raimundo Pascoal do Rosário, devidamente retificados; **8.3. Dar ciência** dos termos do julgado ao Sr. Raimundo Pascoal do Rosário e ao SINTRASPA-AM, na pessoa de seu Presidente, enviando-lhes cópias do Acórdão e do Relatório-voto; **8.4. Arquivar** o presente processo, após cumprimento do decisum na íntegra.

PROCESSO Nº 13.810/2022 (Apensos: 12.970/2021 e 14.529/2020) - Recurso de Revisão interposto pela Fundação Amazonprev, em face do Acórdão nº 1853/2020-TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 14.529/2020. **Advogado:** Marco Antônio Oliveira de Araújo – OAB/AM 8960.

ACÓRDÃO Nº 1579/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Revisão interposto pela **Fundação Amazonprev** em face do Acórdão nº 1853/2020-TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 14529/2020, por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 59, IV, e 65, caput, da Lei nº 2423/1996 (LO-TCE/AM) c/c o art. 157, caput, e §2º da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM); **8.2. Negar provimento** ao Recurso de Revisão interposto pela **Fundação Amazonprev** em face do Acórdão nº 1853/2020-TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 14529/2020, mantendo-se todas as disposições constantes no Decisum; **8.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que oficie ao Recorrente sobre o teor do Acórdão, acompanhando cópia do Relatório-Voto para conhecimento e cumprimento; **8.4. Arquivar** o processo após o cumprimento das formalidades legais. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 13.835/2022 (Apensos: 14.725/2021, 16.840/2021, 16.320/2021 e 15.190/2021) - Recurso de Revisão interposto pela Fundação Amazonprev, em face do Acórdão nº 383/2022-TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 16.320/2021.

ACÓRDÃO Nº 1578/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.65

Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do presente Recurso de Revisão interposto pela **Fundação Amazonprev**, em face do Acórdão nº 383/2022–TCE–Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo TCE nº 16320/2021 (apenso), por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 59, IV, e 65, caput, da Lei nº 2.423/1996 (LO-TCE/AM), c/c o art. 157, caput, e § 2º da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM); **8.2. Dar provimento** ao Recurso de Revisão interposto pela **Fundação Amazonprev**, nos termos do art. 1º, XXI, da Lei nº 2.423/1996, para o fim de excluir o item 7.2 do Acórdão nº 383/2022–TCE–Segunda Câmara, considerando que enquanto estiver suspensa a exequibilidade da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4004359- 44.2017.8.04.0000 que declarou a inconstitucionalidade formal e material da Lei 2531/1999, a base de cálculo do ATS continuará a ser efetuada nos termos das Leis nº 2.871/2004 nº Lei nº 2.377/1996, e dos demais reajustes concedidos anualmente à título de data-base; **8.3. Determinar** que se mantenham inalterados os demais itens do decisum quanto ao reconhecer a legalidade do pedido de Pensão por Morte, deferido em favor do Sr. Antônio Melo da Silva, na condição de cônjuge supérstite da Sra. Mari Mavel Frazao da Silva, do Quadro de Pessoal da SEDUC, bem como o que determina o registro do referido benefício previdenciário, nos termos da legislação competente; **8.4. Determinar** à Sepleno dê ciência tanto à recorrente (Fundação Amazonprev) quanto ao recorrido/pensionista Sr. Antônio Melo da Silva, conforme dicção do art. 161, caput, do Regimento Interno (Resolução nº 04/2002); **8.5. Arquivar** os autos após cumprimento de todas as formalidades legais.

CONSELHEIRO-RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.

PROCESSO Nº 11.543/2019 - Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Japurá, de responsabilidade do Sr. Edigar Ventura dos Santos, referente ao exercício de 2018. **Advogado:** Marcelo Pinedo Maciel dos Santos - OAB/AM 13356.

ACÓRDÃO Nº 1577/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea “a”, item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Japurá, exercício de 2018, sob a responsabilidade do **Sr. Edigar Ventura dos Santos**, nos termos do art. 1º, II, alínea “a” e do art. 22, III, alínea “b” da Lei nº 2.423/96, em razão das impropriedades não sanadas de nº 1, 3, 7, 9 e 10 apontadas pela DICAMI no Relatório Conclusivo nº 114/2020 (fls. 226/249), pelo Ministério Público de Contas no Parecer nº 1244/2021 (fls. 250/252) e também na Fundamentação do Voto; **10.2. Aplicar multa** ao **Sr. Edigar Ventura dos Santos** no valor de **R\$13.654,39** (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), em razão das impropriedades de nº 1, 3, 7, 9 e 10 apontadas pela DICAMI no Relatório Conclusivo nº 114/2020 (fls. 226/249) e pelo Ministério Público de Contas no Parecer nº 1244/2021 (fls. 250/252), nos termos do art. 54, VI, da Lei nº 2423/96, alterado pela LC nº 204/2020, c/c art. 308, VI da Resolução nº 4/2002 – TCE/AM, redação dada pela Resolução nº 4/2018 – TCE/AM, conforme Fundamentação do Voto; e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, mencionado no item 1, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível





para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.3. Considerar em Alcance o Sr. Edigar Ventura dos Santos** no valor de **R\$2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA, mencionado no item 1, na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Japurá. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a"; da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo; **10.4. Determinar**, diante das irregularidades identificadas e dos indícios de improbidade administrativa, a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as medidas que considerar cabíveis no âmbito de sua atuação, na forma do art. 22, §3º, da Lei nº 2.423/1996 c/c o art. 190, III, "b", da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM; **10.5. Dar ciência** ao Sr. Edigar Ventura dos Santos, acerca da decisão superveniente, bem como do Voto; **10.6. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais.

PROCESSO Nº 11.450/2020 - Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pelo Deputado Estadual Mauricio Wilker de Azevedo Barreto, em face da Casa Civil do Estado do Amazonas, de responsabilidade dos Srs. Carlos Alberto Souza de Almeida Filho, Priscilla França Atala e Marlene Barros Monteiro Leite, em razão de possíveis irregularidades na contratação da Fundação Getúlio Vargas.

ACÓRDÃO Nº 1576/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da representação (fls. 2–33), com pedido de medida cautelar, formulada pelo Sr. Mauricio Wilker de Azevedo Barreto, deputado estadual, em face dos Srs. Carlos Alberto Souza de Almeida Filho, Priscilla França Atala e Marlene Barros Monteiro Leite, por restarem preenchidos os requisitos de admissibilidade; **9.2. Julgar Improcedente** a presente representação (fls. 2–33), com pedido de medida cautelar, formulada pelo Sr. Mauricio Wilker de Azevedo Barreto, deputado estadual, em face dos Srs. Carlos Alberto Souza de Almeida Filho, Priscilla França Atala e Marlene Barros Monteiro Leite, por não se ter comprovado as supostas irregularidades mencionadas pelo representante, conforme o exposto na Fundamentação do Voto; **9.3. Dar ciência** do voto, bem como da decisão superveniente do plenário, ao representante, ao Sr. Mauricio Wilker de Azevedo Barreto, e aos representados, Srs. Carlos Alberto Souza de Almeida Filho, Priscilla França Atala e Marlene Barros Monteiro Leite; **9.4. Arquivar** os autos, expirados os prazos legais.

PROCESSO Nº 12.227/2020 - Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Alvarães, de responsabilidade do Sr. Edy Rubem Tomas Barbosa, referente ao exercício de 2019.

PARECER PRÉVIO Nº 63/2022: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da





competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, **à unanimidade**, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal: **10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação** das Contas gerais da Prefeitura Municipal de Alvarães, referente ao exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade do Sr. Edy Rubem Tomas Barbosa, Prefeito, em observância ao art. 71, I, da Constituição Federal e do art. 40, inciso I, e art. 127, caput e parágrafos segundo e quarto, da Constituição do Estado do Amazonas e art. 1º, I e do art. 58, alínea “b”, da Lei nº 2.423/96-TCE/AM c/c o art. 11, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, conforme irregularidades identificadas quanto aos atos de gestão e de governo, explanados na fundamentação do Voto. **ACÓRDÃO Nº 63/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Considerar revel o Sr. Edy Rubem Tomas Barbosa**, Prefeito e Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Alvarães, exercício de 2019, diante da ausência de defesa em relação em as restrições apontadas pela DICOP e DICAMI, nos termos do art. 20, §4º, da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 88, da Resolução TCE/AM nº 04/2002; **10.2. Determinar** o encaminhamento, após a sua devida publicação, do respectivo Parecer Prévio, acompanhado deste Voto e de cópia integral deste Processo à Câmara Municipal de Alvarães, para que ela, exercendo a competência que lhe é fixada pelo art. 127 e parágrafos, da Constituição do Estado do Amazonas, realize o julgamento das referidas contas, observando, sobretudo, o seguinte (parágrafos quinto, sexto e sétimo do art. 127, da Constituição Estadual): O julgamento das Contas da Prefeitura Municipal pela Câmara de Vereadores se dará no prazo de sessenta dias, após a publicação no Diário Oficial do Estado do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou, estando a Câmara em recesso, até o sexagésimo dia do início da sessão legislativa seguinte. Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara Municipal, as contas, juntamente com o parecer do Tribunal, serão incluídos na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação. O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal; **10.3. Determinar**, diante as irregularidades identificadas e dos indícios de improbidade administrativa, a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as medidas que considerar cabíveis no âmbito de sua atuação, na forma do art. 22, §3º, da Lei n.º 2.423/1996 c/c o art. 190, III, “b”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **10.4. Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo – SECEX que adote as medidas necessárias para a autuação de processos em relação às impropriedades não sanadas, constantes nas impropriedades identificadas nos itens 1.1 a 4.2 da Notificação nº 001/2020 – CI/DICOP/Prefeitura Municipal de Alvarães/AM (fls. 654/658) e dos achados 1 a 12 da Notificação nº 02/2020 – CI-DICAMI (fls. 615/623), elencadas na fundamentação do Voto; **10.5. Dar ciência** ao Sr. Edy Rubem Tomas Barbosa, Prefeito Municipal de Alvarães, à época, com cópia do Relatório/Voto e do Acórdão correspondente, para que tome as providências que entender cabíveis; **10.6. Arquivar** o presente processo, após expirados os prazos legais e cumpridas as determinações.

PROCESSO Nº 13.993/2020 (Apensos: 12.502/2017 e 11.479/2017) – Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração interposto pela Empresa C. S. Construção, Conservação e Serviços Ltda., em face do Acórdão nº 650/2020-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11.479/2017. **Advogados:** Leonardo Milon de Oliveira – OAB/AM 12239, Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra – OAB/AM 3281, Leonardo Fernandes Rodrigues da Silva – OAB/AM 6276, Victor Medeiros Dantas de Goes – OAB/AM 7189, Porfírio Almeida Lemos Neto – OAB/AM 6117, Rennalt Lessa de Freitas – OAB/AM 8020 e Maria Isabel Gurgel do Amaral Pinto – OAB/AM 14119.





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.68

ACÓRDÃO Nº 1575/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** dos Embargos de Declaração opostos pela empresa C.S. Construção, Conservação e Serviços Ltda., em face do Acórdão nº 1286/2022–TCE–Tribunal Pleno (fls. 1873/1874), considerando que restou demonstrado o adimplemento de todos os requisitos de admissibilidade descritos nos arts. 145 e 148, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.2. Negar Provimento**, no mérito, aos Embargos de Declaração opostos pela empresa C.S. Construção, Conservação e Serviços Ltda., para manter inalterado o Acórdão nº 1286/2022–TCE–Tribunal Pleno (fls. 1873/1874), conforme exposto ao longo da fundamentação do Voto; **7.3. Dar ciência** à embargante, empresa C.S. Construção, Conservação e Serviços Ltda., por meio de seus representantes legais, acerca do teor do presente decisório. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 12.844/2021 - Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio nº 193/2005, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino e Desporto – SEDUC e a Prefeitura Municipal de Codajás.

ACÓRDÃO Nº 1574/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso V da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 193/2005 e seus aditivos, firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino e Desporto – SEDUC, e a Prefeitura Municipal de Codajás, no valor global de R\$3.305.375,48 (três milhões, trezentos e cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), tendo por objeto o repasse de recursos para a construção de escola padrão com 12 salas de aula e uma quadra poliesportiva, localizada na Sede do Município, nos termos do art. 1º, IX, da Lei nº 2.423/1996, combinado com os art. 5º, IX, e art. 15, I, “d”, da Resolução nº 04/2002–TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Tomada de Contas Especial do Convênio nº 193/2005, firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino e Desporto – SEDUC, e a Prefeitura Municipal de Codajás, no valor global de R\$3.305.375,48 (três milhões, trezentos e cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), tendo por objeto o repasse de recursos para a construção de escola padrão com 12 salas de aula e uma quadra poliesportiva, localizada na Sede do Município, conforme o art. 22, I, da Lei nº 2.423/1996; **8.3. Dar ciência** à Sra. Marly Honda de Souza Nascimento, à época, secretária da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - SEDUC, e ao Sr. Abraham Lincoln Dib Bastos, à época, Prefeito da Prefeitura Municipal de Codajás, remetendo-lhes cópia do Relatório/Voto e do Acórdão correspondentes; **8.4. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.

PROCESSO Nº 16.893/2021 (Apenso: 11.999/2020) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Carlos Roberto de Oliveira Júnior, em face do Acórdão nº 667/2021-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11.999/2020. **Advogados:** Sergio Vital Leite de Oliveira – OAB/AM 9124 e Saulo Gabriel Rodrigues dos Santos - OAB/AM 9908.

ACÓRDÃO Nº 1613/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.69

Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Reconsideração interposto pelo **Sr. Carlos Roberto de Oliveira Junior**, por intermédio da Procuradoria Geral de Maués, em face do Acórdão n. 667/2021-TCE-Tribunal Pleno (fls. 68-70 do processo n. 11.999/2020, em apenso), por estarem presentes os requisitos de admissibilidade elencados no art. 145 da Resolução n. 4/02 do TCE-AM (RITCE/AM) e arts. 59, II, e 62 da Lei. 2.423/1996; **8.2. Negar Provedimento** ao interposto pelo **Sr. Carlos Roberto de Oliveira Junior**, por intermédio da Procuradoria Geral de Maués, em face do Acórdão n. 667/2021-TCE-Tribunal Pleno (fls. 68-70 do processo n. 11.999/2020, em apenso), conforme fundamentação do Relatório/Voto; **8.3. Dar ciência** ao Sr. Carlos Roberto de Oliveira Junior e aos seus procuradores acerca do Relatório/Voto, bem como da decisão superveniente desta Corte; **8.4. Arquivar** os autos, expirados os prazos legais. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 17.517/2021 - Representação interposta pela SECEX (DICETI), em desfavor do Sr. Paulo Cesar Pereira Bardales, Presidente da Câmara Municipal de Tabatinga, em razão de indícios de descumprimento da Lei de Acesso à Informação nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

ACÓRDÃO Nº 1614/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação interposta pela SECEX (DICETI), em desfavor do Sr. Paulo Cesar Pereira Bardales, Presidente da Câmara Municipal de Tabatinga, em razão de indícios de descumprimento da Lei de Acesso à Informação nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, por estarem atendidos os requisitos de admissibilidade; **9.2. Julgar Procedente**, no mérito, a Representação interposta pela SECEX (DICETI), em desfavor do Sr. Paulo Cesar Pereira Bardales, presidente da Câmara Municipal de Tabatinga, em razão do descumprimento da Lei de Acesso à Informação nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conforme exposto na fundamentação do Relatório/Voto; **9.3. Recomendar** à Câmara Municipal de Tabatinga que mantenha atualizado o Portal da Transparência do órgão, conforme estabelece a Lei n.º 12.527/2011, a qual regula o Acesso à Informação, sob pena de possível aplicação de sanção; **9.4. Dar ciência** do Relatório/Voto, bem como da decisão superveniente, às partes interessadas, SECEX e o Sr. Paulo Cesar Pereira Bardales, Presidente da Câmara Municipal de Tabatinga, por meio de seus representantes legais; **9.5. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.

PROCESSO Nº 10.891/2022 - Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Tonantins, de responsabilidade do Sr. Alberto Martins Nascimento, referente ao exercício de 2021. **Advogado:** Luciene Helena da Silva Dias – OAB/AM 4697.

ACÓRDÃO Nº 1615/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Tonantins, exercício de 2021, sob a responsabilidade do **Sr. Alberto Martins Nascimento**, Presidente da Câmara Municipal de Tonantins, nos termos do art. 22, II, da Lei nº





2.423/1996, combinado com o art. 188, § 1º, II, da Resolução nº 04/2002–TCE/AM; **10.2. Aplicar Multa** ao **Sr. Alberto Martins Nascimento**, Presidente e Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Tonantins, exercício 2021, no valor de **R\$ 1.706,80** (um mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos) por cada mês de atraso na inserção da movimentação contábil no Sistema e-Contas (que perfazem os meses de fevereiro e abril de 2021), totalizando o montante de R\$ 3.413,60 (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos), conforme o art. 54, I, “a”, da Lei nº 2.423/1996, com redação dada pela Lei Complementar n.º 204/2020, combinado com o art. 308, I, “a”, da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, alterada pela Resolução nº 4/2018 – TCE/AM, ante a impropriedade constante na restrição nº 18, conforme Fundamentação deste Voto, que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, sob o código “5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo; **10.3. Aplicar Multa** ao **Sr. Alberto Martins Nascimento**, Presidente e Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Tonantins, exercício 2021, no valor de **R\$ 3.413,60** (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos), conforme o art. 54, VII, da Lei n.º 2.423/1996, com redação dada pela Lei Complementar nº 204/2020, combinado com o art. 308, VII, da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM, da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM, alterada pela Resolução n.º 4/2018 – TCE/AM, ante a impropriedade constante nas restrições n.º 21 - A, 22 - B e 23 - A, conforme Fundamentação do Relatório/Voto, que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo; **10.4. Recomendar** à Câmara Municipal de Tonantins, o aprimoramento do Controle Interno, nos termos da Resolução nº 09/2016–TCE/AM e o cumprimento do art. 38, da Lei nº 8666/93, no sentido de que na abertura do processo administrativo, seja devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização do responsável, a indicação do objeto e do recurso próprio para a despesa; **10.5. Determinar** à próxima Comissão de Inspeção que verifique quanto ao devido cumprimento das evidências coletadas, quais sejam os valores em processo de regularização, conforme itens 16 e 17 da fundamentação do Relatório/Voto; **10.6. Determinar** à próxima Comissão de Inspeção que averigue quanto a implementação de um sistema eficaz de controle de almoxarifado, conforme item 20 da fundamentação do Relatório/Voto; **10.7. Dar ciência** ao Sr. Alberto Martins Nascimento, por meio de seus representantes legais, acerca do teor da decisão; **10.8. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais e cumpridas as determinações.

PROCESSO Nº 11.553/2022 - Representação oriunda da Manifestação nº 98/2022-Ouvidoria para apuração de possíveis irregularidades na contratação de servidor da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant. **Advogados:** Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato – OAB/AM 6975, Camila Pontes Torres – OAB/AM 12280, Igor Arnaud Ferreira – OAB/AM 10428 e Laiz Araújo Russo de Melo e Silva – OAB/AM 6897.

ACÓRDÃO Nº 1618/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.71

TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação oriunda da manifestação nº 98/2022-OUVIDORIA para apuração de possíveis irregularidades na contratação de servidor da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, por estarem atendidos os requisitos de admissibilidade; **9.2. Julgar Procedente**, no mérito, a Representação oriunda da manifestação nº 98/2022-OUVIDORIA para apuração de possíveis irregularidades na contratação de servidor da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, em razão da ausência de comprovação do efetivo exercício das funções do servidor Katriel Carvalho Oliveira na Representação do Município de Benjamin Constant na cidade de Manaus, bem como da lotação de quantitativo exorbitante de servidores na Representação do Município de Benjamin Constant na cidade de Manaus sem a demonstração de que todos desempenham as funções típicas da unidade, de acordo com o exposto na fundamentação do Relatório/Voto; **9.3. Aplicar Multa** ao **Sr. David Nunes Bemerguy**, Prefeito Municipal de Benjamin Constant, no valor de **R\$ 13.654,39** (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, devido à violação dos princípios da Administração Pública, especialmente, da moralidade, da eficiência, da economicidade e da publicidade, conforme exposto na fundamentação do Voto, nos termos do art. 54, VI da Lei n.º 2423/1996, alterado pela LC n.º 204/2020, c/c art. 308, VI, da Resolução n.º 4/2002 – TCE/AM, redação dada pela Resolução n.º 4/2018 – TCE/AM. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo; **9.4. Dar ciência** do Relatório-Voto, bem como da decisão superveniente, às partes interessadas, SECEX e David Nunes Bemerguy, Prefeito Municipal de Benjamin Constant, por meio de seus representantes legais; **9.5. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.

PROCESSO Nº 13.382/2022 (Apenso: 13.280/2016 e 10.141/2013) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Paulo Roberto Bandeira, em face do Acórdão nº 371/2018-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 13.280/2016. **Advogados:** Bruno Vieira da Rocha Barbirato – OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/AM 4331, Igor Arnaud Ferreira – OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva – OAB/AM 6897 e Camila Pontes Torres – OAB/AM 12280.

ACÓRDÃO Nº 1621/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Revisão interposto pelo **Sr. Paulo Roberto Bandeira**, em face do Acórdão nº. 371/2018–TCE–Tribunal Pleno (fl. 1037), exarado nos autos nº 13280/2016, em apenso, pois demonstrado o adimplemento dos requisitos de admissibilidade constantes no art. 145, c/c art. 157 da Resolução nº 4/02–TCE/AM; **8.2. Negar Provedimento**, no mérito, ao Recurso de Revisão interposto pelo **Sr. Paulo Roberto Bandeira**, de modo a manter inalterados os Acórdãos nº (s) 437/2016 e 371/2018–TCE–Tribunal Pleno, em razão do exposto na Fundamentação do Relatório/Voto; **8.3. Dar ciência** do teor do Relatório/Voto e do decisório superveniente ao Recorrente, Sr. Paulo Roberto Bandeira, por meio dos seus representantes legais; **8.4. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais, devolvendo-se o Processo nº 10141/2013, apenso, ao seu respectivo relator, para as providências cabíveis.





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.72

PROCESSO Nº 13.492/2022 (Apenso: 12.730/2021) - Recurso de Revisão interposto pela Fundação Amazonprev, em face do Acórdão nº 1496/2021-TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 12.730/2021.

ACÓRDÃO Nº 1622/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Revisão interposto pela **Fundação Amazonprev**, em face do Acórdão nº 1496/2021-TCE-Segunda Câmara (fls. 134/135, do processo nº 12.730/2021, em apenso), por estarem presentes os requisitos de admissibilidade elencados no art. 145, c/c art. 157, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Dar Provimento** ao Recurso de Revisão interposto pela **Fundação Amazonprev**, em face do Acórdão nº 1496/2021-TCE-Segunda Câmara (fls. 134/135, do processo nº 12.730/2021, em apenso), para excluir o item 7.1 do acórdão que determinou a retificação da guia financeira e do ato de correção do ATS; **8.3. Dar ciência** à Fundação Amazonprev e a Sra. Delcilene Araújo da Silva, do teor da decisão.

CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.

PROCESSO Nº 12.381/2020 – Embargos de Declaração em Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência de Rio Preto da Eva, de responsabilidade da Sra. Larissa Farah da Costa, referente ao exercício de 2019. **Advogados:** Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato – OAB/AM 6975, Igor Arnaud Ferreira – OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva – OAB/AM 6897 e Camila Pontes Torres – OAB/AM 12280.

ACÓRDÃO Nº 1623/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** os Embargos de declaração da Sra. Larissa Farah da Costa, por preencher os requisitos legais, em consonância com o artigo 148 e seguintes, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **7.2. Dar Provimento** aos Embargos de declaração da Sra. Larissa Farah da Costa, dando-lhes efeitos infringentes, no sentido de alterar o Acórdão 1400/2022 - TCE/Tribunal Pleno, para julgar regular a prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência de Rio Preto da Eva, referente ao exercício de 2019, de responsabilidade da Sra. Larissa Farah da Costa, Ex-Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Rio Preto da Eva e Ordenador de Despesas, à época, dando-lhe quitação, excluindo os itens 10.2 e 10.3 do referido Acórdão; **7.3. Determinar** à Secretaria do Pleno que promova a comunicação aos interessados.

PROCESSO Nº 17.030/2021 - Representação interposta pela Sra. Lemilce da Silva Matos, em desfavor da Fundação Amazonprev, em face de possíveis irregularidades na concessão de pensão por morte do Sr. Djalma Martins da Costa. **Advogados:** Jamile Ribeiro da Silva – OAB/AM 4977 e Jackeline Salazar dos Santos – OAB/AM 10166.

ACÓRDÃO Nº 1624/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com





pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Arquivar** o processo sem resolução do mérito.

PROCESSO Nº 10.359/2022 (Apenso: 17.376/2021) - Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela Secretaria Geral de Controle Externo – SECEX/TCE-AM, em desfavor do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, em face de possíveis irregularidades no Edital nº 01/2021-CBMAM.

ACÓRDÃO Nº 1625/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação da SECEX/TCE/AM, por ter sido interposta nos termos regimentais; **9.2. Julgar Procedente** a Representação da SECEX/TCE/AM, haja vista o saneamento parcial das irregularidades apontadas, ao tempo em que recomendo ao Corpo de Bombeiros que quando da realização dos próximos concursos faça constar os critérios de fixação da quantidade de bombeiros militares a ser distribuído, a legislação que estabelece os requisitos e atribuições dos cargos e o cumprimento da Lei 4865/2018 e à Secretaria de Estado de Segurança Pública para que observe para que faça constar as referências bibliográficas nos próximos concursos a serem deflagrados pela Instituição; **9.3. Determinar** após as comunicações devidas, sejam os autos encaminhados ao Auditor Alber Furtado para que analise os autos do processo 17376/2021, apenso.

PROCESSO Nº 13.861/2022 (Apenso: 16.309/2021) - Recurso de Revisão interposto pela Fundação Amazonprev, em face do Acórdão nº 277/2022-TCE-Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 16.309/2021. **Advogado:** Marco Antonio Oliveira de Araújo – OAB/AM 8960.

ACÓRDÃO Nº 1626/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora , **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Revisão interposto pela **Fundação Amazonprev** em face do Acórdão nº 277/2022–TCE–Primeira Câmara; **8.2. Negar Provedimento** ao Recurso de Revisão interposto pela **Fundação Amazonprev** em face do Acórdão nº 277/2022–TCE–Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 16309/2021 (apenso), que trata da aposentadoria por invalidez da Sra. Santana Cruz da Silva, no cargo de assistente judiciário, classe F, nível III, matrícula nº 000.446-4a, lotada no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM, mantendo incólume as determinações do Acórdão em comento; **8.3. Determinar** a comunicação ao recorrente do inteiro teor desta decisão; **8.4. Arquivar** o processo, nos termos regimentais.

CONSELHEIRO-RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.

PROCESSO Nº 15.027/2021 - Representação com Medida Cautelar, em face do Sr. Araildo Mendes do Nascimento, Prefeito do Município de Santa Isabel do Rio Negro, bem como a Sra. Elivione Alberta dos Santos Rodrigues, Secretária Municipal de Educação e Presidente da Comissão Especial de Seleção, para que se verifique a possível





burla ao art. 37, inciso II, da CF/88 quanto à contratação temporária de profissionais para o exercício de função pública, através do Edital nº 001/2018-PM/Santa Isabel do Rio Negro/SEMED. **Advogados:** Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato – OAB/AM 6975, Amanda Gouveia Moura – OAB/AM 7222 e Igor Arnaud Ferreira – OAB/AM 10428.

ACÓRDÃO Nº 1627/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Aplicar Multa ao Exmo. Sr. José Ribamar Fontes Beleza**, Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, no valor de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), nos termos art. 308, II, “a”, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM) c/c art. 54, II, “a”, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM), em virtude do não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, pela Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, ao item 9.2. da Decisão nº 502/2019-TCE-Tribunal Pleno, e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da multa na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.2. Conceder Prazo** de 30 (trinta) dias à atual gestão da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro para que apresente informações referentes às providências tomadas quanto à realização de concurso público e manifeste-se sobre a abstenção de lançar outros editais de PSS ou realizar contratação direta de servidores temporários, salvo no caso devidamente comprovado de hipóteses constitucionalmente previstas; **9.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO que: **9.3.1.** Adote as providências previstas no art. 161 da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM), dando ciência Exmo. Sr. José Ribamar Fontes Beleza, Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, acerca do teor do presente decisum, encaminhando-lhes cópia do Relatório/Voto e do sequente Acórdão e da Decisão nº 502/2019-TCE-Tribunal Pleno; **9.3.2.** Cientifique a Comissão de Inspeção do Município de Santa Isabel do Rio Negro para o exercício de 2022 e posteriores acerca do objeto desta Representação, para que o inclua no escopo da auditoria; **9.3.3.** Proceda com o apensamento deste Processo ao da prestação de Contas do exercício de 2018, para servir como peça instrutória, conforme determinado pelo item 9.4.3 da Decisão nº 520/2019-TCE-Tribunal Pleno.

PROCESSO Nº 16.008/2021 - Representação oriunda da Manifestação nº 607/2021, em face da Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC, de responsabilidade da Sra. Maria Josepha Penella Pêgas Chaves, Secretária, e do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana- IMMU, de responsabilidade do Diretor-Presidente Sr. Paulo Henrique do Nascimento Martins, em razão de indícios de possível acúmulo ilegal de cargos públicos pelo Sr. Anderson de Oliveira Torres.

ACÓRDÃO Nº 1628/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do





Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação, com Pedido de Medida Cautelar, oriunda de Demanda da Ouvidoria (Manifestação nº 607/2021 - Anônima), encampada pela Secretaria Geral de Controle Externo – SECEX/TCE/AM, através da Diretoria de Controle Externo de Admissões de Pessoal – DICAPE, em face da Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC, de responsabilidade da Exma. Sra. Maria Josepha Penella Pêgas Chaves, Secretária, e do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana - IMMU, de responsabilidade do Diretor-Presidente Sr. Paulo Henrique do Nascimento Martins, em razão de indícios de possível acúmulo ilegal de cargos públicos pelo Sr. Anderson de Oliveira Torres, uma vez que atende aos parâmetros previstos no art. 288 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, para, no mérito; **9.2. Julgar Procedente** a presente Representação, com Pedido de Medida Cautelar, oriunda de Demanda da Ouvidoria (Manifestação nº 607/2021 - Anônima), encampada pela Secretaria Geral de Controle Externo – SECEX/TCE/AM, uma vez que restou configurada a acumulação ilícita dos cargos de assistente técnico (SEDUC) e agente de trânsito (IMMU) pelo Sr. Anderson de Oliveira Torres, no período de 23/12/2013 a 26/11/2021, ainda que tenha solicitado a exoneração de um deles, havendo infringência do disposto no art. 37, inciso XVI, da CRFB/88, todavia, sem aplicação de multa, tendo em vista que a ilicitude fora cessada com a exoneração do servidor do cargo junto à SEDUC, havendo boa-fé do interessado; **9.3. Considerar revel** o Sr. Paulo Henrique do Nascimento Martins, Diretor-Presidente do Instituto Municipal De Mobilidade Urbana - IMMU, nos termos do art. 88 da Resolução nº 04/2022 (RI-TCE/AM) e do art. 20, §4º, da Lei nº 2423/96 (LO-TCE/AM), em virtude de não apresentar justificativas e/ou documentos perante esta Corte de Contas, mesmo devidamente notificado (Notificação nº 459/2021-DICAPE); **9.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno - SEPLENO que adote as providências previstas no art. 161 da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM), dando ciência ao Sr. Anderson de Oliveira Torres, à Exma. Sra. Maria Josepha Penella Pêgas Chaves, Secretária de Estado de Educação e Desporto - SEDUC, e ao Sr. Paulo Henrique do Nascimento Martins, Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana - IMMU, acerca do teor do decisum, encaminhando-lhes cópia do Relatório/Voto e do sequente Acórdão; **9.5. Arquivar** os autos após o cumprimento dos itens supracitados, nos termos e prazos regimentais.

PROCESSO Nº 16.764/2021 (Apenso: 11.637/2018) - Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Nazaré Lima Reis, em face do Acórdão nº 391/2021-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11.637/2018.

ACÓRDÃO Nº 1629/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do presente Recurso de Reconsideração interposto pela **Sra. Nazaré Lima Reis**, responsável, à época, pelo Fundo de Aposentadoria dos Serviços Públicos do Município de Barreirinha – FAPESB, no curso do exercício 2017, em face do Acórdão nº 391/2021-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11.637/2018 (apenso), visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 154, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM), para, no mérito; **8.2. Negar Provimento** ao Recurso de Reconsideração interposto pela **Sra. Nazaré Lima Reis**, responsável, à época, pelo Fundo de Aposentadoria dos Serviços Públicos do Município de Barreirinha – FAPESB, no curso do exercício 2017, mantendo-se incólume o teor do Acórdão nº 391/2021-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11.637/2018 (apenso), visto não existir quaisquer elementos aptos a desconstituir o entendimento firmado nos referidos autos; **8.3. Dar ciência** à Recorrente, Sra. Nazaré Lima Reis, nos termos regimentais,





encaminhando-lhes cópia do Relatório/Voto e do sequente Acórdão; **8.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO a remessa do feito originário (Processo nº 11.637/2018) ao Relator competente para adoção de providências quanto ao cumprimento do decisório primitivo.

CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO.

PROCESSO Nº 14.068/2021 - Consulta realizada pela Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos, acerca da legalidade de atualização de subsídios de vereadores.

ACÓRDÃO Nº 1630/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos art. 5º, inciso XXIII, art. 11, inciso IV, alínea “f”, art. 274, art. 275 e art. 278, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Consulta, formulada pelo Sr. Silvano Menezes Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos, admitida pela Presidência desta Corte de Contas às fls. 03/05; **9.2. Responder** ao Consulente que: não há óbice para a realização do ato de revisão geral anual dos subsídios de Vereadores (art. 37, inciso X, da Constituição Federal), desde que observados as normas e limites dispostos nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal de 1988 e arts. 19 a 23 da Lei Complementar nº 101/00; **9.3. Dar ciência** desta decisão ao Sr. Silvano Menezes Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos; **9.4. Arquivar** o processo, após cumpridos os itens anteriores e adotadas as medidas de praxe, nos termos do Regimento Interno desta Corte de Contas.

PROCESSO Nº 16.833/2021 - Consulta formulada pelo Sr. Cleberton Marques Antunes, Presidente da Câmara Municipal de Codajás, por meio da qual solicita manifestação acerca da lei que fixa o subsídio dos vereadores da Câmara de Codajás.

ACÓRDÃO Nº 1631/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos art. 5º, inciso XXIII, art. 11, inciso IV, alínea “f”, art. 274, art. 275 e art. 278, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Não conhecer** do Consulta interposta pelo Sr. Cleberton Marques Antunes, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Codajás, por se tratar de caso concreto, não se enquadrando, portanto, na regra do art. 1º, inciso XXIII, da Lei n. 2423/96 e arts. 274, § 2º e 278, § 2º, do Regimento Interno; **9.2. Dar ciência** desta Decisão ao Sr. Cleberton Marques Antunes, Presidente da Câmara Municipal de Codajás; **9.3. Arquivar**, após cumpridos os itens acima e adotadas as medidas regimentais de praxe, nos termos da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM.

PROCESSO Nº 11.835/2022 (Apensos: 13.259/2021 e 10.744/2019) - Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Denise Farias de Lima, em face do Acórdão nº 66/2021-TCE-Tribunal Pleno. exarado nos autos do Processo nº 10.744/2019. **Advogado:** Jerson Santos Alvares Junior - OAB/AM 17421.

ACÓRDÃO Nº 1661/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.77

TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que acatou em sessão os votos destaques dos Conselheiros Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Júlio Assis Corrêa Pinheiro, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Reconsideração da **Sra. Denise de Farias Lima**, de acordo com Despacho de Admissibilidade, fls. 13/16, preliminarmente acatado em sessão; **8.2. Dar Provimento Parcial** ao Recurso da **Sra. Denise de Farias Lima**, devendo reduzir as multas aplicadas no Acórdão recorrido para o valor mínimo de R\$ 13.654,39, tanto para a recorrente quanto ao contador, de acordo com votos Destaques, proferidos em sessão, dos Conselheiros Ari e Júlio Assis Corrêa Pinheiro, mantendo-se os demais itens inalterados; **8.3. Dar ciência** a Sra. Denise de Farias Lima e aos demais interessados do teor desta decisão; **8.4. Arquivar** o processo após cumpridos os itens anteriores, nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 12.155/2022 - Prestação de Contas Anual do Fundo para Financiamento da Modernização do Estado do Amazonas - FMF/SEFAZ, de responsabilidade da Sra. Alana Barbosa Valerio Tomaz e Sr. Alexandre Siqueira de Medeiros, referente ao exercício de 2021.

ACÓRDÃO Nº 1633/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular** a Prestação de Contas da **Sra. Alana Barbosa Valerio Tomaz**, responsável pelo Fundo para Financiamento da Modernização do Estado do Amazonas-FMF/SEFAZ, no período de 01/01/2021 a 06/10/2021, e do **Sr. Alexandre Siqueira de Medeiros**, no período de 07/10/2021 a 31/12/2021, no curso do exercício de 2021; **10.2. Dar quitação** a Sra. Alana Barbosa Valerio Tomaz e ao Sr. Alexandre Siqueira de Medeiros nos termos do art. 23 da Lei 2423/96; **10.3. Dar ciência** a Sra. Alana Barbosa Valerio Tomaz, ao Sr. Alexandre Siqueira de Medeiros e aos demais interessados do teor desta decisão; **10.4. Arquivar** o processo após cumpridos os itens anteriores, nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 13.901/2022 (Apenso: 15.780/2021, 17.151/2021 e 14.538/2021) - Recurso de Revisão interposto pela Fundação Amazonprev, em face do Acórdão nº 410/2022-TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 14.538/2021. **Advogados:** Rodrigo Octávio Beleza Câmara dos Santos - OAB/AM 10503 e Daniela Novaes Paes Barreto – OAB/AM 4664.

ACÓRDÃO Nº 1634/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso da **Fundação Amazonprev**; **8.2. Dar Provimento** ao Recurso da **Fundação Amazonprev**, devendo ser excluído os itens 7.2 e 7.3 do Acórdão nº 410/2022-TCE-Segunda Câmara de 25.04.2022 de fls. 108 e 109 do processo apenso nº 14.538/2021; **8.3. Dar ciência** à Fundação Amazonprev e aos demais interessados do teor desta decisão; **8.4. Arquivar** o processo após cumpridos os itens anteriores, nos termos regimentais.

CONSELHEIRO-RELATOR: LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA.





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.78

PROCESSO Nº 11.503/2020 - Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri – FUNPREB, de responsabilidade do Sr. Francisco Oliveira Videira, referente ao exercício de 2019.

ACÓRDÃO Nº 1635/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do Fundo de Previdência Social de Beruri – FUNPREB, sob a responsabilidade do **Sr. Francisco Oliveira Videira**, exercício de 2019, nos termos do art. 22, inciso II da Lei nº 2423/96, dando-lhe quitação com fulcro no art. 24 da Lei n. 2423/1996; **10.2. Recomendar** ao atual gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri – FUNPREB que observe com rigor os normativos aos quais o Órgão está submetido, entre eles: Lei Complementar n. 101/00, Lei n. 4320/64, Portaria MPS nº 402/08, Lei n. 9717/98, Portaria MPS nº 519/11, Portaria MF nº 464/18, Decreto nº 10.188/19 e Lei Orgânica n. 2423/1996; **10.3. Recomendar** ao atual Chefe do Poder Executivo de Beruri que providencie as negociações para regularização dos débitos previdenciários junto ao Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri – FUNPREB de acordo com a Portaria MPS n. 402/08; **10.4. Dar ciência** do decisório prolatado nestes autos ao Sr. Francisco Oliveira Videira, gestor do Fundo de Previdência Social de Beruri – FUNPREB, no exercício de 2019.

PROCESSO Nº 11.694/2021 - Representação interposta pelo Ministério Público de Contas, em face da Sra. Denise Farias de Lima, Prefeita do Município de Itapiranga, em virtude de possível omissão de resposta à Recomendação nº 42/2021/MPC/ELCM, referente às ações de vacinação contra o COVID-19 na referida municipalidade. **Advogado:** Jerson Santos Alvares Junior - OAB/AM 17421.

ACÓRDÃO Nº 1636/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Não conhecer** da Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, em razão do atual cenário da pandemia de COVID-19 e da plausibilidade de invocação de ilegalidade na publicidade de dados pessoais das pessoas vacinadas frente à Lei nº 13.709/2018 - LGPD; **9.2. Arquivar** a Representação, na forma regimental, em razão da perda superveniente de seu objeto; **9.3. Dar ciência** à representada, Sra. Denise de Farias Lima, Prefeita Municipal de Itapiranga, acerca da decisão.

PROCESSO Nº 12.063/2021 (Apenso: 12.237/2021) – Representação, com pedido de Medida Cautelar, interposta pela empresa Gama e Brandão Ltda., para apuração de possíveis irregularidades cometidas pelo Prefeito do Município de Manicoré, Sr. Lúcio Flávio do Rosário. **Advogados:** Juarez Frazão Rodrigues Júnior - OAB/AM 5851e Márcio Miranda Dias Januário OAB/RO 8825.

ACÓRDÃO Nº 1637/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação proposta pela Empresa Gama e Brandão Ltda., em face da Prefeitura Municipal de Manicoré e da Secretaria Municipal de Saúde





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.79

de Manicoré, por suposto ato ilegal de rescisão contratual, em razão do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 282 c/c o art. 288, §2º da Resolução nº 04/02–RI-TCE/AM; **9.2. Julgar Improcedente** a Representação proposta pela Empresa Gama e Brandão Ltda., em face da Prefeitura Municipal de Manicoré e da Secretaria Municipal de Saúde de Manicoré, por suposto ato ilegal de rescisão contratual, em razão do saneamento das irregularidades apontadas; **9.3. Recomendar** ao Sr. Lúcio Flávio do Rosário, Prefeito Municipal de Manicoré, e a Sra. Maria Adriana Moreira, Secretária Municipal de Saúde de Manicoré, que observem o teor da Súmula Vinculante nº 13 e o princípio da legalidade nos processos de contratação de servidores públicos, sob pena de sanção administrativa e afronta à Lei de Improbidade Administrativa; **9.4. Recomendar** ao Sr. Lúcio Flávio do Rosário, Prefeito Municipal de Manicoré, e a Sra. Maria Adriana Moreira, Secretária Municipal de Saúde de Manicoré, o cumprimento das obrigações financeiras oriundas do Contrato nº 001/2018 – FMS; **9.5. Determinar** à SEPLENO que cientifique a Empresa Gama e Brandão Ltda., por meio de seu patrono, Sr. Márcio Miranda Dias Januário, bem como a Prefeitura Municipal de Manicoré e da Secretaria Municipal de Saúde de Manicoré, acerca do decism a ser exarado por esta Corte de Contas; **9.6. Dar ciência** à Sra. Maria Adriana Moreira e ao Sr. Lúcio Flávio do Rosário, por meio de seu patrono, Sr. Juarez Frazão Rodrigues Júnior, acerca do decism a ser exarado por esta Corte de Contas; **9.7. Arquivar** o processo, nos termos do art. 162 da Resolução n.º 04/02 – RI-TCE/AM.

PROCESSO Nº 10.623/2022 - Multa aplicada nos autos do Processo nº 12.163/2020, que trata da prestação de contas anual da Câmara Municipal de Canutama, exercício de 2019, de responsabilidade da Sra. Joelia da Silva Almeida. **Advogado:** Antônio das Chagas Ferreira Batista OAB/AM 4177.

ACÓRDÃO Nº 1638/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída art 11, IV, i, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Determinar** a concessão de novo e derradeiro prazo à Responsável para que efetue o recolhimento do valor atualizado da multa aplicada, sob pena de encaminhamento do crédito para protesto, de acordo com o Art. 2º. do Anexo I do 1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre este TCE/AM e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Amazonas, publicado no DOE do dia 31/08/2020 – Edição n. 2364, pgs. 13/14, sem prejuízo do encaminhamento dos autos ao órgão responsável para que seja proposta a cobrança judicial.

CONSELHEIRO-RELATOR CONVOCADO: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.

PROCESSO Nº 15.025/2019 (Apensos: 15.402/2021, 15.023/2019) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. José Júlio Cesar Corrêa, em face da Decisão nº 1823/2013, exarado nos autos do Processo nº 998/2012.

ACÓRDÃO Nº 1639/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer**, com base no artigo 157 e 158 da Resolução 04/2002 do TCE-AM, do Recurso de Revisão interposto pelo **Sr. José Júlio César Corrêa** em face da Decisão Nº 1823/2013, exarado nos autos do Processo nº 998/2012; **8.2. Negar Provimento** ao Recurso de Revisão interposto pelo **Sr. José Júlio César Corrêa**, tendo em vista a perda de seu objeto; **8.3. Dar**





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.80

ciência ao Sr. José Júlio César Corrêa sobre o julgamento do feito. **Declaração de Impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art. 65 do Regimento Interno).

AUDITOR-RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.

PROCESSO Nº 10.318/2018 (Aposos: 13.873/2017, 13.643/2018 e 13.642/2018) - Tomada de Contas Especial do Convênio nº 23/2014, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura de Estado - SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Fonte Boa. **Advogados:** Paula Ângela Valério de Oliveira OAB/AM 1024 e Celiana Assen Felix OAB/AM 6727.

ACÓRDÃO Nº 1640/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso V da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** a formalização do convênio nº 23/2014, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Fonte Boa, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 2.423/96; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo do Convênio nº 23/2014, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Fonte Boa, nos termos do artigo 22, inciso I da Lei Estadual Nº 2.423/96; **8.3. Dar ciência** à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA e aos demais interessados sobre o julgamento do feito.

PROCESSO Nº 13.643/2018 (Aposos: 10.318/2018, 13.873/2017 e 13.642/2018) - Prestação de Contas da 2ª parcela do Termo do Convênio nº 23/2014, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Fonte Boa.

ACÓRDÃO Nº 1642/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** a formalização do convênio nº 23/2014, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Fonte Boa, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 2.423/96; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas da 2ª parcela do Termo do Convênio nº 23/2014, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Fonte Boa, nos termos do artigo 22, inciso I da Lei Estadual Nº 2.423/96; **8.3. Dar ciência** à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA e aos demais interessados sobre o julgamento do feito.

PROCESSO Nº 13.873/2017 (Aposos: 10.318/2018, 13.643/2018 e 13.642/2018) - Representação formulada pelo Sr. Gilberto Ferreira Lisboa, Prefeito de Fonte Boa, contra atos do ex-prefeito, Sr. José Suediney de Souza Araújo, em razão de possível ilegalidade no Convênio nº 23/2014, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA e a Prefeitura de Fonte Boa. **Advogados:** Ricardo Mendes Lasmar OAB/AM 5933 e Rodrigo Mendes Lasmar OAB/AM 12480.





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.81

ACÓRDÃO Nº 1641/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer**, com base legal no dispositivo 288 do Regimento Interno do TCE-AM, a presente Representação interposta pelo **Sr. Gilberto Ferreira Lisboa**, Prefeito de Fonte de Boa, contra os atos do ex-prefeito, Sr. Jose Suediney de Souza Araújo; **9.2. Julgar Improcedente** à Representação interposta pelo Sr. Gilberto Ferreira Lisboa, Prefeito de Fonte de Boa, contra os atos do ex-prefeito, Sr. Jose Suediney de Souza Araújo, tendo em vista a falta de irregularidades e ilegalidades no Convênio nº 23/2014, sendo que, o mesmo já foi objeto de análise no processo 10.318/2018 o qual teve suas contas julgadas legal e regular; **9.3. Dar ciência** a Prefeitura Municipal de Fonte Boa e aos demais interessados sobre o julgamento do feito.

PROCESSO Nº 13.642/2018 (Apensos: 10.318/2018, 13.873/2017, 13.643/2018) - Prestação de Contas da 1ª parcela do Termo do Convênio nº 23/2014, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Fonte Boa.

ACÓRDÃO Nº 1643/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** a formalização do Convênio nº 23/2014, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Fonte Boa, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 2.423/96; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas da 1ª parcela do Termo do Convênio nº 23/2014, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Fonte Boa, nos termos do artigo 22, inciso I da Lei Estadual Nº 2.423/96; **8.3. Dar ciência** à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA e aos demais interessados sobre o julgamento do feito.

PROCESSO Nº 11.963/2018 - Prestação de Contas Anual da Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB, de responsabilidade da Sra. Indra Mara dos Santos Bessa e dos Srs. Nilson Soares Cardoso Junior e Diego Roberto Afonso, referente ao exercício de 2017.

ACÓRDÃO Nº 1644/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do **Sr. Indra Mara dos Santos Bessa**, Gestora da SUHAB no período de 01/10/2017 a 02/06/2017, com fundamento nos arts. 19, II, 22, II, da Lei n.º 2.423/1996 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c os arts. 188, § 1º, II, da Resolução n.º 4/2002-TCE/AM (Regimento Interno deste Tribunal de Contas); **10.2. Dar quitação** a **Sra. Indra Mara dos Santos Bessa**, nos termos dos arts. 24 e 72, inciso II, ambos da Lei nº 2423/1996, c/c o art. 189, inciso II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **10.3. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do **Sr. Nilson Soares Cardoso Junior**, Gestor da SUHAB no período de 02/06/2017 a 04/10/2017, com fundamento nos arts. 19, II, 22, II, da Lei n.º 2.423/1996 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c os arts. 188, § 1º, II, da Resolução





n.º 4/2002-TCE/AM (Regimento Interno deste Tribunal de Contas); **10.4. Dar quitação** ao **Sr. Nilson Soares Cardoso Junior**, nos termos dos arts. 24 e 72, inciso II, ambos da Lei nº 2423/1996, c/c o art. 189, inciso II, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM; **10.5. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do **Sr. Diego Roberto Afonso**, Gestor da SUHAB no período de 17/10/2017 a 31/12/2017, com fundamento nos arts. 19, II, 22, II, da Lei n.º 2.423/1996 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c os arts. 188, § 1º, II, da Resolução n.º 4/2002-TCE/AM (Regimento Interno deste Tribunal de Contas); **10.6. Dar quitação** ao **Sr. Diego Roberto Afonso**, nos termos dos arts. 24 e 72, inciso II, ambos da Lei nº 2423/1996, c/c o art. 189, inciso II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **10.7. Recomendar** à Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB que: **a)** Diligencie junto ao poder ao qual está vinculada para fins de atendimento integral ao teor do art. 37, II da CF/88 (realização de concurso público); **b)** Observe com maior atenção a legislação orientadora da elaboração e execução do orçamento público e demais instrumentos de planejamento, sobretudo a Lei n.º 4.320/1964 e a Lei Complementar n.º 101/2000; **c)** Nos próximos processos de concessão de passagens aéreas, que sejam observados os procedimentos dispostos do Decreto nº 38.479/2017, dando-se preferência às tarifas mais econômicas, sempre que possível. **10.8. Determinar** à Origem que atualize os dados do Sistema Imóveis/AM, caso ainda não o tenha feito; **10.9. Dar ciência** a Sra. Indra Mara dos Santos Bessa, ao Sr. Diego Roberto Afonso e ao Sr. Nilson Soares Cardoso Junior sobre o deslinde do feito.

PROCESSO Nº 11.297/2021 (Apenso: 15.931/2020 e 15.932/2020) - Recurso de Reconsideração interposto pela Cooperativa de Enfermeiros do Amazonas-COOPEAM, em face do Acórdão nº 137/2021-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 15.931/2020. **Advogados:** Fabricio Jacob Acris de Carvalho – OAB/AM 9145, Heleno de Lion Costa da Rocha Quinto – OAB/AM 12935, Camila dos Santos Melo – OAB/AM 8154, Lidia Nayara Elis Rabelo de Oliveira - OAB/AM 13156 e Ney Bastos Soares Junior - OAB/AM 4336.

ACÓRDÃO Nº 1646/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Reconsideração interposto pela **COOPEAM-Cooperativa de Enfermeiros do Amazonas**, em face do Acórdão n.º 137/2021-TCE-Tribunal Pleno (autos do processo n.º 15.931/2020), o qual julgou improcedente representação formulada pela referida recorrente, por estarem preenchidos os requisitos legais; **8.2. Determinar** o Arquivamento dos Autos, em vista da perda do objeto, nos termos do artigo 127, da Lei nº 2423/1996 c/c o art. 485, inciso IV do Novo Código de Processo Civil – Lei n. 13.105/201, considerando que o procedimento licitatório refutado já foi completamente concluído; **8.3. Dar ciência** do desfecho atribuído a estes autos aos patronos da COOPEAM-Cooperativa de Enfermeiros do Amazonas, ao Centro de Serviços Compartilhados, aos patronos da Secretaria de Estado de Saúde e Serviços de Enfermagem e Gestão em Saúde do Amazonas Ltda. **Declaração de Impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 14.717/2021 (Apenso: 16.230/2020) - Recurso Ordinário interposto pela Universidade do Estado do Amazonas – UEA, em face do Acórdão nº 73/2021-TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 16.230/2020. **Advogados:** David Xavier da Silva - OAB/AM 10302, Aly Nasser Abraham Ballut Filho – OAB/AM 6002, Eriverton Resende Monte - OAB/AM 7648, Eta Pereira Castelo Branco – OAB/AM 6550, Marcelo Carvalho da Silva - OAB/AM 6193, Luciana Elvas Pinheiro Costa – OAB/AM 5657 e Wanessa Cavalcante Fecury Soares – OAB/AM 6367.

ACÓRDÃO Nº 1647/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.83

Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso Ordinário interposto pelo **Sr. Cleinaldo de Almeida Costa**, ex-Reitor e a Universidade do Estado do Amazonas - UEA, contra o acórdão nº 73/2021, pela qual a egrégia Segunda Câmara da Corte, acompanhando o voto do relator, Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, julgou ilegais as admissões temporárias decorrentes do edital nº 26/2017, bem como determinou a adoção de medidas corretivas pertinentes e aplicou multa ao gestor estadual responsável (autos nº 911/2017, digitalizados sob o nº 16.230/2020), em respeito disposto no art. 146, §3º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM c/c art. 60 da Lei nº 2423/96; **8.2. Negar Provitimento** ao Recurso interposto pelo **Sr. Cleinaldo de Almeida Costa**, de modo a manter na íntegra o Acórdão nº 73/2021, proferido nos autos nº 16.230/2020; **8.3. Dar ciência** ao Sr. Cleinaldo de Almeida Costa, bem como aos seus advogados, sobre o julgamento do processo; e **8.4. Determinar** a tramitação ao relator do processo de origem, após o cumprimento das deliberações anteriores. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 10.800/2022 (Apenso: 12.430/2020) - Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Dayanna Regina Cerquinho Barreto de Souza, em face do Acórdão nº 1345/2021-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 12.430/2020.

ACÓRDÃO Nº 1648/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Pedido de Reconsideração interposto pela **Sra. Dayanna Regina Cerquinho Barreto de Souza** contra o Acórdão nº 1345/2021-TCE-Tribunal Pleno, proferido nos autos do processo 12.430/2020, que julgou regular, com ressalvas, a Prestação de Contas Anual do Serviço de Pronto Atendimento da Alvorada – SPA ALVORADA, exercício de 2019, com aplicação de multa; **8.2. Dar Provitimento** ao Pedido de Reconsideração interposto pela **Sra. Dayanna Regina Cerquinho Barreto de Souza**, excluindo a multa descrita no item 9.2 do Acórdão nº 1345/2021 - TCE - Tribunal Pleno e julgando regulares as Contas da recorrente, com expedição de quitação consoante dispõe o art. 23 da Lei n. 2.423/96; **8.3. Dar ciência** do desfecho destes autos à Sra. Dayanna Regina Cerquinho Barreto de Souza.

PROCESSO Nº 12.691/2022 - Representação interposta pela empresa Reche Galdeano & Cia Ltda., em desfavor da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF, em razão de possíveis atos de ilegalidade e danos ao erário. **Advogado:** Michele Braga Miranda - OAB/AM 8224.

ACÓRDÃO Nº 1649/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação, interposta pela Empresa Reche Galdeano & Cia Ltda em desfavor da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF, nos termos do artigo 288 do Regimento Interno do TCE-AM (Resolução nº 04/2002-TCEAM); **9.2. Julgar Parcialmente Procedente** a Representação, interposta pela Empresa Reche Galdeano & Cia Ltda em desfavor da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF, visando apurar possíveis atos de ilegalidade e danos ao erário; **9.3.**





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.84

Recomendar ao Secretário Municipal de Infraestrutura – SEMINF que adote as providências necessárias ao adimplemento de suas obrigações em tempo hábil, de forma a resguardar o erário do pagamento de juros e evitar eventuais sanções à gestão, sob pena de possível ocorrência de ato de improbidade administrativa a ser apurado pelo d. Ministério Público Estadual – MPE; **9.4. Dar ciência** ao Ministério Público do Estado do Amazonas, enviando-lhe cópia dos autos, para fins de apuração de possível prática de ato de improbidade administrativa; **9.5. Dar ciência** à Representante, Empresa Reche Galdeano & Cia Ltda, e à Representada, Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF, observando a constituição dos respectivos patronos.

PROCESSO Nº 13.832/2022 (Apenso: 12.971/2020) - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, em face do Acórdão nº 491/2021-TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 12.971/2020. **Advogado:** Rosa Oliveira Pontes Braga OAB/AM 4231.

ACÓRDÃO Nº 1650/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer**, com fulcro no art. 65, caput, da Lei n.º 2.423/96, o presente Recurso de Ordinário, interposto pelo **Sr. Robério dos Santos Pereira Braga**, Ex-Secretário de Estado de Cultura, em face do Acórdão nº 491/2021-TCE-Segunda Câmara; **8.2. Dar Provimento** ao Recurso Ordinário em destaque, interposto pelo **Sr. Robério dos Santos Pereira Braga**, de modo a reformar o Acórdão 491/2021 da 2ª Câmara, no seguinte sentido: **8.2.1.** Retirar a multa do item 8.4 aplicada ao Sr. Robério dos Santos Pereira Braga; **8.2.2.** Recomendar que nas próximas celebrações de convênio, observem com mais rigor o que o prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas; **8.2.3.** Manter as demais deliberações do decisório. **8.3. Dar ciência** ao Sr. Robério dos Santos Pereira Braga sobre o julgamento do feito.

CONSELHEIRO-RELATOR CONVOCADO: LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.

PROCESSO Nº 16.170/2021 (Apenso: 16.770/2021, 12.870/2020, 12.871/2020, 16.563/2021) – Embargos de Declaração em Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Antônio Iran de Souza Lima, em face do Acórdão nº 488/2021-TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 12.871/2020. **Advogados:** Yuri Dantas Barroso - OAB/AM 4237, Teresa Cristina Corrêa de Paula Nunes - 4976, Alexandre Pena de Carvalho - OAB/AM 4208, Simone Rosado Maia Mendes - OAB/AM A666, Clotilde Miranda Monteiro de Castro - OAB/AM 8888, Carlos Edgar Tavares de Oliveira - OAB/AM 5910, Brenda de Jesus Montenegro - OAB/AM 12868, Sergio Roberto Bulcão Bringel Junior - 14182 e Katiúscia Raika da Camara Elias - OAB/AM 5225.

ACÓRDÃO Nº 1651/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** dos Embargos de Declaração apresentados pelo Sr. Antônio Iran de Souza Lima, tendo em vista restarem preenchidos os requisitos de admissibilidade; **7.2. Negar Provimento** no mérito, aos Embargos de Declaração apresentados pelo Sr. Antônio Iran de Souza Lima, em razão da inexistência de omissão no julgado vergastado, mantendo-se, na





integralidade, o Acórdão nº 1.243/2022–TCE–TRIBUNAL PLENO; **7.3. Dar ciência** deste Decisum ao Sr. Antônio Iran de Souza Lima, por intermédio de seus advogados constituído nos autos.

PROCESSO Nº 10.246/2022 (Aposos: 10.556/2022, 14.345/2021, 14.344/2021) – Embargos de Declaração em Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Adalberto Silveira Leite, em face do Acórdão nº 589/2020-TCE-Primeria Câmara, exarado nos autos do Processo nº 14.344/2021. **Advogados:** Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Camila Pontes Torres - OAB/AM 12280, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428 e Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897.

ACÓRDÃO Nº 1652/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** dos Embargos de Declaração apresentados pelo Sr. Adalberto Silveira Leite, tendo em vista restarem preenchidos os requisitos de admissibilidade; **7.2. Negar Provitimento** no mérito, aos Embargos de Declaração apresentados pelo Sr. Adalberto Silveira Leite, em razão da inexistência de omissão no julgado vergastado, mantendo-se, a integralidade, o Acórdão nº 1.243/2022–TCE–Tribunal Pleno; **7.3. Dar ciência** deste Decisum ao Sr. Adalberto Silveira Leite, por intermédio de seus advogados constituído nos autos. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva e Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 13.335/2022 (Aposos: 17.344/2019 e 13.606/2018) - Recurso de Revisão interposto pela Fundação Amazonprev, em face do Acórdão nº 110/2020-TCE-Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 17.344/2019.

ACÓRDÃO Nº 1653/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** da revisão interposta pela **Fundação Amazonprev**, haja vista que todos os pressupostos gerais de admissibilidade estão presentes; **8.2. Dar Provitimento** à revisão interposta pela **Fundação Amazonprev**, no sentido de reformar integralmente a Acórdão nº 110/2020–Primeira Câmara, exarada nos autos do processo nº 17.344/2019, que passará a ter o seguinte teor: 2.1. Julgar legal o ato de aposentadoria da Sra. Maria da Conceição Ferreira de Lima, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 1º, inciso V, da Lei Estadual nº 2.423/1996 e art. 2º, alínea “a”, da Resolução nº 2/2014–TCE/AM; 2.2. Determinar o registro do ato de aposentadoria da Sra. Maria da Conceição Ferreira de Lima; **8.3. Dar ciência** da decisão à Fundação Amazonprev e a Sra. Maria da Conceição Ferreira de Lima; e **8.4. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno).

AUDITOR-RELATOR: LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.

PROCESSO Nº 11.287/2019 - Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Caapiranga, de responsabilidade do Sr. Francisco Andrade Braz e Sr. Messias Dantas Ferreira, referente ao exercício de 2018.





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.86

ACÓRDÃO Nº 1654/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas Anual do **Sr. Francisco Andrade Braz**, enquanto gestor da Câmara Municipal de Caapiranga, no período de 01/01/2018 à 24/01/2018, nos termos artigo 22, inciso II, da Lei nº 2.423/1996–LOTCEAM c/c artigo 188, inciso I, §1º, inciso II, da Resolução nº 04/2002 - RITCEAM, pela restrição 1 da notificação nº 02/2019–CI-DICAMI, que permaneceu não sanada; **10.2. Julgar irregular** a Prestação de Contas Anual do **Sr. Messias Dantas Ferreira**, enquanto gestor da Câmara Municipal de Caapiranga, no período de 25/01/2018 à 31/12/2018, nos termos artigo 22, inciso III, alínea "b", da Lei nº 2.423/1996 – LOTCEAM c/c artigo 188, inciso I, §1º, inciso III, alínea "b", da Resolução nº 04/2002 - RITCEAM, pelas restrições 3, 6, 12, 13 da DICAMI, achados 1, 2 e 3 da DICREA e restrições 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3 e 1.1.4 da DICOP, todas contidas na notificação nº 01/2019 – CI- DICAMI/DICOP/DICREA; **10.3. Considerar em Alcance** o **Sr. Messias Dantas Ferreira**, no valor de **R\$ 13.700,00**, com fundamento no artigo 25 da Lei nº 2.423/1996–LOTCEAM c/c artigo 304, inciso III, da Resolução nº 04/2002 – RITCEAM referente a saques realizados da conta bancária sem comprovação da destinação da despesa, e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do Alcance/Glosa, na esfera Municipal para o órgão Câmara Municipal de Caapiranga; **10.4. Aplicar Multa** ao **Sr. Messias Dantas Ferreira** no valor de **R\$13.654,39**, com fulcro no artigo 54, inciso VI, da Lei nº 2.423/1996–LOTCEAM, pelas graves infrações à norma, quais sejam: item 4.d da Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC T) 16.5 (ausência de registro da depreciação dos bens); artigo 96 da Lei nº 4.320/1964 (ausência do levantamento periódico dos bens móveis e imóveis com base no inventário analítico e na escrituração da contabilidade e de controles específicos de almoxarifado); artigos 1, §1º e 42, ambos da Lei Complementar nº 101/2000 (insuficiência de caixa para cobrir as obrigações financeiras); artigos 48 e 48-A, ambos da Lei Complementar nº 101/2000 (portal de transparência desatualizado); artigos 1º e 2º da Lei nº 6.496/77 e artigo 67 da Lei nº 8.666/1993 (ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), tanto na elaboração do projeto básico, quanto na execução e fiscalização do contrato nº 001-A/2018); e item 2.4, contido do Anexo 2, da Resolução nº 27/2012 – TCE/AM (orçamento do contrato nº 001-A/2018 sem composição de custos unitários que apresentem coeficientes de produtividade, consumo e preço, inclusive BDI e leis sociais, com base em sistemas de referência ou criados com base em preços de mercado), todas as restrições contidas na notificação nº 01/2019 – CI- DICAMI/DICOP/DICREA. Fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei nº 2.423/1996 – LOTCEAM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei nº 2.423/1996 – LOTCEAM), ficando o DERE autorizada, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.5. Aplicar Multa** ao **Sr. Messias Dantas Ferreira**, no valor de **R\$ 3.413,58**, com fulcro no artigo 54, inciso I, alínea "c", da Lei nº 2.423/1996 – LOTCEAM, pelo atraso na publicação dos relatórios de gestão fiscal – RGF, do 1º e 2º semestres de 2018, conforme achado 1 da DICREA que permaneceu não sanado. Fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR





avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 2.423/1996 – LOTCEAM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei nº 2.423/1996 – LOTCEAM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.6. Dar ciência** da decisão ao Sr. Francisco Andrade Braz; **10.7. Dar ciência** da decisão ao Sr. Messias Dantas Ferreira; **10.8. Dar ciência** da decisão à Câmara Municipal de Caapiranga.

PROCESSO Nº 10.252/2020 (Apenso: 11.295/2021) - Tomada de Contas Especial do recurso concedido em favor do Sr. Guilherme Martinez Freire pela Fundação de Amparo do Estado do Amazonas – FAPEAM. **Advogados:** Laís Araújo de Faria - OAB/AM 9037 e Natalia Demes Bezerra Tavares Pereira - OAB/AM 62004.

ACÓRDÃO Nº 1655/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso V, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar irregular** a Tomada de Contas Especial do recurso concedido em favor do Sr. Guilherme Martinez Freire pela Fundação de Amparo do Estado do Amazonas – FAPEAM, com fundamento no artigo 22, III, alínea “c”, da Lei 2.423/1996–LOTCEAM c/c artigo 188, inciso II, §1º, inciso III, alínea “c”, da Resolução nº 04/2002–RITCEAM, pelo dano ao erário decorrente dos valores cuja execução não foi comprovada; **9.2. Considerar em Alcance o Sr. Guilherme Martinez Freire**, no valor de **R\$ 2.689,93**, nos termos do artigo 25 da Lei nº 2.423/1996 – LOTCEAM c/c artigo 304, inciso V, da Resolução nº 04/2002 – RITCEAM, tendo em vista que para este valor não restou comprovada a boa e regular aplicação dos recursos públicos. Fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do Alcance/Glosa, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5670 – outras indenizações – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM”, órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, “a”, da Lei nº 2.423/1996–LOTCEAM c/c o art.308, § 3º, da Resolução nº 04/2002 – RITCEAM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 2.423/1996–LOTCEAM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei nº 2.423/1996 – LOTCEAM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.3. Aplicar Multa ao Sr. Guilherme Martinez Freire**, no valor de **R\$ 1.394,96**, com fulcro no artigo 53 da Lei nº 2.423/1996 – LOTCEAM, correspondente a 50% do valor do dano causado ao erário. Fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.88

– Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 2.423/1996–LOTCEAM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei nº 2.423/1996–LOTCEAM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.4. Dar ciência** da decisão ao Sr. Guilherme Martinez Freire; **9.5. Dar ciência** da decisão à Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM.

PROCESSO Nº 11.800/2021 - Prestação de Contas Anual da Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas – FVS/AM, de responsabilidade da Sra. Rosemary Costa Pinto, referente ao exercício de 2020.

ACÓRDÃO Nº 1656/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular** a prestação de contas da **Sra. Rosemary Costa Pinto**, ordenadora de despesas da Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas – FVS/AM, exercício 2020, nos termos do art. 22, inciso I, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 188, § 1º, inciso I, da Resolução nº 04/20220-RITCE/AM; e **10.2. Dar ciência** deste decisum à interessada, Sra. Rosemary Costa Pinto.

PROCESSO Nº 13.251/2021 - Representação com pedido de Cautelar interposta pelo Ministério Público de Contas, em face da Prefeitura Municipal de Anori, sob a responsabilidade do Sr. Reginaldo Nazaré da Costa, por supostas ilegalidades cometidas na condução do Pregão Presencial nº 008/2021. **Advogados:** Ayanne Fernandes Silva - OAB/AM 10351, Antonio das Chagas Ferreira Batista - OAB/AM 4177, Adrimar Freitas de Siqueira Repolho - OAB/AM 8243, Fabrícia Taliéle Cardoso dos Santos - OAB/AM 8446, Elaine Sabrina Mendes Gomes - OAB/AM 12440 e Marcos dos Santos Carneiro Monteiro - OAB/AM 12846.

ACÓRDÃO Nº 1657/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação apresentada pelo Ministério Público de Contas, eis que presentes os pressupostos gerais de admissibilidade, nos termos do art. 288, do RI-TCE/AM; **9.2. Julgar Procedente** a Representação apresentada pelo Ministério Público de Contas, na medida em que ficou comprovada, durante a instrução processual, a desatualização do portal da transparência, em desrespeito ao art. 6º, inciso I, art. 7º, inciso VI, art. 8º, §1º, inciso IV e §2º, todos da Lei nº 12.527/2011, bem como o art. 48, §1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 e, quanto ao Pregão nº 08/2021 – Anori, a habilitação ilegal de empresa que não cumpriu os requisitos de habilitação técnica, em desrespeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93 e da imposição de ônus ilegal para obtenção do edital e seus anexos do Pregão nº 08/2021, com retirada exclusivamente de forma presencial na sede municipalidade, em contrariedade ao princípio da impessoalidade,





publicidade, moralidade e da ampla concorrência, previstos implícita ou explicitamente no art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93; **9.3. Aplicar Multa ao Sr. Reginaldo Nazaré da Costa**, nos termos do art. 54, inciso VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996, por grave infração à norma legal, no valor de **R\$ 20.000,00**, em razão da desatualização do portal da transparência, em desrespeito ao art. 6º, inciso I, art. 7º, inciso VI, art. 8º, §1º, inciso IV e §2º, todos da Lei nº 12.527/2011, bem como o art. 48, §1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 e, quanto ao Pregão nº 08/2021 – Anori, a habilitação ilegal de empresa que não cumpriu os requisitos de habilitação técnica, em desrespeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93 e da imposição de ônus ilegal para obtenção do edital e seus anexos do Pregão nº 08/2021, com retirada exclusivamente de forma presencial na sede municipalidade, em contrariedade ao princípio da impessoalidade, publicidade, moralidade e da ampla concorrência, previstos implícita ou explicitamente no art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93 e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.4. Aplicar Multa ao Sr. Ricardo Diniz de Castro**, nos termos do art. 54, inciso VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996, por grave infração à norma legal, no valor de **R\$ 13.654,39**, em razão da habilitação ilegal de empresa que não cumpriu os requisitos de habilitação técnica, em desrespeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93 e da imposição de ônus ilegal para obtenção do edital e seus anexos do Pregão nº 08/2021, com retirada exclusivamente de forma presencial na sede municipalidade, em contrariedade ao princípio da impessoalidade, publicidade, moralidade e da ampla concorrência, previstos implícita ou explicitamente no art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93 e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.5. Aplicar Multa ao Sr. Edvilson Freitas da Silva**, nos termos do art. 54, inciso VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996, por grave infração à norma legal, no valor de **R\$ 13.654,39**, em razão da habilitação ilegal de empresa que não cumpriu os requisitos de habilitação técnica, em desrespeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93 e da imposição de ônus ilegal para obtenção do edital e seus anexos do Pregão nº 08/2021, com retirada exclusivamente de forma presencial na sede municipalidade, em contrariedade ao princípio da impessoalidade, publicidade, moralidade e da ampla concorrência,





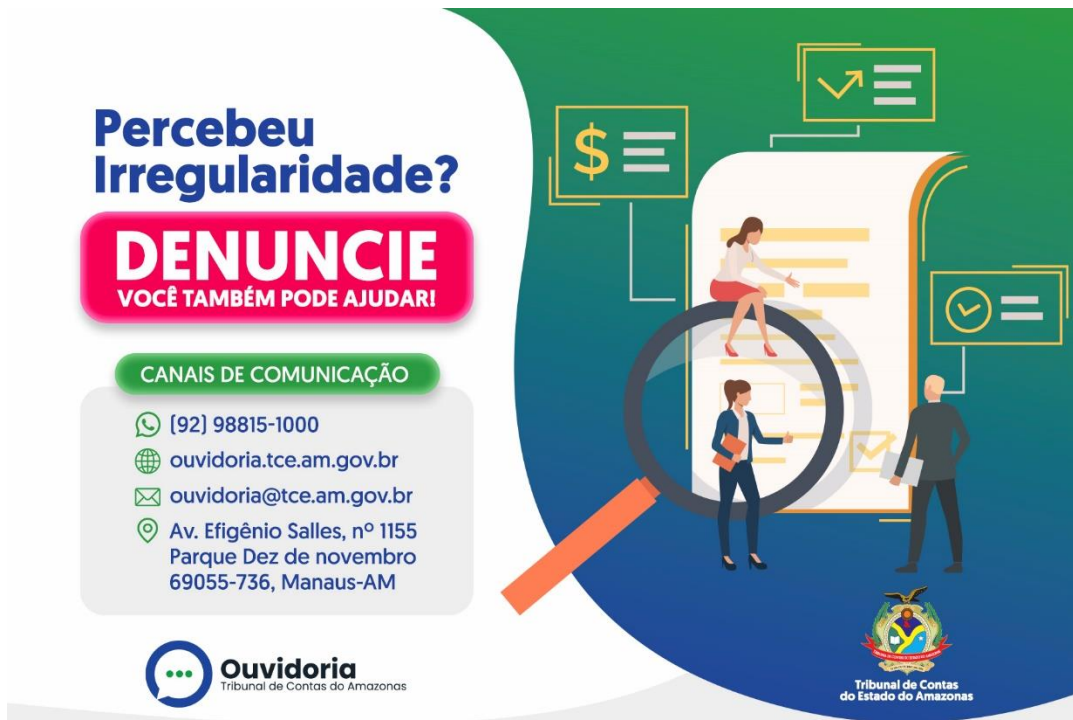
Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.90

previstos implícita ou explicitamente no art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93 e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.6. Dar ciência** da decisão ao representante, Ministério Público de Contas e a todos os representados, por intermédio de seus advogados, se for o caso; **9.7. Representar** ao Ministério Público Estadual, para providências que entender cabíveis.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de novembro de 2022.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- [92] 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM

 **Ouvidoria**
Tribunal de Contas do Amazonas


Tribunal de Contas do Estado do Amazonas





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.91

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

PAUTA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 12430/2017

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio - Obras

Obj.: Prestação de Contas da Sra. Calina Mafra Hagge, Secretária de Educação Em Exercício, Referente a Parcela Única do Convênio Nº 115/2014, Firmado com a Seduc e a Associação Pestalozzi de Manicoré.(processo Físico Originário 382/2016).

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Interessado(s): Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc, Jose Augusto de Melo Neto, Associação Pestalozzi de Manicoré

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Américo Valente Cavalcante Júnior - 8540

2) PROCESSO Nº 13789/2017





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.92

Assunto: Tomada de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Tomada de Contas de Convenio da Sra Eulene de Souza Costa (presidente da Apmc) Referente a 2º Parcela do Termo de Convenio Nº 19/2014 Firmado com a Seduc e a Apmc da Escola Estadual Eneyr Barbosa dos Santos (nhamundá)

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Interessado(s): Rossieli Soares da Silva, Eulene de Souza Costa, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Patrícia de Lima Linhares - 11193, Pedro Paulo Sousa Lira - 11414, Leda Mourão da Silva - 10276

3) PROCESSO Nº 12659/2017

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas da Sra. Maria de Nazare Souza Gomes de Castro, Procuradora do Movimento Comunitário Vida e Esperança, Referente Ao Termo de Convenio Nº 32/2015, Firmado com a Feas.processo Físico Originário 3345/2016).

Órgão: Fundo Estadual de Assistência Social - Feas

Interessado(s): Fundo Estadual de Assistência Social - Feas, Movimento Comunitário Vida e Esperança

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

4) PROCESSO Nº 13135/2017

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Mamoud Amed Filho, Prefeito de Itacoatiara, Referente Ao Convênio Nº 04/2013 (1ª e 2ª Parcelas), Firmado com a Seduc. (processo Físico Originário Nº 1176/2015)

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Interessado(s): Calina Mafrá Hagge, Prefeitura Municipal de Itacoatiara, Mamoud Amed Filho, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Ramon da Silva Caggy - 15715

5) PROCESSO Nº 12025/2018

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio

Obj.: Prestação de Contas da Sra. Kátia Helena Cruz Schweickardt (representante Semed) e Sr. Jaildo Jackson Amaral Moreira (representante da Associação), Referente Ao Termo de Convênio Nº 04/2016, Firmado Entre a Semed e a Associação de Amigos do Autista no Amazonas - Ama/am.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Secretaria Municipal de Educação - Semed, Edmundo Luiz Saunier de Albuquerque, Associação de Amigos do Autista no Amazonas - Ama/am

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

6) PROCESSO Nº 12229/2018

Anexos: 12296/2018

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira, Prefeito Municipal de Jurua, Referente a 1ª Parcela do Convênio Nº 25/12, Firmado com a Seduc.





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.93

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Juruá, Tabira Ramos Dias Ferreira, Gedeão Timóteo Amorim, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

7) PROCESSO Nº 12296/2018

Assunto: Tomada de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio

Obj.: Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio Nº 25/12, Firmado com a Prefeitura Municipal de Juruá.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Juruá, Gedeão Timóteo Amorim, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc, Tabira Ramos Dias Ferreira

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

8) PROCESSO Nº 12614/2018

Anexos: 11689/2017

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas da Sra. Ana Claudia Motta de Oliveira, Presidente da Associação Artbrasil, Referente a 1ª Parcela do Convênio Nº 023/2013, Firmado com a Sec.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

Interessado(s): Associação Art Brasil, Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

9) PROCESSO Nº 11689/2017

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas da Sra. Ana Claudia Motta de Oliveira, Presidente da Associação Artbrasil, Referente a 2ª Parcela do Termo de Convênio Nº 23/2013, Firmado com a Sec

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

Interessado(s): Ana Cláudia Motta de Oliveira, Robério dos Santos Pereira Braga

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

10) PROCESSO Nº 13395/2018

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas da Sra. Madalena Luiza Scaramussa, Presidente da Inspetoria Santa Teresinha - Casa Irmã Inês Penha, Referente Ao Convênio Nº21/2014, Firmado com a Seas. (processo Físico Originário Nº 1157/2015)

Órgão: Secretaria de Estado de Assistência Social - Seas

Interessado(s): Insp. Sta Teresinha-casa Irmã Inês Penha, Secretaria de Estado de Assistência Social - Seas

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

11) PROCESSO Nº 14378/2018

Assunto: Prest. de Contas de Contrato de Apoio Financeiro Apoio Financeiro Institucional

Obj.: Prestação de Contas da Sra. Mimoso Maria de Nogueira Paiva, Secretária Executiva, Referente Ao Apoio Financeiro do Convênio Nº 07/2015, Firmado com a Sec e a Associação Cultural Movimento Amigos do Garantido.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.94

Interessado(s): Robério dos Santos Pereira Braga, Graca Izoney Vieira Tome, Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec, Assoc. Cult. Amigos do Garantido
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

12) PROCESSO Nº 14469/2018

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas de Convênio Nº 34/2014, Referente a Parcela Única, Firmado com a Seas e a Isma - Comunidade Salesiana de Manicoré.

Órgão: Secretaria de Estado de Assistência Social - Seas

Interessado(s): Secretaria de Estado de Assistência Social - Seas, Inspeção Salesiana Missionária da Amazônia de Manicoré - Isma

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

13) PROCESSO Nº 14932/2018

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas Referente Ao Termo de Fomento Nº 18/2016, Firmado Entre a Seas e a Aldeias Infantis Sos Brasil.

Órgão: Secretaria de Estado de Assistência Social - Seas

Interessado(s): Aldeias Infantis Sos Brasil, Aldeias Infantis Sos Brasil, Secretaria de Estado de Assistência Social - Seas

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

14) PROCESSO Nº 11017/2020

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Inocência Rodrigues Cortinhas, no Cargo de Pedagoga, Nível 2-h, Matrícula Nº 026, da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, Publicado no Dom Em 11/06/2018.

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Interessado(s): Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo – Sisprev, Inocência Rodrigues Cortinhas

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Salvador Clarindo Campelo - 1712

15) PROCESSO Nº 11688/2020

Assunto: Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

Obj.: Tomada de Contas do Convênio Nº 11/2013-seas e lupam. (proc. Nº3525/2014)

Órgão: Secretaria de Estado de Assistência Social - Seas

Interessado(s): Secretaria de Estado de Assistência Social - Seas, Instituição Unidos pela Amazônia - lupam

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

16) PROCESSO Nº 11732/2020

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Mecias Pereira Batista, Prefeito Municipal de Barreirinha, Referente Ao Convênio Nº 94/2013, Firmado com a Sec. (proc. Físico Nº 2549/2014)

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.95

Interessado(s): Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec, Prefeitura Municipal de Barreirinha
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

17) PROCESSO Nº 11785/2020

Assunto: Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio
Obj.: Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio Nº 031/2014 - Firmado Entre a Feas e o Centro de Solidariedade São José - Escola Agrícola Rainha dos Apóstolos - Eara.
Órgão: Fundo Estadual de Assistência Social - Feas
Interessado(s): Centro de Solidariedade São José - Escola Agrícola Rainha dos Apóstolos, Fundo Estadual de Assistência Social - Feas
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

18) PROCESSO Nº 11787/2020

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única
Obj.: Prestação de Contas da Sra. Jane Mara Silva de Moraes, Secretária Executiva, Referente a Parcela Única do Convênio Nº 04/2014, Firmado com a Seas e o Centro Social Madre Ângela Vespa.
Órgão: Secretaria de Estado de Assistência Social - Seas
Interessado(s): Secretaria de Estado de Assistência Social - Seas, Inspeção Laura Vicunã
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

19) PROCESSO Nº 13257/2020

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única
Obj.: Prestação de Contas do Convênio Nº 45/2014, Firmado Entre Secretaria de Estado de Cultura-sec e o Instituto Juventude Responsável de Tecnologia, Pesquisa e Cultura Amazonica.(processo Físico Originário Nº 1207/2015)
Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec
Interessado(s): Robério dos Santos Pereira Braga, Robério dos Santos Pereira Braga, Instituto Juventude de Tecnologia, Pesquisa e Cultura da Amazônia, Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec, Marinaldo Matos Guedes, Marinaldo Matos Guedes
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

20) PROCESSO Nº 14912/2020

Assunto: Admissão de Pessoal Concurso Público
Obj.: Admissão de Pessoal por Meio de Concurso Público, Edital Nº 01/2017 (defensor Público) Realizado pela Dpe/am.
Órgão: Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Dpe
Interessado(s): Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Dpe, Ricardo Queiroz de Paiva
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

21) PROCESSO Nº 16174/2020

Assunto: Reforma Invalidez
Obj.: Reforma por Invalidez do Sr. Diego Emerson Mendes dos Santos, Ocupante da Graduação de Cabo Qppm, Matrícula N.º 217.700-5a, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicada no Doe Em 09/10/2020.





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.96

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Diego Emerson Mendes dos Santos

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

22) PROCESSO Nº 16892/2020

Anexos: 16893/2020

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva, Prefeito Municipal de Maués, Referente a 1ª Parcela do Convênio Nº 26/2012, Firmado com a Seduc. (processo Físico Originário Nº 841/2014)

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Interessado(s): Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc, Prefeitura Municipal de Maués

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Pedro Paulo Sousa Lira - 11414, Patrícia de Lima Linhares - 11193, Leda Mourão da Silva - 10276, Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

23) PROCESSO Nº 16893/2020

Assunto: Tomada de Contas de Convênio Contas de Convênio

Obj.: Tomada de Contas Especial da 1ª e 2ª Parcelas do Convênio Nº 26/2012-seduc/prefeitura Municipal de Maués. (processo Físico Originário Nº 2650/2015)

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Interessado(s): Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc, Prefeitura Municipal de Maués

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Pedro Paulo Sousa Lira - 11414, Leda Mourão da Silva - 10276, Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851, Patrícia de Lima Linhares - 11193

24) PROCESSO Nº 11199/2021

Anexos: 11200/2021

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Adão José Gomes, Presidente do Instituto Tio Adão-ita, Referente a 1ª Parcela do Convênio Nº 2/14, Firmado com a Sejel. (processo Físico Originário Nº 4129/2014)

Órgão: Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – Sejel

Interessado(s): Instituto Tio Adão - Ita, Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – Sejel, Alessandra Campêlo da Silva, Adão José Gomes

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Antonio Cavalcante de Albuquerque Junior - 2992

25) PROCESSO Nº 11200/2021

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas da Sra. Ruth Lilian Rodrigues da Silva, Secretária Executiva Adjunta, Referente a Parcela Única do Convênio Nº 002/2014, Firmado com a Sejel e o Instituto Tio Adão-ita. (processo Físico Originário Nº 2355/2015)

Órgão: Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – Sejel





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.97

Interessado(s): Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – Sejel, Instituto Tio Adão - Ita

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Antonio Cavalcante de Albuquerque Junior - 2992

26) PROCESSO Nº 11389/2021

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Referente Ao Termo de Fomento Nº 0048/2019, Firmado Entre a Secretaria de Estado de Cultura - Sec e a Associação dos Itacoatiarianenses Residentes Em Manaus - Airma.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

Interessado(s): Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec, Bruno Jose de Oliveira Azedo, Associação dos Itacoatiarianenses Residentes Em Manaus, Marcos Apolo Muniz de Araujo

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

27) PROCESSO Nº 11494/2021

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Referente Ao Termo de Convênio Nº 14/2018, Firmado Entre a Empresa Estadual de Turismo - Amazonastur e a Prefeitura Municipal de Anori.

Órgão: Empresa Estadual de Turismo - Amazonastur

Ordenador: Orsine Rufino de Oliveira Junior

Interessado(s): Jamilson Ribeiro Carvalho, Empresa Estadual de Turismo - Amazonastur, Prefeitura Municipal de Anori

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

28) PROCESSO Nº 15414/2021

Anexos: 15922/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Paulo Eduardo Morais Arcanjo, na Condição de Cônjuge da Sra. Raimunda Teixeira Arcanjo, Matrícula 016.735-5c, Lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 15 de Abril de 2020.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Interessado(s): Raimunda Teixeira Arcanjo, Fundação Amazonprev, Paulo Eduardo Morais Arcanjo

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

29) PROCESSO Nº 15664/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Adriana Brito Barata Cabral e Ao Sr. João Vitor Barata Cabral, na Condição de Cônjuge e Filho, Respectivamente, do Sr. João Martins Cabral, Matrícula Nº 172.017-1 B, Lotado na Polícia Civil do Estado do Amazonas, Publicado no Doe Em 02 de Julho de 2021.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): João Martins Cabral, João Vitor Barata Cabral, Adriana Brito Barata Cabral, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.98

30) PROCESSO Nº 17019/2021

Anexos: 13688/2019 e 14418/2016

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Floriano Galvao de Almeida, na Condição de Cônjuge da Sra. Maria de Jesus Galvão de Almeida, Matrícula Nº 651, Lotada na Prefeitura Municipal de Manicoré, Publicado no Dom Em 15 de Junho de 2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manicoré

Interessado(s): Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manicoré – Sisprev, Floriano Galvao de Almeida

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

31) PROCESSO Nº 10278/2022

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor da Sra. Marlym Araujo Paz, na Condição de Cônjuge do Ex-segurado Edilson Borges Paz, Matrícula 205.612-7a do Órgão Fundação de Vigilância Em Saúde do Estado do Amazonas – Fvs/am, de Acordo com a Portaria Nº 1753/2021, Publicado no Doe Em 09/11/2021.

Órgão: Fundação de Vigilância Em Saúde do Estado do Amazonas – Fvs/am

Interessado(s): Edilson Borges Paz, Marilym Araujo Paz, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

32) PROCESSO Nº 10940/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra Maria Ivaneide Teixeira Constancio, no Cargo de Auxiliar de Serviço Gerais Matrícula 1320-1 da Prefeitura Municipal de Beruri, Publicado no Dom Em 08/01/2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Beruri

Interessado(s): Maria Ivaneide Teixeira Constansio, Prefeitura Municipal de Beruri

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

33) PROCESSO Nº 13519/2022

Anexos: 10738/2020 e 13991/2022

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Leia Maria Rocha Martins, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Raimundo Ferreira Martins, Matrícula N.º 508-1, no Cargo de Professor de Educação Infantil, Fundamental e Médio, do Órgão Prefeitura Municipal de Caapiranga, de Acordo com a Portaria Nº. 005/2022, Publicado no D.o.m. Em 24 de Janeiro de 2022.

Órgão: Prefeitura Municipal de Caapiranga

Interessado(s): Raimundo Ferreira Martins, Fundo da Previdência Social do Município de Caapiranga – Funprevic, Leia Maria Rocha Martins

Procurador(a): João Barroso de Souza

34) PROCESSO Nº 13551/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.99

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Sineia Meireles da Silva de Souza, Matrícula Nº 1131, no Cargo de Assistente Administrativo, Nível I, do Órgão Prefeitura Municipal de Humaitá, Publicado no D.o.m. Em 02 de Maio de 2022.

Órgão: Prefeitura Municipal de Humaitá

Interessado(s): Sineia Meireles da Silva de Souza, Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Humaitá- Humaitaprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

35) PROCESSO Nº 13911/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Rosineide Alecrim de Melo, Matrícula Nº 124193-1-c, no Cargo de Professor-pf20-esp-III, 3ª Classe, Referência G, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no D.o.e. Em 03 de Junho de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Rosineide Alecrim de Melo, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

36) PROCESSO Nº 14005/2022

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Ruzilene dos Santos Matos, na Condição de Companheira do Ex-servidor Raimundo Gagarin Matos de Sena, Matrícula N.º 172096-1-c no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência D1 e Matrícula N.º 172096-1-f no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência B, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº. 572/2022, Publicado no D.o.e. Em 25 de Abril de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Raimundo Gagarin Matos de Sena, Ruzilene dos Santos Matos

Procurador(a): João Barroso de Souza

37) PROCESSO Nº 14256/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Estela dos Santos Cruz, Matrícula Nº 136.333-6c, no Cargo de Agente Administrativo, Classe "e", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam), publicado no D.o.e. Em 28 de Junho de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Interessado(s): Estela dos Santos Cruz, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

38) PROCESSO Nº 14268/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Lucia Fatima Lima Farias, Matrícula Nº 167.245-2c, no Cargo de Técnica de Enfermagem, Classe "a," Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam), Publicado no D.o.e. Em 28 de Junho de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Lucia Fatima Lima Farias





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.100

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

39) PROCESSO Nº 14284/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Izonina Maria Souza de Jesus, Matrícula Nº 156.318-1b, no Cargo de Copeira A, Equivalente Para Fins Remuneratórios Ao Cargo de Copeira, Classe "a", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam), Publicado no D.o.e. Em 28 de Junho de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Izonina Maria Souza de Jesus

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

40) PROCESSO Nº 14303/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Amelia Bandeira da Costa, Matrícula Nº 000.013-2a, no Cargo de Auxiliar Judiciária, Classe/nível-f-iii, do Órgão Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam, Publicado no D.o.e. Em 05 de Maio de 2022.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Interessado(s): Amelia Bandeira da Costa, Fundação Amazonprev

Procurador(a): João Barroso de Souza

41) PROCESSO Nº 14331/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria de Jesus Catao, Matrícula Nº 000500, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Órgão Prefeitura Municipal de Fonte Boa.

Órgão: Prefeitura Municipal de Fonte Boa

Interessado(s): Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa – Fumpas, Maria de Jesus Catao

Procurador(a): João Barroso de Souza

42) PROCESSO Nº 14361/2022

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria por Invalidez do Sr. Odilo Antonio Baptistella Filho, Matrícula Nº 187.034-3a, no Cargo de Professor Pf20 Esp-iii, Classe 3, Referência "d", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no D.o.e. Em 01 de Julho de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Odilo Antonio Baptistella Filho

Procurador(a): João Barroso de Souza

43) PROCESSO Nº 14413/2022

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Nilda Soares Diniz, na Condição de Companheira do Ex-servidor Raimundo Rodrigues Pereira, Matrícula N.º 123.445-5d e N.º 123.445-5e, Em 02 (dois) Cargos de Professor com Equivalência Remuneratória do Cargo de Professor 4ª Classe Pf20-lpl-iv, Referência A, do Órgão Secretaria de





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.101

Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria N°. 813/2022, Publicado no D.o.e. Em 08 de Julho de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Nilda Soares Diniz, Fundação Amazonprev, Raimundo Rodrigues Pereira

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

44) PROCESSO Nº 14435/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Karen Magalhaes Santos, Matrícula Nº 104.341-2b, no Cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, Classe "c", Referência 4, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam), Publicado no D.o.e. Em 07 de Julho de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Karen Magalhaes Santos

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

45) PROCESSO Nº 14552/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Joaquim Otavio dos Santos Souza, Matrícula Nº 111.905-2a, no Cargo de Professor Pf20-lpl-iv, 4ª Classe, Referência H1, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 798/2022, Publicado no D.o.e. Em 07 de Julho de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Joaquim Otavio dos Santos Souza

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

46) PROCESSO Nº 14572/2022

Anexos: 16059/2021

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Retificação da Transferência do Sr. Edmundo Mendes Gomes, Matrícula Nº 125.922-9a, na Graduação de Subtenente Qppm, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto de 01 de Agosto de 2022, Publicado no D.o.e. Em 01 de Agosto de 2022.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Edmundo Mendes Gomes

Procurador(a): João Barroso de Souza

47) PROCESSO Nº 14615/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Delzuita de Souza, Matrícula Nº 29335, no Cargo de Agente Comunitária de Saúde, do Órgão Prefeitura Municipal de Fonte Boa, de Acordo com o Decreto Nº 025/2013 - Gpmfb.

Órgão: Prefeitura Municipal de Fonte Boa

Interessado(s): Maria Delzuita de Souza, Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa – Fumpas

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.102

48) PROCESSO Nº 14739/2022

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria por Invalidez do Sr. Williams Luis Maia Costa, Matrícula Nº 156.390-4b, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem A, com Equivalência Para Fins Remuneratórios Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "a", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam), de Acordo com a Portaria Nº 1360/2022, Publicado no D.o.e. Em 10 de Agosto de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Williams Luis Maia Costa

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

49) PROCESSO Nº 14761/2022

Anexos: 15159/2020

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Maria Francisca da Silva Medeiros Cunha, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Raimundo Nonato Torres da Cunha, Matrícula N.º 028.771-7e, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20.lpl-iv, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a 15 de Julho de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria Francisca da Silva Medeiros, Raimundo Nonato Torres da Cunha

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

50) PROCESSO Nº 14783/2022

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência/reserva Remunerada do Sr. Marcelino Carlos Alves Neto, Matrícula Nº 137.372-2a, na Graduação de 1.º Sargento Qppm, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto de 27 de Julho de 2022, Publicado no D.o.e. Em 27 de Julho de 2022.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Marcelino Carlos Alves Neto, Fundação Amazonprev

Procurador(a): João Barroso de Souza

51) PROCESSO Nº 14791/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Pedro de Oliveira Gonçalves, Matrícula Nº 118.483-0b, no Cargo de Professor-pf20.lpl-iv, 4ª Classe, Referência "g1", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 1244/2022, Publicado no D.o.e. Em 28 de Julho de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Pedro de Oliveira Goncalves

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

52) PROCESSO Nº 14875/2022

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência/reserva Remunerada do Sr. Benedito Everaldo Vieira da Fonseca, Matrícula Nº 140.449-0a, Ao Posto de 2º Tenente Qoapm, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto de 29 de Julho de 2022, Publicado no D.o.e. Em 29 de Julho de 2022.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.103

Interessado(s): Benedito Everaldo Vieira da Fonseca, Fundação Amazonprev

Procurador(a): João Barroso de Souza

53) PROCESSO Nº 14909/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Antônio Silva de Oliveira, Matrícula Nº 122.932-0c, no Cargo de Professor Pf20.lpl-iv, 4ª Classe, Referência "g", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 1273/2022, Publicado no D.o.e. Em 29 de Julho de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Antonio Silva de Oliveira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

54) PROCESSO Nº 14916/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Stael Martins Menezes, Matrícula Nº 023.837-6b, no Cargo de Professor-pf20.esp-III, 3ª Classe, Referência "h", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 1275/2022, Publicado no D.o.e. Em 29 de Julho de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Stael Martins Menezes, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

55) PROCESSO Nº 14987/2022

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência/reserva Remunerada do Sr. Adnamar França da Silva, Matrícula Nº 137.160-6a, na Graduação de 1.º Sargente Qppm, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto de 03 de Agosto de 2022, Publicado no D.o.e. Em 03 de Agosto de 2022.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Adnamar Franca da Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

56) PROCESSO Nº 14998/2022

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência/reserva Remunerada do Sr. Davi Rodrigues Facanha, Matrícula Nº 137.257-2a, no Cargo de Ao Posto de 2º Tenente Qoapm, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto de 03 de Agosto de 2022, Publicado no D.o.e. Em 03 de Agosto de 2022.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Davi Rodrigues Facanha, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

57) PROCESSO Nº 15114/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Aldenira da Mata Leão, Matrícula Nº 149.254-3a, no Cargo de Professor Pf20. Esp-iii, 3ª Classe, Referência "g1", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº. 1421/2022, Publicado no D.o.e. Em 18 de Agosto de 2022.





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.104

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Aldenira da Mata Leao

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

58) PROCESSO Nº 15121/2022

Anexos: 13657/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Ana Paula Moita da Silva, na Condição de Companheira e a Sra. Angel Jasmyne Silva Soares, na Condição de Filho do Ex-servidor Sergio Augusto da Silva Soares, Matrícula N.º 186584-6b, no Posto de 3º Sargento, do Orgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com a Portaria N.º 1330/2022, Publicado no D.o.e. Em 08 de Agosto de 2022.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Sergio Augusto da Silva Soares, Angel Jasmyne Silva Soares, Ana Paula Moita Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

59) PROCESSO Nº 15123/2022

Assunto: Transferência Retificação

Obj.: Retificação da Transferência do Sr. Francisco Rodrigues de Oliveira, Matrícula N.º 125.603-3a, Ao Posto de 2º Tenente Qoapm, do Orgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto de 25 de Agosto de 2022, Publicado no D.o.e. Em 25 de Agosto de 2022.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Francisco Rodrigues de Oliveira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

60) PROCESSO Nº 15128/2022

Anexos: 14076/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Ana Rita Souza dos Santos, Matrícula N.º 030.492-1c, no Cargo de Professor Pf20.esp-iii, 3ª Classe, Referência "e1", do Orgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria N.º 1452/2022, Publicado no D.o.e. Em 23 de Agosto de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Ana Rita Souza dos Santos, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

61) PROCESSO Nº 15143/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria de Lourdes Mota de Menezes, Matrícula N.º 082.493-3a, no Cargo de Assistente Em Saúde Auxiliar Administrativo C-09, do Orgão Secretaria Municipal de Saúde – Sems, de Acordo com a Portaria N.º 430/2022, Publicado no D.o.m. Em 16 de Agosto de 2022.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Sems

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Maria de Lourdes Mota de Menezes

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.105

62) PROCESSO Nº 15155/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Gilda da Costa Souza, Matrícula N.º 101.503-6a, no Cargo de Agente Administrativo, Classe "h", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam), de Acordo com a Portaria N.º 1450/2022, Publicado no D.o.e. Em 26 de Agosto de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Interessado(s): Gilda da Costa Souza, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

63) PROCESSO Nº 15178/2022

Anexos: 13344/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Denize Matilde Melo de Aguiar, Matrícula N.º 003.934-9a, no Cargo de Técnica de Hemoterapia, Classe "d", Referência 2, do Órgão Fundação Centro de Controle de Oncologia - Fcecon, de Acordo com a Portaria N.º 1319/2022, Publicado no D.o.e. Em 08 de Agosto de 2022.

Órgão: Fundação Centro de Controle de Oncologia - Fcecon

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Denize Matilde Melo de Aguiar

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

64) PROCESSO Nº 15210/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Severino Gomes da Silva, Matrícula N.º 052.270-8e, no Cargo de Assistente Técnico, 3ª Classe, Referência "a", do Órgão Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror, de Acordo com a Portaria N.º 1448/2022, Publicado no D.o.e. Em 23 de Agosto de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Severino Gomes da Silva

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

65) PROCESSO Nº 15333/2022

Anexos: 11842/2022 e 12677/2022

Assunto: Aposentadoria Revisão

Obj.: Aposentadoria por Revisão do Sr. Jorge Rafael de Moraes, Matrícula N.º 063.667-3 A, no Cargo de Pedagogo 20h 4-b, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria N.º 452/2022, Publicado no D.o.m. Em 23 de Agosto de 2022.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Jorge Rafael de Moraes

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

66) PROCESSO Nº 15471/2022

Anexos: 16168/2021

Assunto: Transferência Retificação

Obj.: Retificação da Transferência do Sr. Raimundo Manuel da Silva Sobral, Matrícula N.º 126.866-0a, Ao Posto de 2º. Tenente Qoapm, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto de 15 de Setembro de 2022, Publicado no D.o.e. Em 15 de Setembro de 2022.





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.106

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Raimundo Manuel da Silva Sobral

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

67) PROCESSO Nº 15617/2022

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária/termo de Convênio De: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror da Transferência Voluntária de Número: 0042/2021-003 do Exercício: 2021 da Unidade Gestora: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Representante: Anderson Jose de Sousa

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

68) PROCESSO Nº 15752/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Orcina Dimas Gonzaga, Matrícula Nº 197, no Cargo de Auxiliar de Serviços, do Órgão Prefeitura Municipal de Maués, de Acordo com a Portaria Nº 0729/2021, de 10 de Maio de 2021, Publicado no D.o.m. Em 10 de Junho de 2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Maués

Interessado(s): Fundo de Previdência Social do Município de Maués - Sisprev, Maria Orcina Dimas Gonzaga

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 11959/2017

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Fernando Pierre Melo Gadelha, Representante da Associação Aquatica do Amazonas, Referente Ao Termo de Convênio Nº 001/2015, Firmado com a Sejel.(processo Físico Originário 1235/2016).

Órgão: Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – Sejel

Interessado(s): Associação Aquatica Amazonas, Ricardo de Brito Marrocos, Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – Sejel, Fernando Pierre Melo Gadelha

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

2) PROCESSO Nº 17186/2019

Anexos: 12988/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria do Perpetuo Socorro Manarte Goncalo, no Cargo de Es-assistente Social Geral E-12, Matrícula 064876-0a do Quadro Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – Semsa . Publicado no Dom Em 05/11/2019.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Maria do Perpetuo Socorro Manarte Goncalo, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.107

Advogado(a): Mario Jose Pereira Junior - 3731, Mauricio Sousa da Silva - 9015, Agnaldo Alves Monteiro - 6437, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Eduardo Alves Marinho - 7413, Felipe Carneiro Chaves - 9179

3) PROCESSO Nº 14249/2020

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Joao Medeiros Campelo, Prefeito da Cidade de Itamarati, Referente a Parcela Unica do Termo de Convênio Nº 18/2014, Firmado com a Sejel. (processo Físico Originário Nº 4858/2015)

Órgão: Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – Sejel

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Itamarati, Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – Sejel, Anderson Oliveira de Souza, João Medeiros Campelo, Alessandra Campêlo da Silva

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Marcos dos Santos Carmo Filho - 6818, Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851, Marco Aurelio de Lima Choy - 4271.

4) PROCESSO Nº 10159/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Onezia Marlene Bentes da Silva, Merendeira, Matrícula 301-1, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Beruri, Publicado no Dom Em 16/07/2020.

Órgão: Prefeitura Municipal de Beruri

Interessado(s): Onezia Marlene Bentes da Silva, Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri – Funpreb

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

5) PROCESSO Nº 11012/2021

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Laércio Rondon Freitas de Lima, Presidente da Federação de Mixed Martial Arts, Referente Ao Convênio Nº 28/2013, Firmado com a Sejel. (processo Físico Originário Nº 2415/2014)

Órgão: Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – Sejel

Interessado(s): Laércio Rondon Freitas de Lima, Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – Sejel, Alessandra Campêlo da Silva

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

6) PROCESSO Nº 11185/2021

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas do Sr. João Medeiros Campelo, Prefeito Municipal de Itamarati, Referente Ao Convênio Nº 87/2013, Firmado com a Sec. (processo Físico Originario Nº 2317/2014)

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

Interessado(s): João Medeiros Campelo, Prefeitura Municipal de Itamarati, Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec, Robério dos Santos Pereira Braga

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

7) PROCESSO Nº 15645/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.108

Obj.: Aposentadoria da Sra. Luzmarina Castro Duarte, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula N° 185-1, Lotada na Prefeitura Municipal de Beruri, Publicado no Dom Em 16 de Julho de 2020.

Órgão: Prefeitura Municipal de Beruri

Interessado(s): Luzmarina Castro Duarte, Prefeitura Municipal de Beruri, Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri - Funpreb

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

8) PROCESSO N° 17078/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Viana Souza dos Santos, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula N° 2093-1, Lotada na Prefeitura Municipal de Manaquiri, Publicado no Dom Em 19 de Março de 2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manaquiri

Interessado(s): Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Manaquiri – Funprev, Maria Viana Souza dos Santos, Prefeitura Municipal de Manaquiri

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

9) PROCESSO N° 17111/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Olinda da Silva e Silva, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula N° 49-1, Lotada na Prefeitura Municipal de Manaquiri, Publicado no Dom Em 30 de Abril de 2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manaquiri

Interessado(s): Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Manaquiri – Funprev, Olinda da Silva e Silva, Prefeitura Municipal de Manaquiri

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

10) PROCESSO N° 10563/2022

Anexos: 17364/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor da Sra Joiciana de Albuquerque Bezerra, na Condição de Cônjuge do Ex-segurado Alaim Mendes da Silva, Matrícula 205.344-6c do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria N° 1161/2021, Publicado no Doe Em 23/06/2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Joiciana de Albuquerque Bezerra, Alaim Mendes da Silva

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

11) PROCESSO N° 17364/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida as Sras. Betina Bezerra Mendes e Joiciana de Albuquerque Bezerra, na Condição de Filha e Cônjuge, Respectivamente, do Sr. Alaim Mendes da Silva, Matrícula N° 205344-6c, Lotado na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 24 de Setembro de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Interessado(s): Joiciana de Albuquerque Bezerra, Betina Bezerra Mendes, Fundação Amazonprev, Alaim Mendes da Silva

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.109

12) PROCESSO Nº 14042/2022

Anexos: 12998/2022

Assunto: Aposentadoria Retificação

Obj.: Aposentadoria por Retificação do Sr. Darcelo Cavalcante Gomes, Matrícula Nº 131.212-0a, no Cargo de Coronel Qopm, do Orgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no D.o.e. Em 06 de Julho de 2022.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Darcelo Cavalcante Gomes, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

13) PROCESSO Nº 14103/2022

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência/reserva Remunerada do Sr. Marcos Vinicius da Silva Carvalho, Matrícula Nº 142934-5-a, no Cargo de 1.º Tenente Qoapm, do Orgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, publicado no D.o.e. Em 09 de Junho de 2022.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Marcos Vinicius da Silva Carvalho

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

14) PROCESSO Nº 14306/2022

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Marilene Azevedo de Lima, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Francisco Moraes de Lima, Matrícula N.º 053.698-9b, na Patente de 2º Tenente, do Orgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com a Portaria N.º 883/2022, Publicado no D.o.e. Em 02 de Junho de 2022.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Marilene de Azevedo Lima, Francisco Moraes de Lima

Procurador(a): João Barroso de Souza

15) PROCESSO Nº 14402/2022

Anexos: 14587/2022

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Yeda Santos da Fonseca, na Condição de Companheira da Ex-servidora Dionisia Cavalcante Ferreira, Matrícula N.º 076.601-1c, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais B-02-ii, do Orgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria N.º 344/2022, Publicado no D.o.m. Em 05 de Julho de 2022.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Yeda Santos da Fonseca, Dionisia Cavalcante Ferreira, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

16) PROCESSO Nº 14603/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.110

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Neila Maria de Oliveira Barbosa, Matrícula Nº 132.320-2e, no Cargo de Professor Pf20.esp-iii, 3ª Classe. Referência "g1", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 1116/2022, Publicado no D.o.e. Em 12 de Julho de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Neila Maria de Oliveira Barbosa

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

17) PROCESSO Nº 14614/2022

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Fernanda Valentina Souza Moraes, na Condição de Filha da Ex-servidora Nathalia Tavares de Souza, Matrícula N.º 109.330-4a, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 2-a, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria N.º 328/2022, Publicado no D.o.m. Em 29 de Junho de 2022.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Nathalia Tavares de Souza, Manaus Previdência - Manausprev, Fernanda Valentina Souza Moraes

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

18) PROCESSO Nº 14634/2022

Anexos: 12657/2014

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria por Invalidez da Sra. Maria das Graças Prado Xavier, Matrícula Nº 012.213-0 B, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 2-d, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Nº 405/2022, Publicado no D.o.m. Em 02 de Agosto de 2022.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Maria das Graças Prado Xavier

Procurador(a): João Barroso de Souza

19) PROCESSO Nº 14745/2022

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas do Termo de Fomento Nº 001/2020 - Feas, de Responsabilidade da Sra. Maricília Teixeira da Costa, do Fundo Estadual de Assistência Social - Feas - Transferência de Recursos Provenientes da Emenda Parlamentar Nº 057/2020, da Deputada Estadual Alessandra Campelo da Silva, Para Promover o Acompanhamento e o Apoio no Desenvolvimento Integral e Emocional de Crianças e Adolescentes das Famílias do Projeto Laços de Amor.

Órgão: Fundo Estadual de Assistência Social - Feas

Ordenador: Maricilia Teixeira da Costa

Interessado(s): Fundo Estadual de Assistência Social - Feas, Elisangela Tavares Amorim Guimaraes, Instituto Delfos

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

20) PROCESSO Nº 14802/2022

Anexos: 12382/2016

Assunto: Pensão por Morte





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.111

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Pedro Bento da Silva, na Condição de Cônjuge da Ex-servidora Maria do Socorro Pereira da Silva, Matrícula N.º 122.287-2f, no Cargo de Assistente Administrativo do Quadro Suplementar com Equivalência Remuneratória do Cargo de Assistente Técnico Pnm 3ª Classe, Referência A, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº. 1121/2022, Publicado no D.o.e. Em 06 de Julho de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Pedro Bento da Silva, Fundação Amazonprev, Maria do Socorro Pereira da Silva

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

21) PROCESSO Nº 14891/2022

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria por Invalidez da Sra. Maria Alice Gadas de Gois da Silva, Matrícula Nº 239.791-9a, no Cargo de Enfermeiro, Classe "a", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam), de Acordo com a Portaria Nº 1222/2022, Publicado no D.o.e. Em 26 de Julho de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria Alice Gadas de Gois da Silva

Procurador(a): João Barroso de Souza

22) PROCESSO Nº 14913/2022

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência/reserva Remunerada do Sr. Flavio de Oliveira Lima, Matrícula Nº 131.377-0c, Ao Posto de 2.º Tenente Qoapm, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto de 29 de Julho de 2022, Publicado no D.o.e. Em 29 de Julho de 2022.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Flavio de Oliveira Lima

Procurador(a): João Barroso de Souza

23) PROCESSO Nº 14943/2022

Assunto: Aposentadoria Compulsória

Obj.: Aposentadoria Compulsória da Sra. Maria Trajano Ramos, Matrícula Nº 29595, no Cargo de Auxiliar de Servilios Gerais, do Órgão Prefeitura Municipal de Fonte Boa, de Acordo com o Decreto Nº 55/2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Fonte Boa

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Fonte Boa, Maria Trajano Ramos, Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa – Fumpas

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

24) PROCESSO Nº 14953/2022

Anexos: 16453/2020 e 15711/2020

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Leida Mendonça Gonçalves de Souza, na Condição de Cônjuge e Aos Srs. Aaron Benjamin Mendonça Gonçalves de Souza e Marcio Carlos Barak Mendonça Gonçalves de Souza, na Condição de Filhos do Ex-servidor Marcio Carlos de Souza, Matrícula N.º 181563-6c, na Graduação de 3º Sargento, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com a Portaria Nº. 996/2022, Publicado no D.o.e. Em 06 de Julho de 2022.





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.112

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Marcio Carlos Barak Mendonça Gonçalves de Souza, Aaron Benjamim Mendonça Gonçalves de Souza, Marcio Carlos de Souza, Leida Mendonça Gonçalves de Souza, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

25) PROCESSO Nº 14975/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Olga Penaforte, Matrícula Nº 856, no Cargo de Gari, do Orgão Prefeitura Municipal de Fonte Boa, de Acordo com o Decreto Nº 46/2009.

Órgão: Prefeitura Municipal de Fonte Boa

Interessado(s): Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa – Fumpas, Olga Penaforte

Procurador(a): João Barroso de Souza

26) PROCESSO Nº 15009/2022

Anexos: 11453/2022

Assunto: Transferência Retificação

Obj.: Retificação da Transferência do Sr. Manoel Alves Faustino, Matrícula Nº 128575-0a, Ao Posto de 1.º Tenente Qoapm, do Orgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto de 17 de Agosto de 2022, Publicado no D.o.e. Em 17 de Agosto de 2022.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Manoel Alves Faustino, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

27) PROCESSO Nº 15052/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Astrea Rodrigues Valente, Matrícula Nº 018.105-6b, no Cargo de Médico (graduado), Nivel 4, Referência A, do Orgão Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam), de Acordo com a Portaria Nº. 989/2022, Publicado no D.o.e. em 05 de Agosto de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Astrea Rodrigues Valente

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

28) PROCESSO Nº 15073/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Alvacir Reis Dutra, Matrícula Nº 594, no Cargo de Professor, Classe 5ª, Pf20 - Mag - Iv, Referência "j", do Orgão Prefeitura Municipal de Barreirinha, de Acordo com o Decreto Nº 531, de 19 de Novembro de 2021, Publicado no D.o.m. Em 23 de Novembro de 2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Barreirinha

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Barreirinha, Maria Alvacir Reis Dutra, Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha – Fapesb

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

29) PROCESSO Nº 15089/2022





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.113

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Rozilete Luniere Guimaraes, Matrícula Nº 139.252-2c, no Cargo de Professor-pf20-msc-II, 2ª Classe. Referência F, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº. 1133/2022, Publicado no D.o.e. Em 05 de Agosto de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Rozilete Luniere Guimaraes, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

30) PROCESSO Nº 15113/2022

Anexos: 11980/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Margarete Muca de Souza Pereira, Matrícula Nº 139.656-0c, no Cargo de Professora-pf20-esp-iii, 3ª Classe, Referência F, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº. 513/2022, Publicado no D.o.e. Em 26 de Abril de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Margarete Muca de Souza Pereira

Procurador(a): João Barroso de Souza

31) PROCESSO Nº 15119/2022

Anexos: 11431/2021 e 10277/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Maria Raimunda Alves de Souza, na Condição de Companheira do Ex-servidor Joaquim da Silva Gama, Matrícula N.º 010.912-6b, no Cargo de Telefonista, do Órgão Casa Civil - Prefeitura de Manaus, de Acordo com a Portaria N.º 417/2022, Publicado no D.o.m. Em 10 de Agosto de 2022.

Órgão: Casa Civil - Prefeitura de Manaus

Interessado(s): Maria Raimunda Alves de Souza, Manaus Previdência - Manausprev, Joaquim da Silva Gama

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

32) PROCESSO Nº 15122/2022

Anexos: 15282/2022

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Maria da Conceição Nunes de Aquino, na Condição de Cônjuge e Sra. Vitoria Hadassa Nunes de Aquino, na Condição de Filho do Ex-servidor Josias Ferreira de Aquino, Matrícula N.º 056.154-1b, no Posto de 3º Sargento, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com a Portaria Nº. 1377/2022, Publicado no D.o.e. Em 09 de Agosto de 2022.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Josias Ferreira de Aquino, Vitoria Hadassa Nunes de Aquino, Maria da Conceição Nunes de Aquino

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

33) PROCESSO Nº 15285/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.114

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. José Simeao da Silva, Matrícula Nº 123.397-1e, no Cargo de Professor Pf20.lpl-iv, 4ª Classe, Referência "g1", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº. 1423/2022, Publicado no D.o.e Em 19 de Agosto de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Jose Simeao da Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): João Barroso de Souza

34) PROCESSO Nº 15314/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Eneida Soares Barauna, Matrícula Nº. 104489-3-b, no Cargo de Técnico Em Administração, 1ª Classe, Nível "b", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº. 1438/2022, Publicado no D.o.e. Em 22 de Agosto de 2022.

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea

Interessado(s): Maria Eneida Soares Barauna, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

35) PROCESSO Nº 15362/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Rosicleide Garcia Figueiredo, Matrícula Nº 015.923-9a, no Cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe, Referência "e", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº, 1456/2022, Publicado no D.o.e. Em 26 de Agosto de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Rosicleide Garcia Figueiredo, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

36) PROCESSO Nº 15443/2022

Anexos: 13483/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Marla Liuba de Oliveira Barbosa, Matrícula Nº 014.864-4f, no Cargo de Professor Pf20,esp-iii, 3ª Classe. Referência "f", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº. 1594/2022, Publicado no D.o.e. Em 19 de Setembro de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Marla Liuba de Oliveira Barbosa, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

37) PROCESSO Nº 15526/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Dinágila Maria Melo da Silva, Matrícula Nº.141.159-4b, no Cargo de Professor-pf20-esp- Iii, 3ª Classe, Referência G, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 840/2022, Publicado no D.o.e. Em 20 de Setembro de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Dinagila Maria Melo da Silva

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva





CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

1) PROCESSO Nº 12421/2017

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Outras Transferências Voluntárias

Obj.: Prestação de Contas da Sra. Maria Zeneida Puga Barboza Oliveira, Presidente da Secretaria de Estado de Saúde-susam, Referente a 3ª Parcela do 11º Aditivo Ao Termo de Parceria Nº 004/2006, Firmado com a Susam. (processo Físico Originário 1475/2016).

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Interessado(s): Instituto de Desenvolvimento Social Dom Alberto Marzi, Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

2) PROCESSO Nº 13711/2017

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Contrato de Gestão

Obj.: Prestação de Contas da Sra. Ana Paula Machado Andrade de Aguiar, Presidente da Aades. Referente a 1ª Parcela do Contrato de Gestão Nº002/2012, Firmado com a Susam.(processo Físico Originário 3673/2016)

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Interessado(s): Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam), Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental - Aadesam

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

3) PROCESSO Nº 13705/2017

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas da Sra. Jane Mara Silva de Moraes, Secretária Executiva, Referente a Parcela Única do Termo de Convênio Nº 009/2014, Firmado com a Seas e o Gacc/am. (processo Físico Originário Nº 3566/2015)

Órgão: Secretaria de Estado de Assistência Social - Seas

Interessado(s): Grupo de Apoio a Criança com Cancer do Amazonas - Gacc-am, Secretaria de Estado de Assistência Social - Seas

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

4) PROCESSO Nº 10426/2018

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas do Sr Americo Gorayeb Juniro (secretario) Referente Ao Termo de Convenio Nº 001/2015 Firmado Entre a Srrm e o Prosamin.

Órgão: Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus – Srrm

Interessado(s): Paulo Ricardo Rocha Farias, Américo Gorayeb Júnior

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Dinair Faria Albernaz - 5077

5) PROCESSO Nº 11108/2018

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas do Sra. Regina Fernandes do Nascimento (secretária de Estado) Referente Ao Termo de Fomento Nº 02/2016 Firmado Entre a Seas e a Aldeias Infantis Sos Brasil.

Órgão: Secretaria de Estado de Assistência Social - Seas





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.116

Interessado(s): Aldeias Infantis Sos Brasil, Regina Fernandes do Nascimento, Secretaria de Estado de Assistência Social - Seas

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

6) PROCESSO Nº 11143/2018

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas da Sra. Francilene Procopio Garcia (diretora Presidente) Referente Ao Termo de Convênio Nº 002/2014 Firmado Entre a Fapeam e a Anprotec.

Órgão: Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado do Amazonas - Fapeam

Interessado(s): Francilene Procopio Garcia, Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado do Amazonas - Fapeam

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

7) PROCESSO Nº 13735/2018

Anexos: 13212/2017, 12134/2017, 13158/2017, 13657/2018, 13658/2018, 13757/2018, 13733/2018 e 13654/2018

Assunto: Prest. de Contas de Termo de Parceria Parcelas

Obj.: Prestação de Contas da Sra. Geilane Evangelista de Oliveira, Secretária Executiva Adjunta do Fes, Referente a 3ª Parcela do Termo de Parceria Nº 002/2008, Firmado com a Susam e o Instituto de Des. Dom Adalberto Marzi. (processo Físico Originário Nº 2374/2015).

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Interessado(s): Instituto de Desenvolvimento Social Dom Adalberto Marzi, Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

8) PROCESSO Nº 13158/2017

Assunto: Prest. de Contas de Termo de Parceria Parcelas

Obj.: Prestação de Contas Referente a 3ª Parcela do 7º Termo Aditivo do Termo de Parceria Nº 2/2008, Firmado Entre a Susam e o Instituto Des. Social Dom Adalberto Marzi.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Interessado(s): Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

9) PROCESSO Nº 12134/2017

Assunto: Prest. de Contas de Termo de Parceria Parcelas

Obj.: Prestação de Contas da Sra. Maria Zeneida dos Santos Puga Barbosa, Presidente do Instituto Dom Adalberto Marzi, Referente as Parcelas do Termo de Parceria Nº 2/2008, Firmado com Susam. (parte 1 de 3)

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Ordenador: Maria Zeneida dos Santos Puga Barbosa

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

10) PROCESSO Nº 13654/2018

Assunto: Prest. de Contas de Termo de Parceria Parcelas

Obj.: Prestação de Contas da Sra. Maria Zeneida Puga Barbosa Oliveira, Presidente do Instituto de Desenvolvimento Dom Adalberto Marzi, Referente a 1ª Parcela do 7º Aditivo do Convênio Nº 002/2008, Firmado com a Susam. (processo Físico Originário Nº 2548/2015)





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.117

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Interessado(s): Instituto de Desenvolvimento Social Dom Adalberto Marzi, Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

11) PROCESSO Nº 13733/2018

Assunto: Prest. de Contas de Termo de Parceria Parcelas

Obj.: Prestação de Contas da Sra. Maria Zeneida Puga Barbosa Oliveira, Presidente do Instituto de Desenvolvimento Social Dom Adalberto Marzi, Referente a 1ª Parcela do 6º Termo Aditivo do Termo de Parceria Nº 002/2008, Firmado com a Susam.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Interessado(s): Instituto de Desenvolvimento Social Dom Adalberto Marzi, Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

12) PROCESSO Nº 13657/2018

Assunto: Prest. de Contas de Termo de Parceria Parcelas

Obj.: Prestação de Contas da Sra. Geilane Evangelista de Oliveira, Secretária Executiva Adjunta do Fes, Referente Ao Termo de Parceria Nº 002/2008, Firmado com a Susam a o Instituto Des.dom Adalberto Marzi.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Interessado(s): Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam), Instituto de Desenvolvimento Social Dom Adalberto Marzi

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

13) PROCESSO Nº 13757/2018

Assunto: Prest. de Contas de Termo de Parceria Parcelas

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Pedro Elias de Souza, Secretário de Estado de Saúde, Referente a 2ª Parcela do Termo de Parceria Nº 002/2008, Firmado com a Susam e o Instituto Des. Social Dom Adalberto Marzi.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Interessado(s): Wilson Duarte Alecrim, Instituto de Desenvolvimento Social Dom Adalberto Marzi, Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

14) PROCESSO Nº 13212/2017

Assunto: Prest. de Contas de Termo de Parceria Parcelas

Obj.: Prestação de Contas Referente a 2ª Parcela do 7º Aditivo Ao Termo de Parceria Nº 002/2008, Firmado Entre a Susam e o Instituto de Desenvolvimento Social Dom Adalberto Marzi. (processo Físico Originário Nº 1445/2016)

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Interessado(s): Instituto de Desenvolvimento Social Dom Alberto Marzi, Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

15) PROCESSO Nº 13658/2018

Assunto: Prest. de Contas de Termo de Parceria Parcelas





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.118

Obj.: Prestação de Contas da Sra. Maria Zeneida Puga Barbosa Oliveira, Presidente do Instituto de Desenvolvimento Social Dom Adalberto Marzi, Referente a 2ª Parcela do 5º Termo Aditivo do Convênio Nº 002/2008, Firmado com a Susam.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Interessado(s): Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam), Instituto de Desenvolvimento Social Dom Adalberto Marzi

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

16) PROCESSO Nº 14879/2018

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Átila Atala Tuma, Grão-mestre da Grande Loja Maçônica do Amazonas, Referente Ao Convênio Nº 05/2013, Firmado com a Manauscult. (processo Físico Originário Nº 3769/2014)

Órgão: Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult

Interessado(s): Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult, Loja Maçônica Acácia do Amazonas

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

17) PROCESSO Nº 15209/2018

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas do Sr. José Tarcísio Feijó Referente Ao Termo de Fomento Nº 01/2017, Firmado Entre a Seped e o Núcleo de Amparo Social Tomás de Aquino - Abrigo Moacyr Alves.

Órgão: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped

Interessado(s): Abrigo Moacyr Alves – Ama, Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Paulo Rogerio Kolenda Lemos dos Santos - 7199

18) PROCESSO Nº 15633/2018

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas Referente Ao Termo de Fomento Nº 08/2016, Firmado Entre a Seas e o Lar Batista Janell Doyle.

Órgão: Secretaria de Estado de Assistência Social - Seas

Interessado(s): Lar Batista Janell Doyle, Lar Batista Jannel Doyle, Secretaria de Estado de Assistência Social - Seas

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

19) PROCESSO Nº 10414/2019

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Colaboração

Obj.: Prestação de Contas Referente Ao Termo de Convênio Nº 05/2017, Firmado Entre a Seas e a Associação Educacional e Beneficente Pão da Vida.

Órgão: Secretaria de Estado de Assistência Social - Seas

Interessado(s): Associação Educacional e Beneficente Pão da Vida, Secretaria de Estado de Assistência Social - Seas

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça





20) PROCESSO Nº 11402/2019

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Colaboração

Obj.: Prestação de Contas do Sr.ary Renato Vasconcelos de Souza Referente Ao Termo de Colaboração Nº 006/2017, Firmado Entre a Manuscult e o Grêmo Recreativo Escola de Samba Acadêmicos da Cidade Alta.

Órgão: Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult

Interessado(s): G.r.e.s Acadêmicos da Cidade Alta, Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult, Ary Renato Vasconcelos de Souza

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

21) PROCESSO Nº 17047/2019

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Ivo Morais de Oliveira Referente Ao Convênio Nº 021/2015 Firmado Entre a Fundação Municipal Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult e a Associação Folclórica Cultural Educandense Boi Bumbá Garanhão.

Órgão: Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult

Interessado(s): Ass. Cultural Folclórica Educandense Boi Bumbá Garanhão, Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

22) PROCESSO Nº 17134/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Valdeneide Guimarães da Silva, no Cargo de Professor, Nível Ii, Classe/referência "002-10", Matrícula 484, da Prefeitura Municipal de Manacapuru, Publicado no Dom Em 05/07/2018.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru

Interessado(s): Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru - Funprevim, Valdeneide Guimarães da Silva

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

23) PROCESSO Nº 11034/2020

Anexos: 11035/2020

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas do Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento, Prefeito Municipal de Humaitá, Referente a 1ª Parcela do Convênio Nº.32/2012, Firmado com a Seduc.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Humaitá, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Isaac Luiz Miranda Almas - 12199

24) PROCESSO Nº 11035/2020

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas do Sr. José Cidenei L. do Nascimento, Prefeito do Município de Humaitá, Referente a 2ª Parcela do Convênio Nº 32/2012, Firmado com a Seduc.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.120

Interessado(s): Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc, Prefeitura Municipal de Humaitá

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Isaac Luiz Miranda Almas - 12199

25) PROCESSO Nº 11381/2020

Assunto: Tomada de Contas de Adiantamento Contas de Adiantamento/suprimento

Obj.: Tomada de Contas de Adiantamento do Sr. Franklin Luiz de Souza Lima da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-seduc.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Interessado(s): Franklin Luiz de Souza Lima, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

26) PROCESSO Nº 13654/2020

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Raimundo Nonato Negrão Torres, Presidente da Associação Movimento Bunbás de Manaus, Referente a Parcela Unica do Convenio Nº. 70/2013, Firmado com a Sec. (processo Físico Originário Nº 1236/2014)

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

Interessado(s): Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec, Raimundo Nonato Negrão Torres

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

27) PROCESSO Nº 13684/2020

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Referente Ao Termo de Fomento Nº 37/2019, Firmado Entre a Secretaria de Estado de Cultura - Sec e a União Amazonense de Quadrilhas Juninas e Grupos Folclóricos.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

Interessado(s): União Amazonense de Quadrilhas Juninas e Grupos Folclóricos - Unaqj, Marcio Oliveira Soares, Marcos Apolo Muniz de Araujo

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

28) PROCESSO Nº 14711/2020

Assunto: Tomada de Contas de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

Obj.: Tomada de Contas do Convênio Nº 40/2007-seduc/prefeitura Municipal de Tabatinga/am (processo Físico Originário Nº 1199/2014)

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Ordenador: Joel Santos de Lima

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Tabatinga, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc, Gedeão Timóteo Amorim

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Patrícia de Lima Linhares - 11193, Pedro Paulo Sousa Lira - 11414, Leda Mourão da Silva - 10276

29) PROCESSO Nº 14913/2020





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.121

Assunto: Admissão de Pessoal Concurso Público

Obj.: Admissão de Pessoal por Meio de Concurso Público, Edital N° 01/2019 (nível Superior e Médio) Realizado pelo Tj/am.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Interessado(s): Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

30) PROCESSO N° 15303/2020

Anexos: 15934/2020

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida À Sra. Raimunda Nonata Costa de Vasconcelos, na Condição de Companheira do Ex-servidor, Sr. Itamar Miguel do Vale, Aposentado no Cargo de Motorista de Autos A-01, Matrícula N.º 078.037-5b, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, Publicada no Dom Em 21/08/2020.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Raimunda Nonata Costa de Vasconcelos, Manaus Previdência - Manausprev, Itamar Miguel do Vale

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Mauricio Sousa da Silva - 9015, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Mario Jose Pereira Junior - 3731, Eduardo Alves Marinho - 7413

31) PROCESSO N° 16233/2020

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Referente Ao Termo de Fomento N° 07/2018, Firmado Entre o Fundo Estadual de Assistência Social - Feas e o Abrigo o Coração do Pai.

Órgão: Fundo Estadual de Assistência Social - Feas

Interessado(s): Abrigo o Coração do Pai, Barry Douglas Hall, Eliane Ferreira da Silva

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

32) PROCESSO N° 10060/2021

Anexos: 12023/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor da Sra. Elza Cabral de Souza, na Condição de Conjuge do Sr. Raimundo Rabelo de Souza, Investigador de Polícia de 1ª Classe, Matrícula 007.548-5e, da Polícia Civil do Estado do Amazonas, Publicado no Doe Em 23/09/2020.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Raimundo Rabelo de Souza, Elza Cabral de Souza

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

33) PROCESSO N° 10453/2021

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Referente Ao Termo de Fomento N° 14/2018, Firmado Entre o Fundo Estadual de Assistência Social - Feas e o Abrigo Monte Salém - Jovens com Uma Missão.

Órgão: Fundo Estadual de Assistência Social - Feas

Interessado(s): Terezinha Batista Ammerman, Eliane Ferreira da Silva, Jovens com Uma Missão -manaus





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.122

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

34) PROCESSO Nº 10515/2021

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Referente Ao Termo de Convênio Nº 45/2018, firmado Entre a Empresa Estadual de Turismo - Amazonastur e a Prefeitura Municipal de Manacapuru.

Órgão: Empresa Estadual de Turismo - Amazonastur

Ordenador: Orsine Rufino de Oliveira Junior

Interessado(s): Betanael da Silva Dangelo, Empresa Estadual de Turismo - Amazonastur, Prefeitura Municipal de Manacapuru

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

35) PROCESSO Nº 10950/2021

Assunto: Admissão de Pessoal Processo Seletivo Simplificado

Obj.: Admissão de Pessoal Mediante Proc. Sel. Simplif. Realizada pela Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira, Objetivando Contratar Cirurgião Dentista, Téc. de Saúde Bucal, Téc. de Prótese Dental e Aux. de Cirurg. Desntista Conforme Espec. no Edital Nº 03/2017-pss/pmsgc/semisa, Publicado no Domea de 21/03/2017. (processo Físico Originário Nº 1632/2017)

Órgão: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira

Interessado(s): Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

36) PROCESSO Nº 14403/2021

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio

Obj.: Prestação de Contas da Sra. Joelma L. de Araújo Ferraz, Vice-presidente do Movimento Comunitário Vida e Esperança, Referente Ao Convênio Nº 34/13, Firmado com a Seas. (processo Físico Originário Nº 3087/2014)

Órgão: Secretaria de Estado de Assistência Social - Seas

Interessado(s): Movimento Comunitário Vida e Esperança, Secretaria de Estado de Assistência Social - Seas

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

37) PROCESSO Nº 14460/2021

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas do Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento, Prefeito Municipal de Humaitá, Referente Ao Convênio Nº 90/13, Firmado com a Sec. (processo Físico Originario Nº 2455/2014)

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Humaitá, Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Isaac Luiz Miranda Almas - 12199

38) PROCESSO Nº 14763/2021

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas da Sra. Jakeliny Bastazini Santos, Presidente do Grupo de Apoio À Criança com Câncer, Referente Ao Convênio Nº 35/13, Firmado com a Seas. (cesso Físico Originário Nº 4198/2014)

Órgão: Secretaria de Estado de Assistência Social - Seas





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.123

Interessado(s): Secretaria de Estado de Assistência Social - Seas, Jakeliny Bastazini Santos

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

39) PROCESSO Nº 12480/2022

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas do Termo de Fomento Nº 034/2019 - Seas, de Responsabilidade da Sra. Marcia de Souza Sahdo do Fundo Estadual de Assistência Social – Feas - Transferência de Recursos Provenientes de Emenda Parlamentar Nº 03 de Autoria do Deputado Estadual Jose Ricardo Wendling Para Aquisição de Um Veiculo Para a Associação.

Órgão: Fundo Estadual de Assistência Social - Feas

Interessado(s): Associação Beneficente o Pequeno Nazareno, Marcia de Souza Sahdo, Bernd Josef Rosemeyer

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

40) PROCESSO Nº 12829/2022

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Frederico Valerio de Almeida, na Condição de Cônjuge da Ex-servidora Isabel Maria Coelho de Almeida, Matrícula N.º 075.770-5d, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 1-e, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria N.º 156/2022, Publicado no D.o.m. Em 23 de Março de 2022.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Frederico Valerio de Almeida, Manaus Previdência - Manausprev, Isabel Maria Coelho de Almeida

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

41) PROCESSO Nº 12881/2022

Anexos: 12602/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Cristina Mendes da Costa, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Gracildo Guimarães da Costa, Matrícula N.º 455, no Cargo de Professor, do Órgão Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, de Acordo com a Portaria Nº 015/2020, Publicado no D.o.m. Em 17 de Agosto de 2020.

Órgão: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant

Interessado(s): Gracildo Guimaraes da Costa, Fundo Municipal de Previdência Social de Benjamin Constant - Fmps, Cristina Mendes da Costa

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

42) PROCESSO Nº 12921/2022

Anexos: 11368/2022 e 12227/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Socorro Vieira de Oliveira, Matrícula N.º 132.057-2d, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Referência “g”, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc, Publicado no D.o.e. Em 30 de Março de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria do Socorro Vieira de Oliveira

Procurador(a): João Barroso de Souza





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.124

43) PROCESSO Nº 13065/2022

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Mayaneele dos Anjos do Nascimento, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Francisco Servalho de Almeida, Matrícula N.º 2989, no Cargo de Gari - Aiv, do Órgão Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, de Acordo com a Portaria N.º. 027/2021, Publicado no D.o.m. Em 05 de Outubro de 2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant

Interessado(s): Mayaneele dos Anjos do Nascimento, Fundo Municipal de Previdência Social de Benjamin Constant - Fmps, Francisco Servalho de Almeida

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

44) PROCESSO Nº 13134/2022

Anexos: 14977/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Estela de Carvalho Freitas, Matrícula N.º 087.015-3e, no Cargo de Professor Nível Superior 40h 1-c, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no D.o.m. Em 13 de Maio de 2022.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Maria Estela de Carvalho Freitas, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

45) PROCESSO Nº 13387/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Gleice Antonia de Oliveira, Matrícula Nº 114.852-4a, no Cargo de Professor Nível Superior 20h 1-c, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no D.o.m. Em 02 de Junho de 2022.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Gleice Antonia de Oliveira, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

46) PROCESSO Nº 13423/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Ana Lucia Aleixo Maquine, Matrícula Nº 124.950-9a, no Cargo de Técnico da Fazenda Estadual, 1º classe, Padrão V, do Órgão Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz, Publicado no D.o.e. Em 11 de Maio de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz

Interessado(s): Ana Lucia Aleixo Maquine, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

47) PROCESSO Nº 13505/2022

Anexos: 14111/2022 e 14116/2022

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Maria Dionea Texeira de Queiroz Félix, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Francisco Felix Filho, Matrícula N.º 054.839-1b, no Cargo de 2º Sargento Qppm, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com a 367/2022, Publicado no D.o.e. Em 16 de Março de 2022.





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.125

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Francisco Felix Filho, Maria Dionea Teixeira de Queiroz Félix, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

48) PROCESSO Nº 13612/2022

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Cooperação

Obj.: Prestação de Contas do Termo de Cooperação Nº 01/2019, de Responsabilidade da Sra. Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, da Secretaria Municipal de Educação – Semed - Desenvolvimento do Projeto "tecnologias Digitais na Escola", Destinado a Implementação de Um Ou Mais Programas Voltados Ao Uso de Tecnologia na Sala de Aula.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Instituto Lemann, Denis Fernando Mizne, Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretaria Municipal de Educação – Semed

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

49) PROCESSO Nº 13721/2022

Anexos: 14384/2022

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Lucas Carlos Castelo dos Santos, na Condição de Filho do Ex-servidor Carlos Alberto Castelo dos Santos, Matrícula N°. 008.234-1c/d, no Cargo de Professor Np-2-r-3, Padrão 02, Referência C, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria N.º 285/2022, Publicado no D.o.m. Em 10 de Junho de 2022.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Carlos Alberto C dos Santos, Manaus Previdência - Manausprev, Lucas Carlos Castelo dos Santos

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

50) PROCESSO Nº 13797/2022

Anexos: 14082/2022

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Maria do Socorro Rodrigues Ribeiro, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Francisco Martins de Paula, Matrícula N.º 133, no Cargo de Vereado, do Órgão Prefeitura Municipal de Fonte Boa, de Acordo com a Portaria N.º 001/2000, Publicado no D.o.m. Em 05 de Março de 2000.

Órgão: Prefeitura Municipal de Fonte Boa

Interessado(s): Francisco Martins de Paula, Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa – Fumpas, Maria do Socorro Rodrigues Ribeiro

Procurador(a): João Barroso de Souza

51) PROCESSO Nº 13859/2022

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Adelson Medeiros de Araujo, na Condição de Companheiro e Aos Srs. Jackson Melo de Araújo, Jhonatas Melo de Araújo e Thayane Melo de Araújo, na Condição de Filhos da Ex-servidora Simonete Medeiros de Melo, no Cargo de Cozinheira/merendeira, do Órgão Prefeitura Municipal de Coari, de Acordo com o Decreto Municipal de 12/07/2021, Publicado no D.o.m. Em 16 de Julho de 2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.126

Interessado(s): Jhonatas Melo de Araújo, Adelson Medeiros de Araujo, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari - Coariprev, Thayane Melo de Araújo, Simonete Medeiros de Melo, Jacson Melo de Araújo
Procurador(a): João Barroso de Souza

52) PROCESSO Nº 13917/2022

Anexos: 10897/2022

Assunto: Aposentadoria Retificação

Obj.: Aposentadoria por Retificação do Sr. Jose Joaquim Evangelista Miranda, Matrícula Nº 119346-5b, no Cargo de 2º. Tenente Qoapm, do Orgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no D.o.e. Em 29 de Junho de 2022.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Jose Joaquim Evangelista Miranda

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

53) PROCESSO Nº 14169/2022

Anexos: 10268/2018

Assunto: Aposentadoria Retificação

Obj.: Aposentadoria por Retificação do Sr. Hermes de Albuquerque Moreira, Matrícula Nº 109.549-8a, na Graduação de 3.º Sargento Qppm, do Orgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado D.o.e. Em 14 de Julho de 2022.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Hermes de Albuquerque Moreira

Procurador(a): João Barroso de Souza

54) PROCESSO Nº 14204/2022

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência/reserva Remunerada do Sr. Sergio de Oliveira da Silva, Matrícula Nº 131575-7-a, Ao Posto de Capitão Qoapm, do Orgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no D.o.e. Em 13 de Junho de 2022.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Sergio de Oliveira da Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

55) PROCESSO Nº 14218/2022

Anexos: 11955/2015 e 14927/2022

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Maria das Graças da Silva Batista, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Manuel Tomas Castilho Batista, Matrícula N.º002.843-6b, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerias, Classe D, Ref. 4, do Orgão Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam), de Acordo com a Portaria Nº. 882/2022, Publicado no D.o.e. Em 06 de Junho de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Interessado(s): Manuel Tomas Castilho Batista, Fundação Amazonprev, Maria das Gracas Silva Batista

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.127

56) PROCESSO Nº 14221/2022

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência/reserva Remunerada do Sr. Isaias Azevedo da Silva, Matrícula Nº 127.206-3a, na Graduação de Subtenente Qppm, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, publicado no D.o.e. Em 27 de Junho de 2022.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Isaias Azevedo da Silva

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

57) PROCESSO Nº 14231/2022

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Raimunda Azevedo de Sousa, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Manoel Lira de Souza, Matrícula N.º 010.806-5g, no Cargo de Assistente Procuratorial, Classe Única, Ref. E, do Órgão Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - Pge, de Acordo com a Portaria N.º. 834/2022, Publicado no D.o.e. Em 27 de Maio de 2022.

Órgão: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - Pge

Interessado(s): Raimunda Lacerda de Azevedo, Manoel Lira de Souza, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

58) PROCESSO Nº 14254/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Jose Wilzimar Monteiro de Luna, Matrícula Nº 107.521-7c, no Cargo de Vigilante, Classe "b", Referência 3, do Órgão Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – Fmt/hvd, Publicado no D.o.e. Em 20 de Julho de 2022.

Órgão: Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – Fmt/hvd

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Jose Wilzimar Monteiro de Luna

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

59) PROCESSO Nº 14274/2022

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Clara Adriane Garcia Gonçalves, na Condição de Filho do Ex-servidor Arnildo Cordeiro Goncalves, Matrícula N.º 121.182-0b, no Cargo de Professor com Equivalência Remuneratória do Cargo de Professor Pf20.mag-vii, Referência A, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria N.º. 545/2022, Publicado no D.o.e. Em 12 de Abril de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Clara Adriane Garcia Gonçalves, Fundação Amazonprev, Arnildo Cordeiro Goncalves

Procurador(a): João Barroso de Souza

60) PROCESSO Nº 14299/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Antonio Gomes Arruda, Matrícula Nº 206, no Cargo de Motorista, do Órgão Prefeitura Municipal de Manicoré, Publicado no D.o.m. Em 30 de Maio de 2022.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manicoré





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.128

Interessado(s): Antonio Gomes Arruda, Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manicoré - Sisprev

Procurador(a): João Barroso de Souza

61) PROCESSO Nº 14312/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Miralda Barbosa Salazar, Matrícula Nº 083.955-8b, no Cargo de Assistente Em Saúde - Auxiliar de Enfermagem C08, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, Publicado no D.o.m. Em 15 de Julho de 2022.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Miralda Barbosa Salazar

Procurador(a): João Barroso de Souza

62) PROCESSO Nº 14414/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Silvalene Alves do Nascimento, Matrícula Nº 147.061-2a, no Cargo de Professor Pf20.esp-iii, 3ª Classe, Referência "g1", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no D.o.e. Em 06 de Julho de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Silvalene Alves do Nascimento, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

63) PROCESSO Nº 14422/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Thome Costa de Oliveira, Matrícula Nº 130536-0c, no Cargo de Professor-pf20-msc-ii, 2ª, classe, Referência F, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no D.o.e. Em 07 de Julho de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Thome Costa de Oliveira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): João Barroso de Souza

64) PROCESSO Nº 14445/2022

Anexos: 17063/2021

Assunto: Transferência Retificação

Obj.: Retificação da Transferência do Sr. Amarildo Rodrigues da Silva, Matrícula Nº 131.383-5b, Ao Posto de Capitão Qoabm, do Órgão Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - Cbmam, Publicado no D.o.e. Em 26 de Julho de 2022.

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - Cbmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Amarildo Rodrigues da Silva

Procurador(a): João Barroso de Souza

65) PROCESSO Nº 14467/2022

Assunto: Transferência Reserva Remunerada





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.129

Obj.: Transferência/reserva Remunerada da Sra. Denise Michelle Pereira de Castro, Matrícula Nº 155.185-0a, Ao Posto 1.º Tenente Qoapm, do Orgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no D.o.e. Em 07 de Julho de 2022.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Denise Michelle Pereira de Castro

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

66) PROCESSO Nº 14648/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Ana Lici Lira Mendes, Matrícula Nº 100.862-5d, no Cargo de Investigador de Polícia, Classe Especial, do Orgão Polícia Civil do Estado do Amazonas, de Acordo com a Portaria Nº 849/2022, Publicado no D.o.e. Em 12 de Julho de 2022.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): Ana Lici Lira Mendes, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

67) PROCESSO Nº 14670/2022

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência/reserva Remunerada do Sr. Ricardo Conrado dos Santos, Matrícula Nº 148.941-0a, na Graduação de Subtenente Qppm, do Orgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto de 18 de Julho de 2022, Publicado no D.o.e. Em 18 de Julho de 2022.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Ricardo Conrado dos Santos, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

68) PROCESSO Nº 14710/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Mariana Abreu Gouveia, Matrícula Nº 003.685-4-d, no Cargo de Médico, 2ª Classe, com Equivalência Para Fins Remuneratórios Ao Cargo de Médico I (graduado), Nível I, Referência "a", do Orgão Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam), de Acordo com a Portaria Nº 1180/2022, Publicado no D.o.e. Em 20 de Julho de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Mariana Abreu Gouveia

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

69) PROCESSO Nº 14732/2022

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas do Termo de Fomento Nº 039/2021 - Feas, de Responsabilidade da Sra. Cadige Jamel Bohadana, do Fundo Estadual de Assistência Social - Feas - Transferência de Recursos Provenientes da Emenda Parlamentar Nº 033/2021 do Deputado Estadual Fausto Jr. Para Aquisição de Cestas Básicas Para Doar Às Famílias Em Situação de Pobreza e Vulnerabilidade Social Afetadas pela Covid-19 no Amazonas.

Órgão: Fundo Estadual de Assistência Social - Feas

Ordenador: Cadige Jamel Bohadana





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.130

Interessado(s): Fundo Estadual de Assistência Social - Feas, Associação dos Deputados e Ex-deputados Estaduais

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

70) PROCESSO Nº 14744/2022

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Cooperação

Obj.: Prestação de Contas do Termo de Cooperação Nº 16/2017, de Responsabilidade da Sra. Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, da Secretaria Municipal de Educação – Semed - Realização de Atividades Práticas e Estágio Curricular pelos Discentes Regularmente Matriculados nos Cursos de Educação Profissional de Nível Médio, Cursos de Graduação das Áreas da Saúde, Humanas, Exatas e Pós-graduação (latu Senso).

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Wellington Lins de Albuquerque, Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Instituto Metropolitano de Ensino Ltda, Secretaria Municipal de Educação – Semed

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

71) PROCESSO Nº 14756/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Rodolfo Aparicio Neves Filho, Matrícula Nº 100.122-1a, no Cargo de Técnico de Saúde ,4ª Classe, Referência "c", do Órgão Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam), de Acordo com a Portaria Nº 1155/2022, Publicado no D.o.e. Em 21 de Julho de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Rodolfo Aparicio Neves Filho

Procurador(a): João Barroso de Souza

72) PROCESSO Nº 14758/2022

Anexos: 17381/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Shirlei Ribeiro Escobal, Matrícula Nº 140.459-8c, no Cargo de Professor-pf20-esp-iii, 3ª Classe, Referência F, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº1193/2022, Publicado no D.o.e. Em 25 de Julho de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Shirlei Ribeiro Escobal

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

73) PROCESSO Nº 14765/2022

Anexos: 10439/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Dalva Nascimento Rocha, Matrícula Nº 026.702-3c, no Cargo de Professor Pf20.esp-iii, 3ª Classe, Referência D1, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 1203/2022, Publicado no D.o.e. Em 25 de Julho de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria Dalva Nascimento Rocha

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.131

74) PROCESSO Nº 14795/2022

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência/reserva Remunerada do Sr. Amarildo Nogueira Santos, Matrícula Nº 133.289-9a, Ao Posto de Major Qoapm, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto de 25 de Julho de 2022, Publicado no D.o.e. Em 25 de Julho de 2022.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Amarildo Nogueira Santos

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

75) PROCESSO Nº 14905/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Ana Eulene Gonçalves de Azevedo, Matrícula Nº 0196, no Cargo de Professora, do Órgão Prefeitura Municipal de Nhamundá, de Acordo com o Decreto Municipal Nº 433/2021, Publicado no D.o.m. Em 26 de Julho de 2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Nhamundá

Interessado(s): Ana Eulene Gonçalves de Azevedo, Instituto Municipal de Pensão e Aposentadoria de Nhamundá - Impan

Procurador(a): João Barroso de Souza

76) PROCESSO Nº 14933/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Rosângela Simões Barroso, Matrícula Nº 154.138-2a, no Cargo de Professor-pf20-esp-iii, 3ª Classe, Referência F, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 1278/2022, Publicado no D.o.e. Em 29 de Julho de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Rosangela Simoes Barroso

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

77) PROCESSO Nº 14974/2022

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência/reserva Remunerada do Sr. Afonso Ramos Garcia Filho, Matrícula Nº 133.650-9b, Ao Posto de Coronel Qobm, do Órgão Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - Cbmam, de Acordo com o Decreto de 1.º de Agosto de 2022, Publicado no D.o.e. Em 01 de Agosto de 2022.

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - Cbmam

Interessado(s): Afonso Ramos Garcia Filho, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

78) PROCESSO Nº 14999/2022

Assunto: Aposentadoria Compulsória

Obj.: Aposentadoria Compulsória do Sr. Oldeney Campos de Souza, Matrícula Nº 386, no Cargo de Agente Legislativo, Nível Médio, Referência 15, do Órgão Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas - Aleam, de Acordo com a Portaria Nº 1336/2022, Publicado no D.o.e. Em 01 de Agosto de 2022.

Órgão: Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas - Aleam

Interessado(s): Oldeney Campos de Souza, Fundação Amazonprev





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.132

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

79) PROCESSO Nº 15074/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Raimundo Lúcio Tenório dos Anjos, Matrícula Nº 129.091-6b, no Cargo de Professor Pf20.esp-iii, 3ª Classe, Referência H, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº. 1374/2022, Publicado no D.o.e. Em 10 de Agosto de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Raimundo Lucio Tenorio dos Anjos, Fundação Amazonprev

Procurador(a): João Barroso de Souza

80) PROCESSO Nº 15088/2022

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Marcia Rejane Ferreira Hoyos, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Marcio Simoes Hoyos, do Órgão Prefeitura Municipal de Nhamundá, de Acordo com o Decreto Municipal Nº. 443/2021, Publicado no D.o.m. Em 22 de Outubro de 2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Nhamundá

Interessado(s): Marcia Rejane Ferreira Hoyos, Marcio Simoes Hoyos, Instituto Municipal de Pensão e Aposentadoria de Nhamundá - Impan

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

81) PROCESSO Nº 15229/2022

Anexos: 11113/2022 e 15568/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Dileuza de Faria Neves, Matrícula Nº. 101.995-3b, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "d", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam), de Acordo com a Portaria Nº. 1389/2022, Publicado no D.o.e. Em 18 de Agosto de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Interessado(s): Maria Dileuza de Faria Neves, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

82) PROCESSO Nº 15262/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Blaudinaia Garcia de Moraes, Matrícula Nº. 027.996-0a, no Cargo de Professor Pf20.esp-iii, 3ª Classe, Referência "h", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº. 1359/2022, Publicado no D.o.e. Em 18 de Agosto de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Maria Blaudinaia Garcia de Moraes, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

83) PROCESSO Nº 15288/2022

Assunto: Transferência Reserva Remunerada





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.133

Obj.: Transferência/reserva Remunerada do Sr. Rosevaldo Rodrigues de Souza, Matrícula Nº 131.522-6a, Ao Posto de 2º. Tenente Qoapm, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto de 22 de Agosto de 2022, Publicado no D.o.e. Em 22 de Agosto de 2022.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Rosevaldo Rodrigues de Souza

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

84) PROCESSO Nº 15299/2022

Anexos: 15763/2019

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Miguel Lima do Nascimento, na Condição de Cônjuge da Ex-servidor Lucia Leocadio Marinho, Matrícula N.º 184.484-9b, no Cargo de Professor Pf40.lpl-iv - 4ª Classe - Referência "b", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº. 1290/2022, Publicado no D.o.e. Em 28 de Julho de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Miguel Lima do Nascimento, Lucia Leocadio Marinho, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

85) PROCESSO Nº 15457/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Marta Aguiar Machado de Almeida, Matrícula Nº 117.178-0c, no Cargo de Assistente Social A, com Equivalência Para Fins Remuneratórios no Cargo de Assistência Social, Classe "a", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam), de Acordo com a Portaria Nº. 1558/2022, Puplicado no D.o.e. Em 16 de Setembro de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Interessado(s): Marta Aguiar Machado de Almeida, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

86) PROCESSO Nº 15473/2022

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária/termo de Convênio De: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror da Transfererência Voluntária de Número: 0003/2021-003 do Exercício: 2021 da Unidade Gestora: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Representante: Jocione dos Santos Souza

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 13264/2018

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Colaboração





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.134

Obj.: Prestação de Contas da Sra. Kátia Helena Serafina Cruz Schweickardt Referente Ao Termo de Convênio N° 06/2015, Firmado Entre a Semed e a Inspecoria Laura Vicunã/casa da Mamãe Margarida com o Objetivo de Cooperação Técnica e Pedagógica.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Casa Mamãe Margarida, Secretaria Municipal de Educação - Semed

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

2) PROCESSO N° 11684/2020

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas do Sr. René Levy Aguiar, Diretor-presidente, Referente Ao Convênio N° 012/2011, Firmado Entre a Fapeam e a Aleam, a Fundação de Apoio Institucional Muraki e a Universidade do Estado do Amazonas.

Órgão: Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado do Amazonas - Fapeam

Interessado(s): Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas - Aleam, Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado do Amazonas - Fapeam, Fundação de Apoio Institucional Muraki, Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

3) PROCESSO N° 11869/2020

Anexos: 15047/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria do Bom Parto da Costa, no Cargo de Professor, Matrícula 136.725-0b, do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 21/02/2020.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Interessado(s): Maria do Bom Parto da Costa, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

4) PROCESSO N° 13330/2020

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Referente Ao Termo de Fomento N° 03/2018, Firmado Entre o Fundo Estadual de Assistência Social - Feas e o Lar Batista Doyle.

Órgão: Fundo Estadual de Assistência Social - Feas

Interessado(s): Lar Batista Jannel Doyle, Eliane Ferreira da Silva, Magaly Azevedo Arruda Araujo

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

5) PROCESSO N° 16310/2020

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas do Sr. James Paixão Bezerra da Silva, Presidente da Afcam, Referente a Parcela Unica do Convenio N°. 66/2013, Firmado com a Sec. (processo Físico Originario N° 1217/2014)

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

Interessado(s): Associação Folclorica Cultural do Amazonas-afcam, Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec, James Paixao Bezerra da Silva

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.135

6) PROCESSO Nº 10585/2021

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Referente Ao Termo de Convênio Nº 35/2018 Firmado Entre a Empresa Estadual de Turismo - Amazonastur e o Município de Carauari.

Órgão: Empresa Estadual de Turismo - Amazonastur

Ordenador: Orsine Rufino de Oliveira Junior

Interessado(s): Empresa Estadual de Turismo - Amazonastur, Prefeitura Municipal de Carauari, Jose Cardoso Viana

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

7) PROCESSO Nº 13330/2021

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Frank Queiroz Chaves, Presidente da Associação de Cultura e Arte de Itacoatiara, Referente Ao Convênio Nº 88/13, Firmado com a Sec. (processo Físico Originário Nº 2250/2014)

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

Interessado(s): Sec. Mun. Cultura - Itacoatiara, Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Ramon da Silva Caggy - 15715

8) PROCESSO Nº 13459/2021

Anexos: 13460/2021

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Ademar Raimundo Mauro Teixeira, Presidente da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural, Referente Ao Convênio Nº 95/13, Firmado com a Sec. (processo Físico Originário Nº 3614/2014)

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

Interessado(s): Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec, Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - Aadc

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

9) PROCESSO Nº 13460/2021

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Termo Aditivo

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Ademar Raimundo Mauro Teixeira, Presidente da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural, Referente Ao 1º Termo Aditivo Ao Convênio Nº 95/13, Firmado com a Sec. (processo Físico Originário Nº 3615/2014)

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

Interessado(s): Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec, Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - Aadc

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

10) PROCESSO Nº 13555/2021

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.136

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Raimundo Nonato Negrão Torres, Presidente da Associação Movimento Bumbá de Manaus - Ambm, Referente a Parcela Única do Convênio N° 062/2012, Firmado com a Sec. (processo Físico Originário N° 965/2013)

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

Interessado(s): Assoc. Mov. Bumbás de Manaus, Raimundo Nonato Negrão Torres, Robério dos Santos Pereira Braga, Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

11) PROCESSO N° 16781/2021

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio - Obras

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Referente Ao Termo de Convênio N° 039/2014 - Seinfra, Firmado Entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra e a Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo.

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Interessado(s): Waldívia Ferreira Alencar, Neilson da Cruz Cavalcante, Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra, Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

12) PROCESSO N° 17283/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. José Ailton Ferreira, na Condição de Cônjuge da Sra. Osvaldina Paes dos Reis, Matrícula N° 349, Lotada na Prefeitura Municipal de Manicoré, Publicado no Dom Em 28 de Outubro de 2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manicoré

Interessado(s): José Ailton Ferreira, Osvaldina Paes dos Reis, Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manicoré – Sisprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

13) PROCESSO N° 10869/2022

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria por Invalidez da Sra. Azenate Monteiro Maia, no Cargo de Assistente Em Saúde - Auxiliar de Serviços Gerais B-04, Matrícula 107.952-2b, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Semsas, Publicado no D.o.m. Em 20 de Janeiro de 2022.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsas

Interessado(s): Azenate Monteiro Maia, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

14) PROCESSO N° 10916/2022

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor da Sra Samara da Silva Dantas,na Condição de Esposa do Ex Servidor Sr Francisco Picanco Marroque, Cargo de Guarda Municipal, Matrícula 2142-1, Lotado na Prefeitura Municipal de Beruri, de Acordo com o Decreto Gp/pmb N° 118/2021, Publicado no Dom Em 10/12/2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Beruri

Interessado(s): Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri – Funprev, Francisco Picanco Marroque, Prefeitura Municipal de Beruri, Samara da Silva Dantas

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.137

15) PROCESSO Nº 11359/2022

Assunto: Admissão de Pessoal Processo Seletivo Simplificado

Obj.: Processo Para Análise de 1 Admissão Realizada pela Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea no 3º Quadrimestre de 2021 Através de Processo Seletivo Simplificado de Número: 0015/2021.

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea

Interessado(s): Luis Cuevas Rodriguez

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

16) PROCESSO Nº 12684/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadora da Sra. Maria Soraya Brito do Nascimento, no Cargo de Assistente Técnico "c", Matrícula Nº 000.139-2a do Orgão Tribunal de Contas do Estado do Amazonas-tce/am, Publicado no D.o.e Em 20/04/2022 (processo Originário Sei Nº 12684/2022)

Órgão: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria Soraya Brito do Nascimento

Procurador(a): João Barroso de Souza

17) PROCESSO Nº 14140/2022

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Pedro Leandro do Carmo, na Condição de Cônjuge da Ex-servidora Maria da Gloria Souza de Oliveira, Matrícula N.º 104.201-7d, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem 2ª Classe, com Equivalência Remuneratória no Cargo Auxiliar Operacional 3ª Classe - Ref A, do Orgão Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – Sejusc, de Acordo com a Portaria Nº. 615/2022, Publicado no D.o.e. Em 02 de Maio de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – Sejusc

Interessado(s): Pedro Leandro do Carmo, Maria da Gloria Souza de Oliveira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): João Barroso de Souza

18) PROCESSO Nº 14373/2022

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Katia Uchoa do Nascimento, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Genilson Maquine do Nascimento, Matrícula N.º 000.200-3a, no Cargo de Assistente Administrativo da Fazenda Estadual – 1ª Classe, Padrão Iv, do Orgão Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz, de Acordo com a Portaria Nº. 852/2022, Publicado no D.o.e. Em 27 de Maio de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Genilson Maquine do Nascimento, Katia Uchoa do Nascimento

Procurador(a): João Barroso de Souza

19) PROCESSO Nº 14417/2022

Anexos: 14576/2022

Assunto: Pensão por Morte





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.138

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Maria Raimunda Bezerra Brandão, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Antonio Alencar dos Santos Brandao, Matrícula N.º 053.398-0c, no Posto de Cabo, do Orgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com a Portaria N.º 616/2022, Publicado no D.o.e. Em 02 de Maio de 2022.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria Raimunda Bezerra Brandão, Antonio Alencar dos Santos Brandao

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

20) PROCESSO Nº 14447/2022

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Leomar Nascimento de Queiroz, na Condição de Filho da Ex-servidora Isabel Nascimento de Queiroz, Matrícula N.º Fec08/42389, no Cargo de Professora, Nível Iii, Classe "c", do Orgão Prefeitura Municipal de Itacoatiara, de Acordo com a Portaria N.º 109/2022, Publicado no D.o.m. Em 16 de Maio de 2022.

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Interessado(s): Leomar Nascimento de Queiroz, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi, Isabel Nascimento de Queiroz

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

21) PROCESSO Nº 14520/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Solange Maria Andrade de Albuquerque, Matrícula Nº 0140-1, no Cargo de Professora, do Orgão Prefeitura Municipal de Caapiranga, Conforme Decreto N. 059/2021, Publicado no D.o.m. Em 18 de Outubro de 2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Caapiranga

Interessado(s): Solange Maria Andrade de Albuquerque, Fundo Municipal de Pensão e Aposentadoria do Município de Caapiranga - Funprevic

Procurador(a): João Barroso de Souza

22) PROCESSO Nº 14620/2022

Anexos: 14876/2022

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Adaias Lucena de Oliveira, na Condição de Cônjuge da Ex-servidora Albertina Dias de Oliveira, Matrícula N.º 002.965-3a, no Cargo de Auxiliar de Nutrição e Dietética, Classe A, Ref. 1, do Orgão Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam), de Acordo com a Portaria N.º 1066/2022, Publicado no D.o.e. Em 01 de Julho de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Interessado(s): Adaias Lucena de Oliveira, Albertina Dias de Oliveira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

23) PROCESSO Nº 14645/2022

Anexos: 12868/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.139

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Lailza Maria Pinheiro de Souza, Matrícula Nº 138844-4-d, no Cargo de Professor Pf20.Ipl-iv, 4ª Classe, Referência "d1", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 1126/2022, Publicado no D.o.e. Em 12 de Julho de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Lailza Maria Pinheiro de Souza, Fundação Amazonprev

Procurador(a): João Barroso de Souza

24) PROCESSO Nº 14649/2022

Anexos: 11369/2015

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Elizabeth Oliveira da Silva, Matrícula Nº 103.687-4a, no Cargo de Professor Nível Superior 20h 2-b, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Nº 413/2022, Publicado no D.o.m. Em 05 de Agosto de 2022.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Elizabeth Oliveira da Silva

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

25) PROCESSO Nº 14718/2022

Anexos: 11154/2022 e 10788/2022

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Maria Zildethe de Souza Botelho, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Walmem de Melo Botelho, Matrícula N.º 009.434-0f, no Cargo de Desenhista, 1ª Classe, Referência E, do Órgão Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra, de Acordo com a Portaria Nº. 1051/2022, Publicado no D.o.e. Em 01 de Julho de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Walmem de Melo Botelho, Maria Zildethe de Souza Botelho

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

26) PROCESSO Nº 14742/2022

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria por Invalidez da Sra. Marineida Costa Pinto, Matrícula Nº 188.826-9b, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, Referência A, do Órgão Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror, de Acordo com a Portaria Nº 1339/2022, Publicado no D.o.e. Em 08 de Agosto de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Interessado(s): Marineida Costa Pinto, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

27) PROCESSO Nº 14755/2022

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência/reserva Remunerada da Sra. Adilmara Raposo Moura, Matrícula Nº 155.443-3a, Ao Posto de 2.º Tenente Qoapm, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto de 25 de Julho de 2022, Publicado no D.o.e. Em 25 de Julho de 2022.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Adilmara Raposo Moura





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.140

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

28) PROCESSO Nº 14801/2022

Anexos: 11123/2022

Assunto: Transferência Retificação

Obj.: Retificação da Transferência do Sr. Carlos Quintino dos Santos, Matrícula Nº 126.864-3a, Ao Posto de 2.º Tenente Qoapm, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto de 08 de Agosto de 2022, Publicado no D.o.e. Em 08 de Agosto de 2022.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Carlos Quintino dos Santos, Fundação Amazonprev

Procurador(a): João Barroso de Souza

29) PROCESSO Nº 14888/2022

Anexos: 10693/2014 e 10591/2014

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Raimunda da Conceição da Mota Silva, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Leonilson de Souza Silva, Matrículas N.º 694 e N.º 268, do Órgão Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, de Acordo com a Portaria Nº 24 de 22 de Junho de 2022, Publicado no D.o.m. Em 23 de Junho de 2022.

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Interessado(s): Raimunda da Conceição da Mota Silva, Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo – Sisprev, Leonilson de Souza Silva

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

30) PROCESSO Nº 14895/2022

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Nidia Maria Valente de Oliveira, na Condição de Cônjuge e as Sras. Manuela Oliveira dos Santos e Nicole Oliveira dos Santos, na Condição de Filhos do Ex-servidor Douglas Costa dos Santos, Matrícula N.º 235.369-5a, no Cargo de Professor Pf20-lpl-iv, 4ª Classe, Ref. A, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº. 1032/2022, Publicado no D.o.e. Em 04 de Julho de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Douglas Costa dos Santos, Manuela Oliveira dos Santos, Nicole Oliveira dos Santos, Fundação Amazonprev, Nidia Maria Valente de Oliveira

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

31) PROCESSO Nº 14950/2022

Anexos: 15349/2021

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria por Invalidez do Sr. Salomão da Silva Lima, Matrícula Nº 178.629-6c, no Cargo de Enfermeiro, Classe "a", Referência 1, do Órgão Fundação Hospital Adriano Jorge - Fhaj, de Acordo com a Portaria Nº 1117/2022, Publicado no D.o.e. Em 25 de Julho de 2022.

Órgão: Fundação Hospital Adriano Jorge - Fhaj

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Salomão da Silva Lima

Procurador(a): João Barroso de Souza





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.141

32) PROCESSO Nº 15117/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Marcia de Paula da Silva, Matrícula Nº 081.246-3 A, no Cargo de Professor Nível Superior 20h 3-a, do Orgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria N.º 449/2022, Publicado no D.o.m. Em 23 de Agosto de 2022.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Marcia de Paula da Silva, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

33) PROCESSO Nº 15150/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Dilmo dos Santos Paula, Matrícula Nº 116.884-3a, no Cargo de Técnico de Arrecadação de Tributos Estaduais, 1ª Classe, Padrão V, do Orgão Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz, de Acordo com a Portaria N.º. 1449/2022, Publicado no D.o.e. Em 25 de Agosto de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Dilmo dos Santos Paula

Procurador(a): João Barroso de Souza

34) PROCESSO Nº 15188/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria de Fatima Leite dos Santos, Matrícula Nº 064.924-4 A, no Cargo de Assistente Em Saúde Auxiliar de Enfermagem C-10, do Orgão Secretaria Municipal de Saúde – Semsá, de Acordo com a Portaria N.º 462/2022, Publicado no D.o.m. Em 01 de Setembro de 2022.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsá

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Maria de Fatima Leite dos Santos

Procurador(a): João Barroso de Souza

35) PROCESSO Nº 15211/2022

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Katia Cristina Ribeiro Bruce, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Luiz Abrahao Cardoso Bruce, Matrícula N.º 171.673-5a, no Cargo de Invest.de Policia. 1ª.cl. Pc-inv-i, do Orgão Polícia Civil do Estado do Amazonas, de Acordo com a Portaria N.º. 1141/2022, Publicado no D.o.e. Em 08 de Julho de 2022.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Luiz Abrahao Cardoso Bruce, Katia Cristina Ribeiro Bruce

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

36) PROCESSO Nº 15222/2022

Anexos: 12277/2016

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Maria Auxiliadora Fonseca Barros, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Jose Antonio de Barros, Matrícula N.º 102.317-9c, no Cargo de Motorista - 1ª Classe - Ref. E, do Orgão Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (antiga Seplancti), de Acordo com a Portaria N.º. 648/2022, Publicado no D.o.e. Em 02 de Maio de 2022.





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.142

Órgão: Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (antiga Seplancti)

Interessado(s): Maria Auxiliadora Fonseca Barros, Jose Antonio de Barros, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

37) PROCESSO Nº 15248/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Tereza de Oliveira Barbosa Silva, Matrícula Nº 155.463-8a, no Cargo de Técnico de Patologia Clínica, Classe "b", Referência 3, do Órgão Fundação Centro de Controle de Oncologia - Fcecon, de Acordo com a Portaria Nº. 1439/2022, Publicado no D.o.e. Em 22 de Agosto de 2022.

Órgão: Fundação Centro de Controle de Oncologia - Fcecon

Interessado(s): Maria Tereza de Oliveira Barbosa Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

38) PROCESSO Nº 15326/2022

Anexos: 15511/2022 e 15513/2022

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Miriam Oliveira Salignac de Souza, na Condição de Companheira do Ex-servidor Mussa Abraham Neto, Matrícula N.º 000.185-6a, no Cargo de Assistente Legislativo 2ª Classe, Nível 9, Equivalente Ao Cargo de Agente Legislativo Nível Médio, Referência 8, do Órgão Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas - Aleam, de Acordo com a Portaria Nº. 1228/2022.

Órgão: Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas - Aleam

Interessado(s): Mussa Abraham Neto, Miriam Oliveira Salignac de Souza, Fundação Amazonprev

Procurador(a): João Barroso de Souza

39) PROCESSO Nº 15465/2022

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária/termo de Fomento De: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec da Transferência Voluntária de Número: 0042/2019-002 do Exercício: 2019 da Unidade Gestora: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

Representante: Jonilson do Carmo Duarte

Interessado(s): Associação Folclórica Cultural do Amazonas-afcam, Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

40) PROCESSO Nº 15530/2022

Anexos: 15866/2019, 15601/2022 e 15600/2022

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Ruth Carvalho Romero, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Roberval Varras Romero, Matrícula Nº. 072.359-2 C, no Cargo de Auxiliar de Serviços Municipais, do Órgão Secretaria Municipal de Infraestrutura – Seminf, de Acordo com a Portaria Nº 366/2022, Publicado no D.o.m. Em 15 de Julho de 2022.

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura – Seminf

Interessado(s): Ruth Carvalho Romero, Roberval Varras Romero, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.143

41) PROCESSO Nº 15572/2022

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência/reserva Remunerada da Sra. Sheila Paixao Andrade de Sena, Matrícula Nº 155.392-5a, na Graduação de 1.º Sargento Qppm, do Orgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto de 19 de Setembro de 2022, Publicado no D.o.e. Em 19 de Setembro de 2022.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Sheila Paixao Andrade de Sena, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

42) PROCESSO Nº 15576/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria de Fátima Bandeira da Silva, Matrícula Nº. 105.314-0a, no Cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe, Referência "e", do Orgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº. 1592/2022, Publicado no D.o.e. Em 19 de Setembro de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria de Fatima Bandeira da Silva

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

43) PROCESSO Nº 15627/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Máney do Nascimento Pereira, Matrícula Nº. 132.383-0d, no Cargo de Professor-pf-20-esp-iii, 3ª Classe Referência F, do Orgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº. 947/2022, Publicado no D.o.e. Em 28 de Junho de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Marney do Nascimento Pereira

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

AUD. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 16340/2021

Anexos: 12205/2014, 12629/2016, 10952/2014 e 17444/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Antonio Amelio Luzerno de Menezes, no Cargo de Nível: Administrativos 4 - Classe 003, Referência "e", Matrícula Nº 812, Lotado na Prefeitura Municipal de Manacapuru, Publicado no Dom Em 28 de Julho de 2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru

Interessado(s): Antonio Amelio Luzerno de Menezes, Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru - Funprevim

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

2) PROCESSO Nº 16643/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.144

Obj.: Aposentadoria do Sr. Jânio Araújo de Lima, no Cargo de Professor, Nível Ii, Classe 002, Referência 10, Matrícula Nº 459, Lotado na Prefeitura Municipal de Manacapuru, Publicado no Dom Em 11 de Agosto de 2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru

Interessado(s): Jânio Araújo de Lima, Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru - Funprevim

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Gean Oliveira da Silva - 15074

3) PROCESSO Nº 13873/2022

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência/reserva Remunerada do Sr. Aroldo de Oliveira da Silva, Matrícula Nº 140448-2-a, no Cargo de Capitão Qoapm, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no D.o.e. Em 03 de Junho de 2022.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Aroldo de Oliveira da Silva

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

4) PROCESSO Nº 14235/2022

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência/reserva Remunerada da Sra. Elma de Lima Soares Martins, Matrícula Nº 155.341-0a, na Graduação de Subtenente Qppm, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no D.o.e. Em 27 de Junho de 2022.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Elma de Lima Soares Martins

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

17 de Novembro de 2022

OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA
Diretor da 2ª Câmara

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação





FALANDO DE CONTAS

• • • • •

O BOLETIM SEMANAL DO TCE-AM

SEXTA | 09H

SINTONIZE **105.5 FM** NA RÁDIO CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

[f](#) [tceam](#) [@](#) [tceamazonas](#) [tce-am](#) [www.tce.am.gov.br](#)

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA





DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

Portaria nº 116 2022-SEGER/FC, de 11 de novembro de 2022

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 02/2022-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de janeiro de 2022, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 67 c/c o art. 116 da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR MERISA MONTEIRO MENDES, matrícula 000.502-9C, **ADÉLIA DE SOUZA MARINHO MENDES GOMES**, matrícula 000.376-0A, para atuar como **FISCAIS**, e **VALTERNEY TELES DOS SANTOS**, matrícula 2210-1A e **FABIOLA CARLA PAZ PIRES**, matrícula 001.105-4B, para atuarem como **GESTORES** do **Contrato nº 40/2022** (Processo nº 9147/2022-SEI/TCE/AM), cujo o objeto é a contratação de empresa especializada em seguro de acidentes pessoais coletivo, que entre si celebram o TCE/AM e a empresa **TOKIO MARINE SEGURADORA**, CNPJ 33.164.021/0001-00, pelo período de 12 (doze) meses, de 10/09/2022 a 10/09/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra na de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de início da vigência do contrato, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.147

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de novembro de 2022.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E RECURSOS.

PROCESSO Nº 15987/2022 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 580/2022- TCE- SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16541/2021.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO DE REVISÃO, concedendo-lhe o EFEITO DEVOLUTIVO,.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de novembro de 2022.

PROCESSO Nº 15940/2022 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. CLAUDIO ADRIANO CARDOSO AMANAJAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 266/2020 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15419/2019 (PT. 105809).

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente RECURSO DE REVISÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de novembro de 2022.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.148

PROCESSO Nº 15946/2022 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. DILMAR ERICH FRANKE EM FACE DO DECISÃO Nº 2262/2018 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15272/2018. (PT. 105805).

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente RECURSO DE REVISÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de novembro de 2022.

PROCESSO Nº 15236/2022 - DENÚNCIA INTERPOSTA PELA ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS - AAM EM FACE DO GOVERNADOR DO ESTDO DO AMAZONAS, WILSON MIRANDA LIMA, ACERCA DA IRREGULARIDADE NA DISTRIBUIÇÃO OBRIGATÓRIA A TODOS OS MUNICÍPIOS DO PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DO RECURSO FEDERAL DESTINADO À ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-DIABETES MELLITUS , DISTRIBUÍDOS APENAS PARA 37 MUNICÍPIOS DA BASE ALIADA DO GOVERNO.

DESPACHO: INADMITO a presente DENÚNCIA.


GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de novembro de 2022.

PROCESSO Nº 15947/2022 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. MANOEL LIBORIO DA COSTA FILHO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1383/2020 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11639/2020. (PT.105804).

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente RECURSO DE REVISÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de novembro de 2022.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de novembro de 2022.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

CAUTELAR



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.149

PROCESSO: 16029/2022

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: EYES NWHERE SISTEMAS INTELIGENTES DE IMAGENS LTDA

REPRESENTADO: COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO- CML/PM

ADVOGADOS: THAÍS BRITO LACERDA – OAB/AM 15893; REINNALT LESSA DE FREITAS OAB/AM 8020; BÁRBARA T. MATOS DE SOUZA – OAB/AM 15147

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA EYES NWHERE SISTEMAS INTELIGENTES DE IMAGEM LTDA EM DESFAVOR DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML/PM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 213/2022- CML/PM

RELATOR: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

**DES
PAC
HO**

C
uidam
os
autos
de
**REPRE
SENTA
ÇÃO,**
com

Pedido de **MEDIDA CAUTELAR**, formulada pela empresa **Eyes Nwhere Sistemas Inteligentes de Imagens Ltda** em face da **Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Manaus - CML/PM**, em razão de possíveis nulidades e/ ou irregularidades perpetradas pelo pregoeiro da referida comissão durante a condução do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 213/2022-CML/PM**.

O Pregão Eletrônico em apreço teve por objeto a *"Eventual contrafação de empresa especializada para a prestação de serviço de comunicação de dados em uma rede metro ethernet com tecnologia IP/MPLS, com circuitos de acesso em fibra óptica, incluindo fornecimento de hardware, software, solução de gestão de tráfego de rede e suporte técnico para atender aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus, participantes do Registro de Preços"*.

Destarte, constata-se de início que o certame ora questionado **já ocorreu em 05/10/2022**, consoante captura de tela colacionada abaixo:





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.150

2. DO LOCAL E DA DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

2.1. Endereço eletrônico: A inserção das propostas deverá ser feita no portal de Compras e Licitações do Município de Manaus – *compras.manaus*, até a data limite estipulada neste edital, no endereço eletrônico *compras.manaus.am.gov.br*.

2.1.1 Edital disponível: a partir do dia **22/09/2022, às 15h**.

2.2. Limite para recebimento das propostas: dia **05/10/2022, às 09h45min**.

2.3. Início da sessão: **05/10/2022 às 10h**.

3

Em síntese, a Representação versa sobre a **existência de supostas nulidades e/ou irregularidades no procedimento licitatório PREGÃO ELETRÔNICO N.º 213/2022-CML/PM**, configurando, segundo a empresa Representante, violação a diversos princípios constitucionais e licitatórios, e a normas de direito público, consoante se pode ver pelos dos relatos a seguir destacados:





- (i) ILEGALIDADES CONSTATADAS NA CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO DA VENCEDORA AXES Serviços de Comunicação Ltda.
- NULIDADE NA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS – **Valor excessivo ao praticado no mercado e ao estimado pela Administração Pública na contratação em epígrafe**, em descumprimento aos subitens 10.5 e 10.5.2 do instrumento convocatório, assim como ausência de negociação por parte da Autoridade Condutora do certame, em patente violação ao art. 4º, incisos XVI e XVII, da Lei nº 10.520/02 c/c arts. 38 e 39 do Decreto Federal nº 10.024/19 e à jurisprudência da Corte de Contas da União;
 - NULIDADE NA HABILITAÇÃO – **Atestados de Capacidade Técnica insuficientes** para comprovar o bom desempenho anterior da Axes Serviços de Comunicação Ltda., em descumprimento aos subitens 7.2.4.1 e seguintes do instrumento convocatório e subitem 15.2.8 do Termo de Referência;
 - NULIDADE NA HABILITAÇÃO – **Ausência de comprovação e/ou declaração de vínculo com Gestor de Projetos (PMP/PMI)**, em descumprimento ao subitem 7.2.4.8 do instrumento convocatório e ao subitem 15.2.8, alínea “g”, do Termo de Referência;
 - NULIDADE NA HABILITAÇÃO – **Ausência de Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras**, em descumprimento ao disposto nos subitens 7.2.4.8 e 7.2.4.13
 - NULIDADE NA HABILITAÇÃO – **Ausência de apresentação de Contrato Social ou Ato Constitutivo, Inscrição Estadual, Municipal, Federal, e de FGTS**, em descumprimento aos subitens 7.2.1.2., 7.2.2.1 e 7.2.2.2 do instrumento convocatório
- (ii) ILEGALIDADES CONSTATADAS NA DESCLASSIFICAÇÃO E INABILITAÇÃO DA EYES Nwhere Sistemas Inteligentes de Imagem Ltda.
- NULIDADE NA DESCLASSIFICAÇÃO – Da suposta divergência entre o valor global da Proposta de Preços e o valor ofertado no sistema compras.manaus;
 - NULIDADE NA DESCLASSIFICAÇÃO – Do preenchimento da Proposta de Preços em cumprimento ao disposto no subitem 6.7.1





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.152

- NULIDADE NA INABILITAÇÃO – Da comprovação de profissional de nível superior no quadro permanente em cumprimento ao disposto no subitem 7.2.4.6;
- NULIDADE NA INABILITAÇÃO – Da comprovação de vínculo com Gestor de Projetos (PMP/PMI) em cumprimento ao disposto no subitem 7.2.4.8;
- NULIDADE NA INABILITAÇÃO – Do envio, via e-mail, dos documentos constantes nos subitens 7.2.4.9, 7.2.4.10, 7.2.4.11, 7.2.4.12, 7.2.4.13, 7.2.4.17, 7.2.4.18, 7.2.4.19, 7.2.4.20, 7.2.4.21 e 7.2.4.22, e do excesso de formalismo encrustado na atuação da Autoridade Condutora do certame.

(iii) ILEGALIDADE DA DECISÃO ADMINISTRATIVA QUE NÃO CONHECEU O RECURSO INTERPOSTO PELA EYES Nwhere Sistemas Inteligentes de Imagem Ltda.

Em arremate aos pontos destacados, a Represente explica que após a fase competitiva de lances esta foi convocada para apresentação dos documentos exigidos, na forma do **subitem 10.3 do Edital**, por ter apresentado a melhor oferta para o **Lote 1**, contudo, **esta afirma ter sido inabilitada** sob a seguinte justificativa:

i) as especificações técnicas fornecidas pela Administração Pública foram reproduzidas na Proposta de Preços, em descumprimento ao subitem 6.9.3; (ii) o valor global da Proposta de Preços estaria divergente do valor ofertado no sistema; (iii) não houve comprovação de haver profissional de nível superior em seu quadro permanente, em descumprimento ao subitem 7.2.4.6; (iv) não houve comprovação de vínculo com Gestor de Projetos (PMP/PMI), em descumprimento ao subitem 7.2.4.8, e; (v) não foram apresentados os documentos constantes nos subitens 7.2.4.9, 7.2.4.10, 7.2.4.11, 7.2.4.12, 7.2.4.13, 7.2.4.17, 7.2.4.18, 7.2.4.19, 7.2.4.20, 7.2.4.21, 7.2.4.22.

Nesse quadrante, a Representante informou que após a sua inabilitação, a **proponente de n. 4 (Empresa Axes Serviços de Comunicação Ltda)** foi **convocada**, e, mesmo possuindo falhas em sua documentação, lhe foi concedido prazo para a correção dos documentos. Além disso, em que pese se tenha identificado à existência de superfaturamento da oferta apresentada pela proponente, ainda assim, o **PREGOEIRO DECLAROU-A VENCEDORA DO LOTE 1** da referida licitação.





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.153

Ademais, a representante pugnou pela suspensão do procedimento licitatório objeto do edital (**Pregão Eletrônico N. 2013/2022 – CML/PM**) considerando as diversas violações as normas editalícias, normas de direito público e princípios constitucionais e legais aplicáveis ao caso.

Nesse sentido, a Representante, identificou estarem presentes o **fumus boni iuris** e o **periculum in mora**, consubstanciados nos seguintes argumentos:

- **Periculum in mora** evidencia-se pelo fato do serviço licitado cuidar-se de serviço de telecomunicações cuja essencialidade resta comprovada nos termos da do art. 10, da Lei 7.783/89, bem como pelo fato que ser for permitida a continuidade da contratação de empresa que não apresentou a melhor proposta e que não atende aos requisitos editalícios aptos a garantir o atendimento do interesse público, evidencia o risco de causar possíveis danos e prejuízos à população e ao bom funcionamento da Administração, sobretudo, considerando que dentre as ilegalidades está à execução de proposta extremante onerosa e sem qualificação técnica necessária. **Assim, a iminência da homologação do certame manifesta a urgência do caso:**

UG	EDITAL	OBJETO	STATUS
CASA CIVIL	PE 213/2022	Serviço de Comunicação de Dados	Aguardando Homologação

- **Fumus boni iuris** decorre da violação aos subitens 10.5 e 10.5.2 do instrumento convocatório bem como do art. 48, caput, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93; do subitem 7.2.4 e seguintes, além do art. 30, inciso II, da Lei 8.666/93; do subitem 7.2.4.8 assim como do art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93 e do subitem 7.2.4.13 do referido edital, sem olvidar dos princípios da legalidade, vantajosidade e isonomia.

Diante dos fatos expostos, a Representante requereu:

- a) **A CONCESSÃO**, “*inaudita altera pars*”, de **MEDIDA CAUTELAR** com vistas a **SUSPENSÃO** do Pregão Eletrônico n. 213/2022 – CLM/PM e de todos os atos dele decorrentes, haja vista a comprovação da plausibilidade do direito e do fundado receio de lesão ao erário nos termos previstos





nos incisos I e II do art. 42-B da Lei 2423/1996 (com alterações promovidas pela Lei Complementar 204/2020);

b) Ao final, seja **CONFIRMADA DA CAUTELAR** para acolher integralmente a Representação a fim de que seja:

b.1. declarada a ilegalidade do ato que classificou a Proposta de Preços da Axes Serviços de Comunicação Ltda., promovendo, consequentemente, sua desclassificação, por apresentar valor excessivo ao praticado no mercado e ao estimado pela Administração Pública na contratação em epígrafe, nos termos do que disciplinam os subitens 10.5 e 10.5.2 do instrumento convocatório c/c art. 48, caput, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, considerando a ausência de negociação, em violação ao art. 4º, incisos XVI e XVII, da Lei nº 10.520/02 c/c arts. 38 e 39 do Decreto Federal nº 10.024/19 e à jurisprudência da Corte de Contas da União;

b.2. declarada a ilegalidade do ato que habilitou a Axes Serviços De Comunicação Ltda., promovendo, consequentemente, sua inabilitação, nos termos do que disciplinam o subitem 7.2.4 e seguintes c/c art. 30, inciso II, da Lei nº 8.666/93, considerando que os Atestados de Capacidade Técnica apresentados não são suficientes para comprovar a sua aptidão para o desempenho do objeto licitado;

b.3. declarada a ilegalidade do ato que habilitou a Axes Serviços De Comunicação Ltda, promovendo, consequentemente, sua inabilitação, nos termos do que dispõem os arts. 3º e 41 da Lei nº 8.666/93, considerando o descumprimento ao subitem 7.2.4.8, pois não comprovou ter vínculo com Gestor de Projetos (PMP/PMI), violando o art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e o descumprimento ao subitem 7.2.4.13, pois não comprovou estar regularmente registrada no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais;





b.4. declarada a ilegalidade do ato que habilitou a Axes Serviços De Comunicação Ltda., promovendo, conseqüentemente, sua inabilitação, nos termos do que dispõem os arts. 3º e 41 da Lei nº 8.666/93, considerando o descumprimento aos subitem 7.2.1.2., 7.2.2.1 e 7.2.2.2;

b.5. declarada a ilegalidade do ato que inabilitou a Representante por descumprimento ao subitem 6.9.3, promovendo sua conseqüente habilitação, a fim de que se reconheça que a Proposta de Preços contém todos os elementos e especificações em conformidade com o Termo de Referência, conforme disciplina o subitem 6.7.1, em louvor aos princípios da razoabilidade,

proporcionalidade, formalismo moderado e, especialmente, da seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública;

b.6. declarada a ilegalidade do ato que desclassificou a Proposta de Preços da Representante, promovendo sua conseqüente classificação, pois, conforme demonstrado, não há qualquer divergência a maior entre o lance ofertado, os valores unitários e o valor global da proposta;

b.7. declarada a ilegalidade do ato que inabilitou a Representante por suposto descumprimento ao subitem 7.2.4.6, promovendo sua conseqüente habilitação, pois devidamente comprovado que possui em seu quadro permanente Engenheiro Industrial – Elétrica devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, onde se encontra situada a sede da empresa;

b.8. declarada a ilegalidade do ato que inabilitou a Representante por suposto descumprimento ao subitem 7.2.4.8, promovendo sua conseqüente habilitação, pois, conforme evidenciado, foi apresentado Contrato de Prestação de Serviços, assim como cópias do Certificado de Membro Project Management Institute (PMP) e Certificado Project Management Professional (PMP);





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.156

b.9. declarada a ilegalidade do ato que inabilitou a Representante pela não apresentação dos documentos constantes nos subitens 7.2.4.9, 7.2.4.10, 7.2.4.11, 7.2.4.12, 7.2.4.13, 7.2.4.17, 7.2.4.18, 7.2.4.19, 7.2.4.20, 7.2.4.21 e 7.2.4.22, promovendo sua consequente habilitação, a fim de que seja aceito o 6º e-mail enviado à Comissão Municipal de Licitação, em louvor aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, formalismo moderado e, especialmente, da seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública;

b.10. seja reconhecida como licitante vencedora a EYES NWHERE SISTEMAS INTELIGENTES DE IMAGEM LTDA.

Por fim, pugnou a Representante que a publicações no diário oficial sejam feitas, **exclusivamente**, em nome de **Rennalt Lesse de Freitas**, OAB/AM 8.020 e **Fábio Silva Andrade**, OAB/AM n. 9217, sob pena de nulidade.

A Presidência da Corte exarou Despacho de Admissibilidade às fls. 510/512, **admitindo o feito** e remetendo-o a esta Relatoria para apreciação da medida cautelar.

Vieram-me os autos em **17/11/2022**, ocasião em que passo à *incontinenti* apreciação da medida de urgência.

Considerando que a análise de medida cautelar se processa em sede de cognição sumária, em que se faz necessário o preenchimento dos seguintes requisitos legais, a saber, fundado receio de grave lesão ao erário, fundado receio de grave lesão ao interesse público ou risco de ineficácia de decisão de mérito, e que, embora reste minimamente comprovado a existência de indícios de irregularidades pertinentes à violação dos **subitens n. 7.2.4; 7.2.4.8; 7.2.4.13; 10.5 e do 10.5.2 do instrumento convocatório**, bem como dos arts. 30, § 1º, inciso I e II c/c art. 48, *caput*, inciso II, todas da Lei Federal n. 8.666/93 e, ainda, dos arts. 4º, incisos XVI e XVII da Lei 10520/2002 c/c arts. 38 e 39 do Decreto Federal n. 10.024/2019, sem olvidar dos Princípios da legalidade, vantajosidade e isonomia, bem como pelo fato do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO JÁ TER OCORRIDO EM 05/10/2022**, (estando atualmente aguardando a homologação), **ACAUTELO-ME** quanto à concessão inicial de medida de urgência para





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.157

colher, por meio da notificação da parte representada, em atenção aos postulados do contraditório e da ampla defesa, elementos mais contundentes acerca da real violação às normas de direito público, sobretudo do art. 37, XXI, da Constituição Federal, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), Lei nº 10.10024520/2002 (Lei do Pregão) Decreto Federal n. 10.024/2019 (Regulamentação do Pregão) e demais dispositivos legais.

Diante do exposto, **determino** a remessa dos autos à **GTE-MPU** para a adoção das seguintes providências:

1. Providenciar a notificação do Presidente da Comissão de Licitação do Município de Manaus - CML/PMM, devendo a notificação estar devidamente acompanhada com cópia integral da Representação objeto destes autos, concedendo-lhe **05 (cinco) dias úteis de prazo**, na forma do §2º, do art. 1º, da Resolução nº 03/2012, para que se manifestem acerca dos pontos:

a) Suposto ato de classificação e habilitação da Empresa **Axes Serviços de Comunicação Ltda**, com **inobservância** aos princípios da legalidade, vantajosidade e isonomia, considerando que a referida empresa que, se sagrou vencedora do certame, teria, supostamente, apresentado violado os seguintes termos do edital, conforme narrativa da Representante:

- Apresentou **valor excessivo** ao praticado no mercado e ao estimado pela Administração Pública na contratação em epígrafe, tendo o pregoeiro se recusado, infundadamente, a negociar tais valores, violando os subitens 10.5 e 10.5.2 do instrumento convocatório c/c art. 48, caput, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;
- Apresentou **atestado de capacidade técnica incompatível com a descrição do objeto e com os quantitativos insuficientes** para comprovar a sua aptidão e desempenho prévios, violando subitem 7.2.4 e seguintes c/c art. 30, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
- Descumpriu ao subitem 7.2.4.8, pois **não comprovou ter vínculo com Gestor de Projetos (PMP/PMI)**, violando o art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93;
- Descumpriu subitem 7.2.4.13, pois **não comprovou estar regularmente registrada no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais**.





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.158

b) Em relação à Empresa Representante – **Eyes Nwhere Sistemas Inteligentes de Imagem Ltda.**, suposta desclassificação e inabilitação ilegal, com inobservância aos princípios da legalidade e vantajosidade considerando os seguintes termos:

- Sua desclassificação pela suposta divergência entre o valor global da Proposta de Preços e o valor ofertado no sistema *compras.manaus* foi ilegal uma vez que o Pregoeiro descumpriu o disposto no subitem 6.9.1 do instrumento convocatório;
- Sua desclassificação pelo suposto descumprimento ao subitem 6.9.3 foi ilegal, uma vez que a Proposta de Preços foi apresentada em cumprimento ao disposto no subitem 6.7.1 do instrumento convocatório;
- Sua inabilitação pela suposta ausência de comprovação de vínculo com Gestor de Projetos (PMP/PMI) foi ilegal, uma vez que restou devidamente comprovada o vínculo com profissional certificado, em cumprimento ao disposto no subitem 7.2.4.8;
- Sua inabilitação foi ilegal devido ao excesso de formalismo encrustado na atuação da Autoridade Condutora do certame, quando do envio, via e-mail, dos documentos constantes nos subitens 7.2.4.9, 7.2.4.10, 7.2.4.11, 7.2.4.12, 7.2.4.13, 7.2.4.17, 7.2.4.18, 7.2.4.19, 7.2.4.20, 7.2.4.21 e 7.2.4.22.

2. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação do notificado, tornem-se os autos a esta Relatoria;

3. Por fim, **advirta-se** ao representado de que o não atendimento à decisão ou à diligência deste Tribunal pode ensejar a aplicação de multa na forma do art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/AM.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de novembro de 2022.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Relator





EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 85/2022-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 10552/2021**, e cumprindo o item 9.6 do Acórdão nº 1051/2016 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 11666/2015, que trata da Tomada de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tefé – SAAE, Exercício de 2014, fica **NOTIFICADO o Sr. ANTÔNIO JOSÉ LIMA DE ANDRADE, Diretor do SAAE de 24/6/2014 a 28/8/2014**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 10.911,91 (dez mil, novecentos e onze reais e noventa e um centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Novembro de 2022.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 86/2022-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do Processo de **Cobrança Executiva nº 10553/2021**, e cumprindo o Acórdão nº 1051/2016 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 11666/2015, que trata da Tomada de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tefé - SAAE, exercício de 2014, fica **NOTIFICADO o Sr. JOÃO NARCISO LEMOS DE SOUSA, Diretor do SAAE de 1/1/2014 a 14/6/2014**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de R\$ 10.911,91 (dez mil, novecentos e onze reais e noventa e um centavos), através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, bem como o **Alcance** no valor atualizado de R\$ 124.993,75 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos) , aos Cofres do Município de Tefé, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.160

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Novembro de 2022.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 38/2022-DILCON

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, *caput*, com a redação dada pela LC n.º 114/2013, 71, *caput*, e 81, III, ambos com a redação que lhes conferiu a LC n.º 204/2020, todos da Lei Estadual n.º 2.423/96-LO-TCE/AM, c/c os arts. 86 e 97, II, da Resolução n.º 04/2002-RI-TCE/AM; e em observância ao disposto no art. 5.º, inciso LV, da CF/88, e, ainda, por força do **Despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Substituto, Dr. Mário José de Moraes Costa Filho (fls. 9214 a 9215)**, fica **NOTIFICADO** o Sr. **LEANDRO JOSEPH DE AQUINO, Sócio Administrador da Empresa L J DE AQUINO SERVIÇO ADMINISTRATIVO EIRELI**, para no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da certificação de publicação do presente edital nos autos, nos termos do art. 102, III, da Resolução n.º 04/2002-TCE, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, CEP: 69060-020, por meio do endereço eletrônico **protocolodigital@tce.am.gov.br**, em dias úteis e no horário compreendido entre 7:00 e 14:00 horas, conforme o art. 4º da Portaria n.º 01/2021-GP, publicada no DOE/TCE/AM em 04 de janeiro de 2021, além das regras estabelecidas na Resolução n.º 02/2020 – TCE/AM, publicada no DOE/TCE/AM em 22 de maio de 2020, na Portaria n.º 283/2020-GP, de 24 de setembro de 2020, e nos demais atos normativos em vigor, documentos e/ou justificativas em face da **Representação nº 11.697/2021**, que encontra-se à disposição do interessado para consulta ou concessão de cópia, na forma regimental. Ressalte-se que a entrega de documentos através do Protocolo Físico só será permitida mediante agendamento prévio e observadas as medidas de segurança, para os documentos digitais que ultrapassem a capacidade suportada pelo e-mail institucional, e que não seja possível seu recebimento de forma eletrônica, conforme art. 4º, § 1º, da referida Portaria n.º 01/2021. Solicitamos atenção às publicações do Diário Oficial Eletrônico desta Corte a respeito de eventuais mudanças excepcionais em prazos e





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.161

procedimentos decorrentes do enfrentamento à pandemia da Covid-19. Dúvidas podem ser direcionadas ao telefone (92) 98463-8467, do atendimento virtual do TCE/AM, através do aplicativo WhatsApp.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de novembro de 2022.

Atenciosamente,

THIAGO CORREA BEZERRA
Auditor Técnico de Controle Externo Diretor
da DILCON/SECEX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. GUTEMBERG FERREIRA DE LUNA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 740/2022 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº 11140/2018, referente à Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 12/2011, firmado entre o Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS e a Sociedade Beneficente Cristã do Amazonas.

DIRETORIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de novembro de 2022.

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.162

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sra. **CATIANA GUERREIRO GUERRA DA SILVA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 740/2022 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº 11140/2018, referente à Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 12/2011, firmado entre o Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS e a Sociedade Beneficente Cristã do Amazonas.

DIRETORIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de novembro de 2022.

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 27/2022-DICAMI

Processo nº 11.874/2021. Prestação de Contas Anual do Serviço de Água e Esgoto de Iranduba - SAAE, do exercício de 2020. **Responsável: Sr. Jorge Vinício da Silva Braga**, ordenador de despesas. **Prazo: 30 dias.**
RELATORA: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c os arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE, e ainda o Despacho da Sra. Relatora, fica **NOTIFICADO** o Sr. **JORGE VENICIO DA SILVA BRAGA**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, exercício 2020, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas e/ou documentos como razões de defesa, acerca dos achados de auditoria constantes na **Notificação nº 251/2022-DICAMI** que deve ser requerida da DICAMI através do e-mail dicami@tce.am.gov.br, com vistas a auxiliar o exercício do contraditório. A defesa deverá ser entregue de forma presencial no DEAP, sendo obrigatório o uso de máscara e a apresentação do comprovante de vacinação contra a COVID-19 para acesso ao Tribunal. Documentos eletrônicos de pequena monta (limitados a 10 megabytes) no formato PDF-A e sem anexos, podem ser enviados no endereço eletrônico protocolodigital@tce.am.gov.br. Caso a apresentação de defesa seja feita via e-mail deverá ser informado o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de novembro de 2022.

GABRIEL DA SILVA DUARTE
Diretor do Controle Externo da Administração
dos Municípios do Interior





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.163

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 87/2022-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Substituto Luiz Henrique Pereira Mendes, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 16609/2019** e cumprindo a Decisão nº 233/2019 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 10789/2013, que trata de Representação do Ministério Público de Contas, contra a Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, fica **NOTIFICADO o Sr. JOSEIAS LOPES DA SILVA, Prefeito do Município à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 4.074,33 (Quatro mil, setenta e quatro reais e trinta e três centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de novembro de 2022.

MÁRIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Auditor Técnico de Controle Externo
Respondendo pela DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 28/2022-DICAMI

Processo nº 13.989/2021 - Denúncia contra os Srs. Alexandre Valdivino Cordeiro, Ex-secretário de Administração e Manoel Ferreira Jacomo, Ex-secretário Adjunto de Administração do Município de Coari, pelos atos de Improbidade Administrativa **Parte: MANOEL FERREIRA JÁCOMO** . **Prazo: 30 dias**.

RELATOR: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c os arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO o Sr. MANOEL FERREIRA JÁCOMO**, Ex-Secretário Adjunto de Administração da Prefeitura Municipal de Coari, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas e/ou documentos como razões de defesa, acerca do objeto da presente Denúncia, cuja narrativa dos fatos deve ser requerida da DICAMI através do e-mail dicami@tce.am.gov.br, com vistas a auxiliar o exercício do contraditório. A defesa deverá ser entregue de forma presencial no DEAP. Documentos eletrônicos de pequena monta (limitados a 10 megabytes) no formato PDF-A e sem anexos, podem ser enviados no endereço eletrônico protocolodigital@tce.am.gov.br. Caso a apresentação de defesa seja feita via e-





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.164

mail deverá ser informado o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de novembro de 2022.

GABRIEL DA SILVA DUARTE
Diretor do Controle Externo da Administração
dos Municípios do Interior

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 31/2022 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Relator Alípio Reis Firmo Filho, fica **NOTIFICADA** a Empresa **AL GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, LTDA-ME CNPJ 07.347.715/0001-64**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na **Notificação N.º 221/2022-DICOP**, reunidos no Processo TCE nº 11.465/2018 que trata da Prestação de Contas Anual da Sra. Lucilene Vasconcelos Bezerra de Souza, Secretária Executiva Adjunta do Fundo, Referente Ao Exercício de 2017, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida notificação, corrigido monetariamente, decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de novembro de 2022.

RONALDO ALMEIDA DE LIMA
DIRETOR DE CONTROLE EXTERNO
DE OBRAS PÚBLICAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 30/2022 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97, caput, §2º, da Resolução Nº 04/2002-TCE/AM, em cumprimento ao Despacho do **Exmo(a). Conselheiro(a)/Conselheiro-Substituto/Auditor Relator(a) MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Oswaldo Said Júnior**, para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.165

situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar razões de defesa, justificativas e/ou documentos para as restrições elencadas na **diligência Nº 464/2022-MP-RMAM (Notificação Nº 206/2022-DICOP)**, reunidos no **Processo TCE Nº 17145/2021**, que trata da **Prestação de Contas da 1ª parcela do Convênio Nº 050/2018, firmado entre o Governo do Estado do Amazonas por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA (Concedente) e a Prefeitura Municipal de Amaturá (Conveniente)**, conforme disposto no Art. 20, §2º da Lei nº 2.423/96.


DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de novembro de 2022.


RONALDO ALMEIDA DE LIMA
DIRETOR DE CONTROLE EXTERNO
DE OBRAS PÚBLICAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. ALTELIA RIBEIRO DA SILVA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1280/2022-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **12.437/2019**, referente à Prestação de Contas do Termo de Colaboração nº 18/2018, firmado entre a MANAUSCULT e a Associação Cultural Folclórica Educandense Boi Bumbá Garanhão.

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de novembro de 2022.


OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA
Diretor da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 12/2022 - DICAMB

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. Valéria Pinto**





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.166

Soares para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontado na Notificação 125/2022 (Diretoria de Controle Externo Ambiental/Secretaria Geral de Controle Externo), nos autos do **Processo de Prestação de Contas Anual nº 11229/2021**.

SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO/DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO AMBIENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de novembro de 2022.

Anete Jeanne Marques Ferreira
ANETE JEANE MARQUES FERREIRA
Diretora de Controle Externo Ambiental

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 42/2022-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** Senhor Roberto Frederico Paes Júnior– Prefeito de Novo Airão, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste Edital, enviar, por meio do e-mail protocolodigital@tce.am.gov.br, defesa/justificativas para o Processo nº 17041/2021 referente a Admissões feitas pela Prefeitura de Novo Airão realizada pela Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento (21101) no 2º Quadrimestre de 2021, por meio da Contratação Direta.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus, 10 de novembro de 2022.

Holga Naito de Oliveira Félix
HOLGA NAITO DE OLIVEIRA FÉLIX
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 43/2022-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** Senhor Roberto Frederico Paes Júnior– Prefeito de Novo Airão, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste Edital, enviar, por meio do e-mail protocolodigital@tce.am.gov.br, defesa/justificativas para o Processo nº 17040/2021 referente a Admissões feitas pela Prefeitura de Novo Airão





Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.167

realizada pela Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento (21101) no 2º Quadrimestre de 2021, por meio da Contratação Direta.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus, 10 de novembro de 2022.

HOLGA NAITO DE OLIVEIRA FÉLIX
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 029/2022 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97 da Resolução Nº 04/2002-TCE/AM, em cumprimento ao Despacho do **Exmo. Conselheiro-Relator Josué Cláudio de Souza Neto** fica **NOTIFICADO** o Sr. **Júlio César Pimenta Nery**, Conveniente do Convênio Nº 013/2012-SEPROR, para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas para as restrições elencadas no **Relatório Técnico Preliminar Nº 021/2022-DICOP (Notificação Nº 287/2022-DICOP)**, reunidos no **Processo TCE nº 12.892/2020**, que trata da **Prestação de Contas do Sr. Enio José de Oliveira Staub, referente ao Termo de Convênio Nº 13/2012, firmado com a SEPROR e o Instituto de Desenvolvimento Ambiental Raimundo Irineu Serra. (Processo Físico Originário Nº 601/2016)**, conforme disposto no Art. 20, §2º da Lei nº 2.423/96.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de novembro de 2022.

RONALDO ALMEIDA DE LIMA
DIRETOR DE CONTROLE EXTERNO
DE OBRAS PÚBLICAS





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.168



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / **OUVIDORIA** 3301-8222/0800-208-0007 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301/ **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** 3301-8186 / **SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO** 3301-8153 / **SECRETARIA DE TECNOLOGIA** 3301-8119/ **LICITAÇÃO** 3301-8150 / **COMUNICAÇÃO** 3301- 8180 / **DIRETORIA DO MPC** 3301-8232 / **PROTOCOLO** 3301-8112



Diretora de Controle Externo Ambiental

Anete Jeane Marques Ferreira

Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de novembro de 2022

Edição nº 2928 Pag.169

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

